



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 1638/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 03 de setembro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 20.0.000068564-0,

RESOLVE:

DESIGNAR a Juíza de Direito **LISABETE MARIA MARCHETTI**, Juíza Auxiliar nº 10 (Criminal) da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **MESSIAS MENDES SOARES** e **ANA ROSA CARVALHO MENDES**, a ser realizada no dia 12 de novembro de 2020, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de setembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 04/09/2020, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 1648/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de setembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais e legais, em especial o art. 38 da Lei Complementar Estadual nº 230/17,

CONSIDERANDO o Requerimento (1902803), a Informação (1907689) e Decisão (1910158) nos autos registrados sob o SEI nº 20.0.000067954-3;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR, com efeitos a partir de 03 de setembro de 2020, LARISSA CASTELO BRANCO BARROSO, matrícula 5100, da Função de Confiança de Secretário de Vara, FC/02, da Vara Única da Comarca de Buriti dos Lopes-PI.

Art. 2º. DESIGNAR, com efeitos a partir de 03 de setembro de 2020, LUÍS DE GONZAGA COUTINHO MOREIRA JÚNIOR, matrícula 28121, para exercer a Função de Confiança de Secretário de Vara, FC/02, da Vara Única da Comarca de Buriti dos Lopes-PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de setembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 04/09/2020, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1910241** e o código CRC **F01BA278**.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 1646/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de setembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Memorando Nº 2935/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (1908990) e a Decisão Nº 9141/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1909656), nos autos do processo SEI nº 20.0.000047907-2;

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO a Portaria (Presidência) Nº 1642/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de setembro de 2020 (1907848).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de setembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 04/09/2020, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006

1.4. Portaria (Presidência) Nº 1643/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 03 de setembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 9504/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SCI (1898177), e a Decisão Nº 8820/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1898233), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000067304-9,

RESOLVE:

ADIAR a 2ª (segunda) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 da servidora **ISABELA TABATINGA DO RÊGO LOPES**, ocupante do cargo de Auditor, matrícula nº 27573, lotada na Superintendência de Controle Interno, marcada para ser fruída no período de 08/09/2020 a 17/09/2020, a fim de que seja fruída oportunamente, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de setembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 04/09/2020, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



1.5. Portaria (Presidência) Nº 1647/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de setembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 30466/2020 - PJPI/COM/GIL/FORGIL/VARUNIGIL (1901185), a Informação Nº 43690/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1909572) e a Decisão Nº 9150/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1910133), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000067740-0,

RESOLVE:

Art. 1º. DISPENSAR INOCÊNCIO JÚNIOR CASTELO BRANCO LIMA, matrícula nº 28719, da Função de Confiança de SECRETÁRIO DE VARA, FC/02, da Vara Única da Comarca de Gilbués/PI;

Art. 2º. DESIGNAR MOISÉS FERNANDES ASSUNÇÃO, matrícula nº 4124758, ocupante efetivo do cargo de Analista Judicial, lotado na Vara acima citada, para exercer a Função de Confiança de SECRETÁRIO DE VARA, FC/02, da estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de Gilbués/PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 04 de setembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 04/09/2020, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1910222** e o código CRC **DBD33584**.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 1649/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de setembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 29025/2020 - PJPI/COM/SIMMEN/FORSIMMEN/VARUNISIMMEN (1879008), a Informação Nº 43715/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1909738) e a Decisão Nº 9157/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1910274), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000064214-3,

RESOLVE:

Art. 1º. DISPENSAR o servidor JOSÉ SÁ CARVALHO NETO, Matrícula nº 4111346, da Função de Confiança de SECRETÁRIO DE VARA, FC/02, da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes/PI;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 04 de setembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 04/09/2020, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1910421** e o código CRC **0E65B10D**.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 1645/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 03 de setembro de 2020

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **Sebastião Ribeiro Martins**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 9205/2020 - PJPI/COM/TER/JUITERCEN1/JUITERCEN1ANEIFSA(1886267), Manifestação (1886350) e Informação Nº 42992/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1902945), bem como a Decisão Nº 9006/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE constantes no processo que tramita sob o SEI nº 20.0.000065353-6.

RESOLVE:

REMOVER a juíza leiga **Priscilla Ramos Silva**, Matrícula nº 29000, lotado no Juizado Especial de Teresina - Zona Centro I - Unidade Móvel de Trânsito para o Juizado Especial de Teresina - Zona Centro 1 (UNIDADE I) - Sede (Cabral).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina - PI, 03 de setembro de 2020.

Desembargador **Sebastião Ribeiro Martins**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 04/09/2020, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 2604/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de setembro de 2020

Portaria Nº 2604/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000066435-0;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 8875/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR,

R E S O L V E:



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8981 Disponibilização: Sexta-feira, 4 de Setembro de 2020 Publicação: Terça-feira, 8 de Setembro de 2020

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no art. 1º e art. 2º, inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias aos servidores abaixo qualificados, na forma dos cálculos demonstrados no Ofício Nº 30251/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento à **Comarca de Santa Filomena-PI**, no período de 30 de agosto a 05 de setembro de 2020, para realizar a desagregação da comarca de Santa Filomena-PI, que se encontrava agregada à comarca de Gilbuês-PI, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR Cargo: Analista Administrativo Matrícula nº 1032127 Lotação: Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça Período: 30 de agosto a 05 de setembro de 2020	6,5 (seis e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.430,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.430,00 (HUM MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS)			
REGINALDO DE PAULA LEAL ARAÚJO Cargo: Servidor Cedido Matrícula nº 1108-1 Lotação: Diretoria do Fórum da Comarca de Inhumas-PI Período: 30 de agosto a 05 de setembro de 2020	6,5 (seis e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.430,00
	Ajuda de deslocamento (01)	R\$ 110,00	R\$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.540,00 (HUM MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)			

Art. 2º DETERMINAR que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, os beneficiários das diárias e ajuda de deslocamento referidas no art. anterior desta portaria, apresentem até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 30 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de setembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 03/09/2020, às 20:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1907016** e o código CRC **86486F37**.

2.2. Portaria Nº 2591/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 02 de setembro de 2020

Portaria Nº 2591/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 02 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 8936/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000067658-7,

R E S O L V E :

ADIAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **18 (dezoito) dias** de férias regulamentares do servidor **LUIS EDUARDO PEREIRA NUNES**, Assessor de Magistrado, matrícula nº 27806, lotado na 2ª Vara da Comarca de Picos-PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (2ª fração), anteriormente marcadas para o período de 08/09/2020 a 25/09/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas oportunamente**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de setembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 03/09/2020, às 20:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1903177** e o código CRC **51386159**.

2.3. Portaria Nº 2594/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 02 de setembro de 2020

Portaria Nº 2594/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 02 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 8918/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000061499-9,

R E S O L V E :

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **30 (trinta) dias** de férias regulamentares do servidor **LEONERSON DA SILVA MARINHO**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4055764, lotado na Central de Mandados da Comarca de Floriano-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, anteriormente marcadas para o período de 05 de setembro a 04 de outubro de 2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas no período de 16 de novembro a 15 de dezembro de 2020**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de setembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 03/09/2020, às 20:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1904646** e o código CRC **A0424AAF**.

2.4. Portaria Nº 2595/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 02 de setembro de 2020

Portaria Nº 2595/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 02 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 8905/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000066165-2,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **MARIA HILDETE GOMES DA SILVA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 3856, lotada na Central de Mandados da Comarca de Piri-piri-PI, para gozo de **08 (oito) dias** de folga, nos dias **07, 08, 11, 12, 13, 14, 15 e 18 de janeiro de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 10 e 11 de novembro e 01 e 02 de dezembro de 2018, 03, 04, 05 e 06 de janeiro de 2019, conforme Certidões (1891872) apresentadas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de setembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 03/09/2020, às 20:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1904772** e o código CRC **F1043CA3**.

2.5. Portaria Nº 2597/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 02 de setembro de 2020

Portaria Nº 2597/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 02 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 8972/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000067893-8,

RESOLVE:

ADIAR, por imperiosa necessidade do serviço, o gozo de **12 (doze) dias** de férias regulamentares da servidora **SILVIANY ALCÂNTARA VASCONCELOS**, Oficiala de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 28154, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Altos-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, anteriormente marcadas para o período de 28/09/2020 a 09/10/2020 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam **usufruídas em momento oportuno**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de setembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 03/09/2020, às 20:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1905081** e o código CRC **3E9D8DC7**.

2.6. Portaria Nº 2598/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 02 de setembro de 2020

Portaria Nº 2598/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 02 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9001/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000066652-2,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **NAIANE LOPES ALMEIDA**, Oficiala de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 3737, lotada na Vara Única da Comarca de Uruçuí-PI, **15 (quinze) dias** de licença para tratamento de saúde, em prorrogação **a partir de 25 de agosto de 2020**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 51102/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 25 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de setembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 03/09/2020, às 20:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1905502** e o código CRC **9F3CB2F6**.

2.7. Portaria Nº 2599/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 02 de setembro de 2020

Portaria Nº 2599/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 02 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 8892/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000065034-0,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **ARIANE LUSTOSA FÉ ARRAIS**, Analista Judicial, matrícula nº 4148185, lotada na Vara Única da Comarca de Parnaíba-PI, **14 (quatorze) dias** de licença para tratamento de saúde, a partir de **24 de agosto de 2020**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 51114/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 24 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de setembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 03/09/2020, às 20:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1905515** e o código CRC **85270255**.

2.8. Portaria Nº 2603/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de setembro de 2020

Portaria Nº 2603/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 8995/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR que tornou sem efeito a parte do dispositivo da Decisão Nº 8703/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferidas nos autos do Processo SEI nº 20.0.000053217-8,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria Nº 2551/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de agosto de 2020, para **CONCEDER** à servidora **MAIRA ROCHA DE FREITAS BRANDÃO**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 27190, lotada na Vara Única da Comarca de União/PI, **15 (quinze) dias de licença** para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 21 de agosto de 2020, nos termos do Despacho Nº 51866/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ e Atestado Médico (cód.1903440) da Junta Médica do TJPI.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 21 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de setembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 03/09/2020, às 20:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1906782** e o código CRC **831439EF**.

2.9. Portaria Nº 2605/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de setembro de 2020

Portaria Nº 2605/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO Decisão Nº 9043/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000067329-4,

RESOLVE:

ADIAR, por imperiosa necessidade do serviço, o gozo de **18 (dezoito) dias** de férias regulamentares do servidor **CARLOS EDUARDO RIBEIRO PORTELA MENEZES**, Analista Administrativo, matrícula nº 27667, lotado no Gabinete do Vice-Corregedor Geral da Justiça, relativas ao exercício de 2019/2020, anteriormente marcadas para o período de 08 a 25 de setembro de 2020 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de setembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 03/09/2020, às 20:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1907169** e o código CRC **F2B868CF**.

2.10. Portaria Nº 2608/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de setembro de 2020

Portaria Nº 2608/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9041/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000067883-0,

RESOLVE:

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de 11(onze) dias de férias regulamentares do servidor **GUSTAVO DE LIMA VALE**, Analista Judicial, matrícula nº 3353, com lotação no Gabinete dos Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 1º a 11 de setembro de 2020 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº. 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 1º de setembro de 2020.



PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de setembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 03/09/2020, às 20:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1907372** e o código CRC **4681CF96**.

2.11. Portaria Nº 2609/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de setembro de 2020

Portaria Nº 2609/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO que, nos termos da Informação Nº 42299/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1896775), a servidora Maria Doracy Alves do Nascimento possui 150 (cento e cinquenta) dias de Licença-prêmio já concedidos;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9035/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000064865-6,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **MARIA DORACY ALVES DO NASCIMENTO**, Analista Judicial, matrícula nº 4037278, lotada na 2ª Vara da Comarca de Floriano-PI, para gozo de **60 (sessenta) dias de Licença-prêmio, a partir de 01 de setembro de 2020**.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 01 de setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de setembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 03/09/2020, às 20:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1907881** e o código CRC **EA465246**.

2.12. Portaria Nº 2596/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 02 de setembro de 2020

Portaria Nº 2596/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 02 de setembro de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.,

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de defensor dativo, nos termos do § 1º do art. 52 do Provimento CGJ nº 22/2014, ao processado declarado revel (Despacho de fls. 114, da CPPAD 1º Grau);

CONSIDERANDO o Despacho Nº 50141/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS (cód.1890493) proferido nos autos do Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI Nº 20.0.000047580-8,

RESOLVE:

NOMEAR o servidor **CARLOS EUGÊNIO DE SOUSA**, ocupante do cargo efetivo de Analista judicial, matrícula nº 4076257, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, atualmente licenciado para o exercício de mandato classista junto ao Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Piauí, para atuar como Defensor Dativo no **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** instaurado por meio da Portaria Nº 3711/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de setembro de 2018 (fls. 33/34), em face da servidora **MARIA DO SOCORRO SANTANA DE SOUSA**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, matrícula nº 4055926, atualmente lotada na Secretaria Unificada Cível da Comarca de Teresina.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de setembro de 2020.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 04/09/2020, às 09:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1904933** e o código CRC **D6C3572C**.

2.13. Portaria Nº 2600/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de setembro de 2020

Portaria Nº 2600/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de setembro de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 35/2017, de 19 de julho de 2017 que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 7475/2020 - PJPI/COM/REG/FORREG/VARUNIREG;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 4359/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABPRE/CGT emitido pela COMISSÃO DE GESTÃO DO TELETRABALHO - CGT;



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8981 Disponibilização: Sexta-feira, 4 de Setembro de 2020 Publicação: Terça-feira, 8 de Setembro de 2020

CONSIDERANDO a Decisão Nº 8926/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.00005256-0,

RESOLVE:

AUTORIZAR o **REGIME DE TELETRABALHO** na Vara Única da Comarca de Regeneração-PI, em benefício do servidor **MAX DANIZIO SANTOS CAVALCANTE**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, matrícula nº 27869, **pelo prazo de 06 (seis) meses**, observando-se o disposto no art. 9º §2º do Provimento Conjunto nº 35/2017.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de setembro de 2020.

DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 04/09/2020, às 09:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1905809** e o código CRC **1748E328**.

2.14. Portaria Nº 2602/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de setembro de 2020

Portaria Nº 2602/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de setembro de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 35/2017, de 19 de julho de 2017 que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 8575/2020 - PJPI/COM/BARDUR/FORBARDUR/VARUNIBARDUR;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 4800/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABPRE/CGT emitido pela COMISSÃO DE GESTÃO DO TELETRABALHO - CGT;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 8927/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000062443-9,

RESOLVE:

AUTORIZAR o **REGIME DE TELETRABALHO** na Vara Única da Comarca de Barro Duro-PI, em benefício do servidor **ANTONIO VILARINHO DE MACÊDO**, ocupante do cargo efetivo de Técnico Judiciário/Técnico Administrativo, matrícula nº 4241479, **pelo prazo de 06 (seis) meses**, observando-se o disposto no art. 9º §2º do Provimento Conjunto nº 35/2017.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de setembro de 2020.

DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 04/09/2020, às 09:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1905915** e o código CRC **CA0E396F**.

2.15. Portaria Nº 2601/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de setembro de 2020

Portaria Nº 2601/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de setembro de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.,

CONSIDERANDO que, nos termos da Portaria (Presidência) Nº 1599/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de agosto de 2020, foram removidos mediante PERMUTA, os servidores ocupantes do cargo de Analista Judicial, SIMONE VARGAS BARCELLOS, matrícula 3248, da Comarca de Parnaíba para a Comarca de Luis Correia, e MÁRCIO DA SILVA ARAÚJO, matrícula 5104, da Comarca de Luis Correia para a Comarca de Parnaíba;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 8976/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI Nº 20.0.000057665-5,

RESOLVE:

LOTAR os servidores adiante indicados, ambos ocupantes do cargo efetivo de Analista Judicial, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, nas seguintes Unidades Judiciárias:

SIMONE VARGAS BARCELLOS, matrícula nº 3248

- VARA ÚNICA COMARCA DE LUIS CORREIA-PI

MÁRCIO DA SILVA ARAÚJO, matrícula 5104

- 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de setembro de 2020.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 04/09/2020, às 09:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1905911** e o código CRC **5FC423C4**.

2.16. Portaria Nº 2611/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de setembro de 2020



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8981 Disponibilização: Sexta-feira, 4 de Setembro de 2020 Publicação: Terça-feira, 8 de Setembro de 2020

Portaria Nº 2611/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de setembro de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.,

CONSIDERANDO o Despacho Nº 50464/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS proferido nos autos do Processo SEI Nº 17.0.000051971-5,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. **LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO**, Juiz Auxiliar nº 03, em exercício na 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, para conduzir o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** instaurado em desfavor da Delegatária do 4º Cartório Cível da Comarca de Teresina-PI, Sra. **IRIS GOMES DOS SANTOS SOARES**, nos termos da Portaria Nº 1141/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 31 de março de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de setembro de 2020.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 04/09/2020, às 09:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1908547** e o código CRC **D781BB3F**.

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 702/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 03 de setembro de 2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, EM SUBSTITUIÇÃO, JOAQUIM CAMPELO FILHO**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **20.0.000068050-9**,

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **ADÃO NILDE ASSUNÇÃO BENVINDO**, matrícula 1128663, lotado na Seção de Serviços Gráficos neste Tribunal de Justiça, **14 (quatorze) dias de licença médica** para tratamento de saúde, **a contar do dia 02 de setembro de 2020.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Campelo Filho, Secretário de Administração**, em 03/09/2020, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.2. Portaria (SEAD) Nº 703/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 04 de setembro de 2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, JOAQUIM CAMPELO FILHO**, no uso de suas atribuições regimentais, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágios;

CONSIDERANDO o Resultado Final da Seleção Pública para preenchimento de vagas de estagiários do Programa de Estágio Não Obrigatório do Poder Judiciário do Estado do Piauí, regido pelo **Edital nº 74/2019**;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição dos estagiários desligados do quadro deste TJPI, de forma a prezar pela continuidade das atividades nas unidades judiciárias,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados na Seleção Pública para preenchimento de vagas de estagiários do Programa de Estágio Não Obrigatório (Remunerado) do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

COMARCA: TERESINA/ ÁREA: DIREITO	
Nome	Classificação
Eduarda Costa Serra	109ª
Jose Wilson Soares da Rocha	110ª
Pedro Gustavo de Sousa	111ª
Lucilene Maria Araujo	112ª
Horacio Ribeiro Costa	113ª
Wesllyanny Keycy Neris Batista	114ª
Rita Guilhermina Felix dos Santos	115ª
Mariana Figueiredo Pereira	116ª
Emanuelle Miranda de Sousa Moraes	117ª
Fabio Pereira Lemos	118ª
Andre Luis Cunha e Silva Sousa	119ª
Marcio Luiz Fortes de Cerqueira Filho	120ª
Rebeca Simei da Silva Borges	121ª



Lucas Vasconcelos Faustino de Lima Parente	122 ^a
Alyssia Régia de Lima Tavares	123 ^a
Thaynara dos Santos Araújo	124 ^a
João Manoel de Sousa Neto	125 ^a
Ibrahim Duailibe Neto de Alencar	126 ^a

COMARCA: TERESINA/ ÁREA: INFORMÁTICA

Nome	Classificação
Gabriel Araújo Gonçalves	1 ^a
Caio Wesley Rodrigues da Rocha	2 ^a

COMARCA: TERESINA/ ÁREA: ADMINISTRAÇÃO

Nome	Classificação
Ravena Mendes Martins	1 ^a
Maisa Barbosa Santos	2 ^a
Matteus Vennicius Santos Sousa	3 ^a
Magda Cíntia Silva de Abreu	4 ^a

Art. 2º DETERMINAR que os estagiários, ora convocados, procedam ao cadastro individual no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação desta Portaria, no endereço eletrônico www.tjpi.jus.br/intranet - Link "Estagiários", nos termos do Edital, observando as instruções de preenchimento da ficha cadastral e as etapas para a sua conclusão, conforme as orientações da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD.

Art. 3º O candidato convocado que não se habilitar para imediata lotação nas unidades ofertadas será automaticamente excluído da lista de classificação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, TERESINA, 04 DE SETEMBRO DE 2020

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Campelo Filho, Secretário de Administração**, em 04/09/2020, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. OFÍCIO CIRCULAR - CORREGEDORIA 3ª PUBLICAÇÃO

4.1. Ofício-Circular Nº 256/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS

Ofício-Circular Nº 256/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS

Teresina, 31 de agosto de 2020.

Aos magistrados(as) com competência criminal da Comarca de Teresina

assunto: destinação de bens apreendidos.

Exmo(a) Senhores(as) Magistrados(as),

É consabido a elevada quantidade de bens apreendidos e custodiados pelo Poder Judiciário, muitos desses persistem depositados indefinidamente, mesmo depois do término dos respectivos processos, ocasionando sua deterioração e imprestabilidade para o fim a que se destinam.

A fim de por um termo nessa situação, esta Corregedoria Geral de Justiça editou o Manual de Destinação de Bens Apreendidos, com o escopo de auxiliar os gestores das unidades judiciárias de primeiro grau do Estado do Piauí na destinação de bens apreendidos, reunindo as principais orientações emanadas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, como preconizadas pelos Provimentos CGJ nºs 59/2.020 e 60/2.020.

Assim, visando preservar a capacidade dos depósitos judiciais, bem como resguardar o valor dos bens apreendidos, o Provimento nº 59, de 1 de junho de 2020 determina que o magistrado, ao tomar conhecimento da existência de bens apreendidos nos autos do processo criminal, decidirá, no prazo de 30 (trinta) dias, a respeito de sua destinação, devendo determinar, conforme o caso: I - a restituição; II - a doação; III - a destruição; IV - a alienação antecipada; V - a manutenção, sob guarda, nos casos em que seja imprescindível para a persecução penal; VI - a utilização dos bens pelos órgãos de Segurança Pública, constatado o interesse público, nos termos do art. 133-A do CPP.

Outrossim, passados dois meses em vigor, chegou ao conhecimento deste órgão censor a existência de inúmeros bens decorrentes de apreensão em procedimentos criminais que permanecem guardados no depósito da Central de Inquéritos, localizado no Fórum Joaquim de Sousa Neto, sem a devida destinação preconizada pelo Provimento nº 59/2020, comprometendo a segurança e saúde de servidores públicos, bem como ocasionando o indevido perecimento, depreciando seu valor comercial.

Há de se ressaltar que muitos desses bens não são imprescindíveis para a instrução criminal e portanto são passíveis de alienação antecipada, medida que visa evitar a depreciação pela falta de manutenção e ausência de condições de depósito que viabilizem sua preservação durante o curso do processo, sendo inclusive há muito tempo recomendada pelo próprio Conselho Nacional de Justiça, consoante Recomendação nº 30, de 10 de fevereiro de 2010.

Dessa forma, venho por meio deste ofício-circular, **SOLICITAR** a todos os magistrados com competência criminal que verifiquem as disposições constantes nos provimentos e manual de destinação de bens, **providenciando as medidas necessárias**, evitando-se o **colapso dos depósitos judiciais** e conseqüente **periclitamento de bens decorrente de acondicionamento desnecessário**, sob pena de inevitável intervenção no âmbito disciplinar por parte desta Corregedoria Geral de Justiça.

Por fim, ressalto a importância do papel do magistrado, na condição de gestor de sua unidade, em parceria com esta Corregedoria, em empreender esforços para a melhoria da prestação jurisdicional.

Atenciosamente,

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Corregedor Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 01/09/2020, às 19:34, conforme art. 1º,



III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1898161** e o código CRC **B5C1A68E**.

5. VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

5.1. Portaria Vice-Corregedoria Nº 68/2020 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR

Portaria Vice-Corregedoria Nº 68/2020 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR

O **VICE-CORREGEDOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como, considerando a Decisão Nº 2748/2020 - PJPI/CGJ/GABVICOR, proferida no processo SEI nº 19.0.000015188-5,

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR A CESSAÇÃO DA INTERINIDADE DE JOÃO ÂNGELO DA SILVA NUNES, da função de responsável pela **SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE FRANCISCO AYRES-PI**;

Art. 2º DESIGNAR o(a) Sr(a). MARCELINO FARIAS DE LAVOR, brasileiro, bacharel em direito, CPF nº 809.372.093-68, para responder pela **Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Francisco Ayres-PI**, na qualidade de **RESPONSÁVEL INTERINO**, em caráter precário e em confiança do Poder Público delegante, até o seu provimento por concurso público ou até que sobrevenha ato de substituição expedido por esta Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

Art. 3º Determinar:

1) a entrega dos bens, livros, documentos, equipamentos, computadores, senhas de sistemas e demais pertences da referida serventia extrajudicial ao novo interino, ato que deve ser acompanhado pelo Juiz Corregedor Permanente da Comarca.

2) que o novo interino, acompanhado do Juiz Corregedor Permanente, dentre outras providências, adote as medidas necessárias para o levantamento de todos os atos pendentes na serventia, com a identificação, se for o caso, da existência de depósito prévio recolhido ou não, tudo nos termos do **Provimento nº 02/2019 desta Vice-Corregedoria Geral de Justiça**.

3) que o interino ora afastado permaneça responsável pelos atos notariais e registrais da serventia até a finalização da transmissão, com a assinatura do termo de compromisso pelo novo responsável interino;

4) que, para o fiel desempenho da função, sob pena de cessação da interinidade e revogação de sua designação, deverá o novo responsável interino prestar compromisso de que não exerce nenhuma atividade incompatível com a função notarial e de registro, nos termos do art. 25 da Lei nº. 8.935/94, bem ainda cumprir as seguintes medidas:

a) providenciar inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, em atendimento ao que preceitua o art. 4º, inciso 9º, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 1.863/2018;

b) apresentar, no ato de recebimento da delegação, os documentos relativos às exigências de boa conduta, contidas no art. 3º do Provimento CGJ nº 77/2018;

c) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da portaria de designação, apresentar o seu plano de gestão, expondo, em especial, as estimativas de despesas com prepostos e prestadores de serviço, para apreciação técnica pelos órgãos competentes do TJ/PI;

d) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da portaria de designação, apresentar o plano de informatização da serventia, de acordo com o regramento da CGJ-PI, informando a empresa que será contratada;

e) observar o cumprimento integral do Provimento Nº 23/2019 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI, publicado em 23 de maio de 2019, bem como das decisões proferidas pelo Conselho de Administração do FERMOJUPI;

f) providenciar o cadastro nos sistemas relacionados ao Malote Digital, sistema SEI, CRC-PI, CRC-Nacional, COBJUD, SIRC, IBGE, Receita Federal/DOI, Censec, CNIB e outros porventura necessários às atribuições da serventia;

g) providenciar certificado digital; e

h) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assunção do(a) novo(a) interino(a), atualizar os dados da serventia extrajudicial no sistema "Justiça Aberta".

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres, Vice-Corregedor**, em 03/09/2020, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1904935** e o código CRC **C45E4B62**.

19.0.000015188-5

6. FERMOJUPI/SECOF

6.1. Portaria (Presidência) Nº 1644/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO, de 03 de setembro de 2020

O DESEMBARGADOR **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 20.0.000067954-3,

RESOLVE

REVOGAR a Portaria (Presidência) Nº 274/2019 - PJPI/TJPI/SOF/DEPORCPRO, de 21 de janeiro de 2019, em nome de **LARISSA CASTELO BRANCO BARROSO**, analista judicial, Matrícula nº 5100, das funções de Tomador do Adiantamento do Suprimento de Fundos da **Vara Única da Comarca de Buriti dos Lopes-PI**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de Setembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 04/09/2020, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000067202-6

Requerente: FERMOJUPI

Requerido: ANTONIO UBIRATAN VIEIRA, CPF: 022.707.813-68

Advogados: Carlos Washington Cronemberger Coelho OAB/PI Nº 701 - Celso Barros Coelho OAB/PI Nº 298 - Suellen Pessoa Marreiros de Almeida OAB/PI Nº 8563.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Auto de Infração Nº 17/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, enviado via correspondência postal ao endereço pessoal do requerido e disponibilizado via acesso externo ao sistema SEI no endereço eletrônico dos patronos escritorio@celsobarros.com.br.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 04/09/2020, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.3. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000054240-8

Despacho Nº 52103/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1904726) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1904722), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Doutra Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 174/2020 (Id:1816106) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1816107), por parte da Tabela Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de São João da Serra - PI, **JOSEFA TORRES DA SILVA FREIRE**, CPF: 256.245.123-68, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.

Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000054240-8**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 04/09/2020, às 00:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 04/09/2020, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.4. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000055636-0

Despacho Nº 52093/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1904743) e Certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1904742), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Doutra Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 179/2020 (Id:1824793) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1824794), por parte da Tabela Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Socorro do Piauí, **MARIA MADALENA COELHO MORAIS**, CPF:287.050.503-59, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.

Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000055636-0**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 04/09/2020, às 00:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 04/09/2020, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.5. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000057024-0

Despacho Nº 52089/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1904766) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1904763), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela**

extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.

2.À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 189/2020 (Id:1835122) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1835123), por parte do Tabelião Interino da Serventia Extrajudicial Ofício Único de São Gonçalo do Piauí, **HERCILIO EDSON FEITOSA CRUZ**, CPF:864.578.021-68, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo tabelião/registrator responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.

Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000057024-0**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 04/09/2020, às 00:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 04/09/2020, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.6. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000057022-3

Despacho Nº 52084/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1904799) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1904796), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2.À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 188/2020 (Id:1835103) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1835104), por parte do Oficial Titular da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de São Miguel do Tapuio - PI, **STÊNIO DE CASTRO CAVALCANTE**, CPF: 052.036.783-91, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo tabelião/registrator responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.

Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000057022-3**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 04/09/2020, às 00:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 04/09/2020, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.7. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000056970-5

Despacho Nº 52083/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1904870) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1904865), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2.À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 187/2020 (Id:1834677) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1834678), por parte do Tabelião Interino da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Padre Marcos - PI, **JOSÉ NELITO MATOS SILVEIRA**, CPF: 010.798.163-72., julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo tabelião/registrator responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.

Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000056970-5**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 04/09/2020, às

00:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 04/09/2020, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.8. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000056932-2

Despacho Nº 52080/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1904911) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1904908), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 185/2020 (Id:1834418) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1834419), com sujeito passivo a Sra. **ANALIA RODRIGUES DE CARVALHO E LIRA**, CPF: 299.804.453-00, atual responsável, em atividade, pela Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Barreiras do Piauí - PI, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo tabelião/registrator responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.

Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000056932-2**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 04/09/2020, às 00:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 04/09/2020, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.9. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000054328-5

Despacho Nº 52078/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1904708) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1904706), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 175/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC (Id:1816934) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1816935), por parte do Tabelião Interino da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Padre Marcos - PI, **JOSÉ NELITO MATOS SILVEIRA**, CPF: 010.798.163-72, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.

Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000054328-5**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 04/09/2020, às 00:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 04/09/2020, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

7. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

7.1. Portaria Nº 2540/2020 - PJPI/EJUD-PI, de 27 de agosto de 2020

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - EJUD/TJPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Edital Nº 88/2020 - PJPI/EJUD-PI que tornou público as normas do Processo Seletivo de candidatos(as) ao curso presencial de Mestrado Acadêmico em Direito da Regulação a ser ministrado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), destinado a agentes públicos do Poder Judiciário do Estado do Piauí (magistrados e servidores);

CONSIDERANDO o resultado final do Edital do Processo Seletivo para o curso de pós-graduação Mestrado Acadêmico em Direito da Regulação, tendo como instituição promotora do Projeto de Cooperação entre Instituições de Ensino para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI) a FGV Direito Rio, a ser desenvolvido em parceria com a Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (EJUD/PI), figurando como instituição receptora, conforme Acordo de Cooperação Técnica Nº 28/2020 - PJPI/EJUD-PI e Contrato Nº 47/2020 - PJPI/EJUD-



PI/CELEJUD2 celebrado entre ambas; e

CONSIDERANDO as normas estabelecidas nos itens 4.1 a 4.5 do Edital Nº 88/2020 - PJPI/EJUD-PI, para o preenchimento das vagas reservadas aos candidatos magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

RESOLVE:

Art. 1º. CONSTITUIR a Comissão de Avaliação dos candidatos magistrados e servidores que se auto declararem negros ou pardos e deficiente concorrendo às vagas previstas nos itens 2.5 e 2.6 do Edital Nº 88/2020 - PJPI/EJUD-PI, DESIGNANDO:

LEONARDO CARVALHO MARTINS SALES - Presidente

MARCOS VENÍCIO DE SOUSA RIBEIRO - Membro

MARIA MARIANA HELENA PAZ TEIXEIRA NUNES - Membro

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, 2 (dois) de setembro do ano de dois mil e vinte (2020).

Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

Diretor Geral da EJUD/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto**, Diretor Geral da EJUD, em 02/09/2020, às 21:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1893156** e o código CRC **24047FBB**.

7.2. Portaria Nº 2541/2020 - PJPI/EJUD-PI, de 27 de agosto de 2020

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - EJUD/TJPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Edital Nº 88/2020 - PJPI/EJUD-PI que tornou público as normas do processo seletivo de candidatos(as) ao curso presencial de Mestrado Acadêmico em Direito da Regulação a ser ministrado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), destinado a agentes públicos do Poder Judiciário do Estado do Piauí (magistrados e servidores);

CONSIDERANDO ao resultado final do Edital do processo seletivo realizado pela Escola de Direito do Rio de Janeiro - FGV Direito Rio, instituição promotora do Projeto de Cooperação entre Instituições de Ensino para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI), a ser desenvolvido em parceria com a Escola Judiciária do Estado do Piauí (EJUD/PI), instituição receptora, conforme Acordo de Cooperação Técnica Nº 28/2020 - PJPI/EJUD-PI e Contrato Nº 47/2020 - PJPI/EJUD-PI/CELEJUD2 celebrado entre ambas; e

CONSIDERANDO as normas estabelecidas nos itens 2.1 a 2.2 do Edital Nº 88/2020 - PJPI/EJUD-PI, para o preenchimento das vagas reservadas aos candidatos magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

RESOLVE:

Art. 1º. CONSTITUIR a Comissão de Análise e de Seleção dos candidatos magistrados e servidores que concorrerem às vagas nos itens 3.1 e 3.8 do Edital Nº 88/2020 - PJPI/EJUD-PI, DESIGNANDO:

JOAQUIM CAMPELO FILHO - Presidente

ALINE CAVALCANTE BRANDÃO CASTELO BRANCO - Membro

SANDRA MARQUES SILVEIRA - Membro

INGRID MARA SANTOS RABELO - Membro

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em 02 (dois) do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (2020).

Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

Diretor Geral da EJUD/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto**, Diretor Geral da EJUD, em 02/09/2020, às 21:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1893302** e o código CRC **94240BBE**.

7.3. Portaria Nº 2542/2020 - PJPI/EJUD-PI, de 27 de agosto de 2020

O Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e o Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, Diretor Geral da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a realização do curso de pós-graduação de Mestrado Acadêmico em Direito da Regulação, a ser ministrado pela Escola de Direito do Rio de Janeiro - FGV em parceria com a Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos termos Edital Nº 88/2020 - PJPI/EJUD-PI/Processo SEI Nº 20.0.000061728-9;

CONSIDERANDO que os candidatos selecionados dentre às 22 (vinte e duas) vagas, terão bolsas de estudo no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) como forma de estímulo à sua qualificação profissional e acadêmica, nos termos do Item 9.2 do Nº 88/2020 - PJPI/EJUD-PI/Processo SEI Nº 20.0.000061728-9.

CONSIDERANDO que os três (3) primeiros candidatos classificados no Processo Seletivo para o curso de pós-graduação de Mestrado Acadêmico em Direito da Regulação, a ser ministrado pela Escola de Direito do Rio de Janeiro - FGV em parceria com a Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, perceberão bolsas de estudo em 100% (cem por cento) do seu valor, conforme cessão da Fundação Getúlio Vargas.

RESOLVEM:

Art. 1º. **DETERMINAR** que será de responsabilidade de cada aluno do Curso de Mestrado Acadêmico em Direito da Regulação, a ser realizado em contratação pela Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e a Fundação Getúlio Vargas, as despesas de deslocamentos e hospedagem para comparecerem às aulas presenciais, nesta cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, conforme item 9.4 do Nº 88/2020 - PJPI/EJUD-PI.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário piauiense.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJPI

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

Diretor Geral da EJUD/TJPI



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 04/09/2020, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1893557** e o código CRC **4B9110F9**.

8. PAUTA DE JULGAMENTO

8.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 16/09/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª Câmara Especializada Cível

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da 3ª Câmara Especializada Cível, em formato de videoconferência, a ser realizada no dia 16 de setembro de 2020, a partir das 9h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.civel3@tjpi.jus.br e/ou whatsapp (86) 98844-7688;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos E-TJPI:

01. 2017.0001.007417-2 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 2º Vara

Apelante: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE PARNAÍBA

Advogados: Carlos Henrique Quixaba Silva (OAB/PI nº 10.696) e outro

Apelado: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DOS SANTOS

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

SEI: 20.0.000069070-9

02. 2019.0001.000082-3 - Agravo Interno

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB/PI nº 8.204)

Agravados: MARIA NICE DA CUNHA CAVALCANTE e outro

Advogado: Laine Nara Santos Costa (OAB/PI nº 8.884)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

SEI: 20.0.000069070-9

03. 2019.0001.000104-9 - Agravo Interno

Agravante: MARIA DAS MERCES RIOTINTO e outros

Advogados: Edson Carvalho Vidigal Filho (OAB/PI nº 7.102) e outros

Apelado: CAIXA SEGURADORA S/A

Advogado: Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB/PE nº 16.983)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

SEI: 20.0.000069070-9

04. 2011.0001.005298-8 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 1º Vara

Embargante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.

Advogado: Mharden Dannilo Canuto Oliveira (OAB/PI nº 5.661)

Embargado: CARLOS JOSÉ DE CERQUEIRA VERAS-ME

Advogado: Ricardo Viana Mazulo (OAB/PI nº 2.783)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

SEI: 20.0.000069070-9

05. 2017.0001.002824-1 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Jaicós / Vara Única

Embargante: VERONICA MARIA DE SOUZA FIGUEIREDO

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Embargado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

SEI: 20.0.000069070-9

06. 2017.0001.012429-1 - Agravo Interno no Agravo de Instrumento Nº 2017.0001.012429-1

Agravante: SCANIA BANCO S/A

Advogados: Karina Ribeiro Novaes (OAB/SP nº 197.105) e outro

Agravado: TRANSPORTES E LOGÍSTICA CHE LTDA-EPP

Advogados: Lidiane Martins Valente (OAB/PI nº 5.976) e outros

Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa



SEI: 20.0.000068949-2

07. 2017.0001.001603-2 - Agravo de Instrumento

Origem: Esperantina / Vara Única

Agravante: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Rubens Gaspar Serra (OAB/SP nº 119.859)

Agravado: MARIA JOSÉ DA COSTA

Advogado: Miguel Barros de Paiva Filho (OAB/PI nº 9.328)

Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

SEI: 20.0.000068949-2

08. 2015.0001.005065-1 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 3º Vara Cível

Apelante: FLÁVIO SILVA

Advogados: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142) e outros

Apelado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogados: Michela do Vale Brito (OAB/PI nº 3.148) e outros

Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

SEI: 20.0.000068949-2

09. 2015.0001.011750-2 - Apelação Cível

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: MANOEL LOURENÇO DE CASTRO

Advogado: Marcello Vidal Martins (OAB/PI nº 6.137)

Apelado: BANCO BMG S.A.

Advogado: Marina Bastos da Porciúncula Benghi (OAB/PI nº 8.203)

Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

SEI: 20.0.000068949-2

10. 2015.0001.009279-7 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10º Vara Cível

Apelante: COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAUT DO BRASIL

Advogados: Alessandra Azevedo Araújo Furtunato (OAB/PI nº 11.826) e outros

Apelado: PEDRINA DA SILVA TEIXEIRA

Advogado: MARCOS REGO (OAB/PI nº 3.083)

Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

SEI: 20.0.000068949-2

Processos PJE

01. 0700793-90.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 4º Vara Cível

Agravante: ALEXANDRE CHAVES

Advogado: Jose Francisco Procedomio da Silva (OAB/PI nº 12.813)

Agravado: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A

Advogados: Ednan Soares Coutinho (OAB/PI nº 1.841) e outro

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

02. 0705191-46.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 5º Vara Cível

Agravante: CARLA VERONICA RODARTE DE MOURA

Advogado: Danilo Lima Rodrigues (OAB/PI nº 12.766)

Agravado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Advogado: Elísia Helena de Melo Martini (OAB/RN nº 1.853)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

03. 0800183-37.2018.8.18.0031 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 1º Vara

Embargante: GEAP SAÚDE

Advogados: Vanessa Meireles Rodrigues (OAB/DF nº 19.541) e Gabriel Albanese Diniz de Araújo (OAB/DF nº 20.334)

Embargado: MARIA DE JESUS COSTA DA SILVA

Advogado: Alisson Augusto de Meireles Carvalho (OAB/PI nº 10.689)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

04. 0708473-92.2019.8.18.0000 - Agravo Interno Cível no Agravo de Instrumento nº 0702387-08.2019.8.18.0000

Agravante: SC2 SHOPPING RIO POTY LTDA

Advogados: Alberto Elias Hidd Neto (OAB/PI nº 7.106) e Francisco Gomes Pierot Junior (OAB/PI nº 4.422)

Agravado: MARKO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Advogado: Kaline Nogueira de Aguiar (OAB/PI nº 14.018)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

05. 0800350-46.2017.8.18.0045 - Apelação Cível

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Jose Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033)

Apelado: MARIA DE FATIMA SOARES CAMPOS

Advogado: Manoel Oliveira Castro Neto (OAB/PI nº 11.091)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 04 de setembro de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

8.2. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 4º CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 16/09/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

4ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão

Ordinária da 4ª Câmara de Direito Público, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia 16 de setembro de 2020, a partir das 10h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico4@tjpi.jus.br, e/ou whatsapp (86) 99427-5266;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos PJE

01.0800412-90.2017.8.18.0076 - Apelação Cível

Origem: União / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE UNIÃO

Advogado: Pedro de Jesus Medeiros Costa Campos Sousa (OAB/PI nº 8.938)

Apelado: ANA MARIA DA SILVA

Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI nº 4.526)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

02. 0705926-79.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ATACADISTAS DE AUTO SERVIÇO - ABAAS

Advogados: Hugo Barreto Sodrê Leal (OAB/SP 195.640) e Roberto Barriou (OAB/SP nº 81.665)

Agravados: DIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI e outros

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relatório: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

03. 0000612-23.2016.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: FRANCISCA DE SOUSA

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

04. 0705607-14.2019.8.18.0000 - Agravo Interno Cível

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravado: FRANCISCO DA SILVA ALVES

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

05. 0812283-22.2017.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: ALISON FRANCA DOS SANTOS

Advogado: Ivana Policarpo Moita (OAB/PI nº 4.860)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Processos E-TJPI

01. 2017.0001.007983-2 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Embargante: MUNICÍPIO DE TERESINA/PI

Procuradoria-Geral do Município de Teresina/PI

Embargadas: TEREZA RACHEL QUEIROZ DA SILVA e outros

Advogados: Carolina de Carvalho Bezerra (OAB/PI nº 14.806) e outro

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

02. 2018.0001.000102-1 - Agravo Interno no Agravo de Instrumento nº 2017.0001.007983-2

Agravante: MUNICÍPIO DE TERESINA/PI

Procuradoria-Geral do Município de Teresina/PI

Agravados: TEREZA RACHEL QUEIROZ DA SILVA e outros

Advogado: Carolina de Carvalho Bezerra (OAB/PI nº 14.806)

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

03. 2018.0001.002964-0 - Juízo de Retratação na Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 4ª Vara

Apelante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA/PI

Advogado: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544)

Apelado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.

Advogados: Antônio do Nascimento Costa (OAB/PI nº 13.901) e outros

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 04 de setembro de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

8.3. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - CÂMARAS REUNIDAS CRIMINAIS - 11/09/2020**PAUTA DE JULGAMENTO****Câmaras Reunidas Criminais**

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária das **Câmaras Reunidas Criminais, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia 11 de setembro de 2020, a partir das 9h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camaras.reunidas.criminais@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 99910-7277;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos PJE**01. 0700178-32.2020.8.18.0000 - Revisão Criminal**

Origem: Teresina / 3º Vara Criminal

Requerente: TONI IVAN LIMA

Advogados: Gilberto de Holanda Barbosa Júnior (OAB/PI nº 10.161) e Roberto Rosemberg Damasceno (OAB/PI nº 4.387)

Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Processos E-TJPI:**01. 2017.0001.006282-0 - Revisão Criminal**

Requerente: JOSÉ DE SOUSA LOPES

Advogado: Francisco Nunes de Brito Filho (OAB/PI nº 2.975)

Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

02. 2018.0001.004023-3 - Embargos de Declaração no Desaforamento de Julgamento

Origem: Miguel Alves / Vara Única

Embargante: VITOR VIEIRA PONTES FORTES TORRES

Advogado: Tiago Vale de Almeida (OAB/PI nº 6.986)

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 04 de setembro de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

9. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS**9.1. HABEAS CORPUS Nº 0753569-96.2020.8.18.0000**

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS Nº 0753569-96.2020.8.18.0000 (PICOS/5ª VARA)

PROCESSO DE REFERÊNCIA: 0000152-76.2020.8.18.0032

IMPETRANTES: JOEDER JOAN DE SOUSA BORGES (OAB-PI 15.158) e MARDONIO MENEZES DO NASCIMENTO (OAB-PI 11.837)

PACIENTE: JEFFERSON GOMES DE SOUSA

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

Crime: art. 157, §2º, II e § 2º-A, I, do Código Penal (roubo majorado)

EMENTA

HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - REITERAÇÃO DE PLEITO JÁ JULGADO - AUSÊNCIA DE REVISÃO NONAGESIMAL - OFENSA AO ARTIGO 316, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPP - INOCORRÊNCIA - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESTA PARTE, DENEGADA. 1. No tocante as teses de ausência de fundamentação e da não observância dos requisitos do art.312, do CPP, tais questões consistem em reiteração de argumentos já apreciados por esta Corte no Habeas Corpus nº 0750628-76.2020.8.18.0000, julgado em 05 a 12 de junho de 2020 pela 1ª Câmara Especializada Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça. 2. O prazo previsto no art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal não é improrrogável e fatal, razão pela qual inexistente, portanto, obrigatoriedade de soltura automática quando ultrapassado o lapso temporal, principalmente ao se valorar as peculiaridades do caso em vertente. 3. O provimento jurisdicional impôs a medida carcerária após uma análise dos requisitos do "fumus commissi delicti" e "periculum in libertatis", de modo que houve o preenchimento dos requisitos legais. 4. Ordem parcialmente conhecida e, nesta parte, denegada.

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 31 de julho a 07 de agosto, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 31 de JULHO a 07 de AGOSTO de 2020.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento parcial, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 31 de julho a 07 de agosto, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 31 de JULHO a 07 de AGOSTO de 2020.

9.2. HABEAS CORPUS Nº 0750293-57.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS Nº 0750293-57.2020.8.18.0000 (PEDRO II/VARA ÚNICA)

PROCESSO DE REFERÊNCIA: 0000125-91.2020.8.18.0065

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA

PACIENTE: JEAN FERREIRA DA CRUZ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

Crimes: art. 155, §4º, incisos I e IV, do Código Penal (furto qualificado)

EMENTA

HABEAS CORPUS - FURTO QUALIFICADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP - INOCORRÊNCIA - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - INAPLICABILIDADE - REITERAÇÃO DELITIVA - ORDEM DENEGADA. 1. No caso em apreço, não se faz presente a carência de fundamentação na decisão que impôs a prisão preventiva, pois o decreto expedido pelo MM. Juiz a quo dispõe de todo o embasamento jurídico necessário, narrando de forma clara e precisa os motivos e fundamentos que levaram a sua decretação. 2. O provimento jurisdicional impôs a medida carcerária após uma análise dos requisitos do "fumus commissi delicti" e "periculum in libertatis", de modo que houve o preenchimento dos requisitos legais. 3. Com relação ao reconhecimento e conseqüente aplicação, ao caso, do princípio da insignificância, não basta, para tanto, que o valor da res furtiva seja reduzido, consoante alega a impetração. Necessário e oportuno se faz, também, avaliar e levar em consideração as circunstâncias do crime e as condições pessoais do envolvido, o qual possui ações penais em curso, revelando, portanto, a reiteração delitiva do paciente, condição esta que por si só inviabiliza a aplicação da pretendida benesse, pois de outro modo o referido princípio seria utilizado como subterfúgio para praticar crimes reiteradamente, sempre com "meio" de justificar a prática de tais delitos. 4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 07 a 14 de agosto, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Acompanhou a sessão, Exma. Sra. Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues - Procuradora de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 07 a 14 de AGOSTO de 2020.

9.3. HABEAS CORPUS Nº 0752696-96.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0752696-96.2020.8.18.0000 (TERESINA/SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS)

PROCESSO ORIGINÁRIO: 0002111-49.2020.8.18.0140

IMPETRANTE: JO ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES (OAB/PI 11827-A)

PACIENTE: ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS CUNHA

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - EXCESSO DE PRAZO - REJEIÇÃO- ORDEM DENEGADA. 1. Alega o impetrante em favor do paciente excesso de prazo no oferecimento da denúncia. Contudo, da simples análise do feito, afere-se que a denúncia foi oferecida em 16.06.2020, estando a audiência designada para 06.08.2020, o que afasta o excesso de prazo levantado. 2. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 24 a 31 de julho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 24 a 31 de JULHO de 2020.

9.4. HABEAS CORPUS Nº 0751107-69.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS Nº 0751107-69.2020.8.18.0000 (BOM JESUS / VARA ÚNICA)

Processo de Origem: 0000665-48.2019.8.18.0042

Impetrante: DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA

Paciente: Erivan Souza Gomes

Advogado: DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA (OAB/PI - 6843)

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

Crime: art. 33 da Lei 11.343/06 (tráfico de drogas)

EMENTA

HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A CORRÉU - ART. 580 DO CPP - SITUAÇÕES

FÁTICAS DISTINTAS - CONTEXTO ESPECÍFICO DO ACUSADO - GRAVIDADE CONCRETA - ORDEM DENEGADA. 1. No caso de concurso de agentes, possível a extensão de benefício concedido a um dos corréus, desde que a decisão tenha se fundado em motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal. 2. Contudo, no caso dos autos, tem-se que os acusados não se encontram em situação análoga ou semelhante, inexistindo a citada falta de isonomia. 3. A situação do paciente denota-se especialmente gravosa, uma vez que os indícios o apontam como sendo o principal fornecedor de drogas na região, inclusive efetuando o transporte interestadual. 4. Não há que se falar em excesso de prazo, dada a inexistência de qualquer desproporcionalidade no andamento do processo. 5. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 14 a 21 de agosto, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Acompanhou a sessão, Exma. Sra. Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues - Procuradora de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 14 a 21 de AGOSTO de 2020.

9.5. HABEAS CORPUS Nº 0751108-54.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS Nº 0751108-54.2020.8.18.0000 (BOM JESUS / VARA ÚNICA)

Processo de Origem: 0000665-48.2019.8.18.0042

Impetrante: DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA

Paciente: FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA

Advogado: DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA (OAB/PI - 6843)

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

Crime: art. 33 da Lei 11.343/06 (tráfico de drogas)

EMENTA

HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A CORRÉU - ART. 580 DO CPP - SITUAÇÕES FÁTICAS DISTINTAS - CONTEXTO ESPECÍFICO DO ACUSADO - GRAVIDADE CONCRETA - ORDEM DENEGADA. 1. No caso de concurso de agentes, possível a extensão de benefício concedido a um dos corréus, desde que a decisão tenha se fundado em motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal. 2. Contudo, no caso dos autos, tem-se que os acusados não se encontram em situação análoga ou semelhante, inexistindo a citada falta de isonomia. 3. A situação do paciente denota-se especialmente gravosa, uma vez que os indícios o apontam como sendo o principal fornecedor de drogas na região, inclusive efetuando o transporte interestadual. 4. Não há que se falar em excesso de prazo, dada a inexistência de qualquer desproporcionalidade no andamento do processo. 5. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 14 a 21 de agosto, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Acompanhou a sessão, Exma. Sra. Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues - Procuradora de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 14 a 21 de AGOSTO de 2020.

9.6. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001464-58.2018.8.18.0032

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001464-58.2018.8.18.0032 (PICOS/5ª VARA CRIMINAL)

APELANTE: MARCELINO JOAQUIM DE ANDRADE

ADVOGADO: GLEUTON ARAÚJO PORTELA (OAB/PI nº 11.777)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. PRELIMINAR. NULIDADE ABSOLUTA. TESE REJEITADA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PENA NO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. RECONHECIMENTO. TRÁFICO PRIVILEGIADO. RECONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA REFEITA. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PRO RESTRITIVA DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Desse modo, observa-se que havia fundadas suspeitas da ocorrência do estado de flagrância na residência do acusado, tanto pelas denúncias comunicadas ao COPOM quanto pelo fato de ter sido encontrado drogas em posse do acusado juntamente quando ia saindo da sua residência, o que fez levantar os indícios de que existisse mais substâncias no interior da casa dele.

2. Autoria e materialidade comprovadas.

3. Desse modo, observa-se que havia fundadas suspeitas da ocorrência do estado de flagrância na residência do acusado, tanto pelas denúncias comunicadas ao COPOM quanto pelo fato de ter sido encontrado drogas em posse do acusado juntamente quando ia saindo da sua residência, o que fez levantar os indícios de que existisse mais substâncias no interior da casa dele.

4. O Apelante tem direito à redução da pena pela atenuante genérica da confissão, com previsão no art. 65, inciso III, alínea "d", do CP, devendo ser acolhido o recurso neste aspecto.

5. Dosimetria refeita.

6. Os requisitos para o reconhecimento do tráfico privilegiado são cumulativos, sendo necessário o preenchimento de todos eles. Ou seja, tal instituto é um privilégio voltado para o criminoso eventual ou ocasional, de modo que aqueles que fazem da prática delitiva algo corriqueiro em suas vidas, não merecem o recebimento da referida benesse.

7. Assim, considerando que a hipótese de diminuição de pena prevista no art. 33, §4º, da Lei nº 11.343/2006, requer a conjugação dos fatores primariedade, bons antecedentes, não dedicação a atividades criminosas e não integração a organização criminosa, prejudicada a alegação da aplicação da minorante.

8. Recurso conhecido e parcialmente provido, para reconhecer a atenuante da confissão, para redimensionar a reprimenda para 07 (sete) anos,

03 (três) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, em regime semiaberto, e ao pagamento de 750 (setecentos e cinquenta) dias-multa, cujo dia multa resultará a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo da infração, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dissonância com o Ministério Público de Grau Superior, VOTO pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso interposto, para redimensionar a reprimenda para 07 (sete) anos, 03 (três) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, em regime semiaberto, e ao pagamento de 750 (setecentos e cinquenta) dias-multa, cujo dia multa resultará a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo da infração, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos. , na forma do voto do Relator.

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 25 de maio a 01 de junho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi Secretário da Sessão a **Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.**

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 25 de MAIO a 01 de JUNHO de 2020.

9.7. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001222-79.2017.8.18.0050**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001222-79.2017.8.18.0050 (ESPERANTINA/VARA ÚNICA)**

APELANTE: FRANCISCO LUIZ SOUSA SÁ

ADVOGADO: HAMILTON COELHO RESENDE FILHO (OAB/PI nº 4165)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO. DECISÃO CONTRÁRIA A PROVA DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA. RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. DOSIMETRIA REFEITA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Constatei que, a suposta legítima defesa não procede, tendo em vista ausência de prova de que o Apelante usou meios moderados para repelir injusta agressão, o que se comprova ao analisar o Laudo de Exame Cadavérico da vítima, para se ter certeza que o Apelante não agiu com meios moderados para levar a vítima a óbito, pois golpeou-a com 04 (quatro) facadas pelas costas, impossibilitando a sua defesa.

2. Assim, havendo o Conselho de Sentença, com suporte em elementos de prova angariados no decorrer da instrução criminal, acolhida a versão apresentada pela acusação, tem-se que o veredicto não fora proferido em manifesta dissonância com o contexto fático-probatório delineado nos autos.

3. Analisando o depoimento do Apelante prestado em sede inquisitorial de Id. Num. 1013078 - Pág. 49/50, este confessou a autoria do crime, inclusive dando detalhes do modus operandi.

4. Analisando a sentença vergastada, constatei que a Magistrada de piso agiu com acerto, por se tratar de um homicídio qualificado, o qual a pena mínima é de 12 (doze) anos e a máxima de 30 (trinta) anos, considerando a análise negativa de 03 (três) vetoriais, fixou a pena-base em 20 (vinte) anos de reclusão.

5. Dessa forma, a pena-base não foi corretamente aplicada, por conseguinte, fixo-a em 18 (dezoito) anos e 09 (nove) meses de reclusão.

6. Na segunda fase, reconhecida a atenuante da confissão espontânea, reduzo a pena em 1/6 (um sexto), por conseguinte, fixando a pena privativa de liberdade em 14 (quatorze) anos, 03 (três) meses e 26 (vinte e seis) dias de reclusão.

7. Recurso conhecido e parcialmente provido, para reconhecer a atenuante da confissão, refazer a pena-base, por conseguinte a dosimetria, fixando a pena privativa de liberdade em 11 (onze) anos, 11 (onze) meses e 06 (seis) dias de reclusão, em regime fechado, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dissonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, VOTO pelo conhecimento e PARCIAL PROVIMENTO do recurso, para reconhecer a atenuante da confissão, refazer a pena-base, por conseguinte a dosimetria, fixando a pena privativa de liberdade em 11 (onze) anos, 11 (onze) meses e 06 (seis) dias de reclusão, em regime fechado, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, na forma do voto do Relator.

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 01 a 08 de junho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi Secretário da Sessão a **Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.**

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 01 a 08 de JUNHO de 2020.

9.8. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700582-83.2020.8.18.0000**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700582-83.2020.8.18.0000 (PARNAÍBA/2ª VARA CRIMINAL)**

PROCESSO REFERÊNCIA: 0000854-59.2019.8.18.0031

APELANTE: HELTTON ERIC DA SILVA MOREIRA

DEFENSORA PÚBLICA: NORMA BRANDÃO LAVENÈRE MACHADO DANTAS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO

CRIME: ART. 157, §2º-A, INCISO I, DO CP (ROUBO MAJORADO)

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO - REDIMENSIONAMENTO DA PENA-BASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS INDEVIDAMENTE VALORADAS - TESE ACOLHIDA - CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - NÃO CABIMENTO - EXCLUSÃO DA MAJORANTE DO EMPREGO DE ARMA DE FOGO - INCABÍVEL - CUSTAS PROCESSUAIS MANTIDAS - SENTENÇA REFORMADA. 1. Não existindo motivação concreta capaz de justificar o distanciamento da pena-base do mínimo legal, necessária se faz a exclusão das circunstâncias judiciais apontadas como negativas na sentença. 2. A circunstância atenuante descrita no art. 65, III, "d", do Código Penal não restou comprovada nos autos. 3. Para a incidência da majorante combatida, é prescindível a apreensão do artefato, bastando que haja prova nos autos a esse respeito, consoante jurisprudência pacífica dos Tribunais Superiores. 4. A condenação do réu ao pagamento das custas processuais é medida que se impõem, por força do art. 804 do Código de

Processo Penal. 5. Conhecimento e parcial provimento do recurso.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO EM PARTE do recurso interposto, redimensionando-se a pena do réu para 6 anos e 8 meses de reclusão, em regime semiaberto, e 16 (dezesesseis) dias-multa, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, na forma do voto do Relator.

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 10 a 17 de julho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi Secretário da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 10 a 17 de JULHO de 2020.

9.9. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HABEAS CORPUS 0700789-82.2020.8.18.0000

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HABEAS CORPUS 0700789-82.2020.8.18.0000 (FLORIANO /1ª VARA)

EMBARGANTE/IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

PACIENTE: ELDA RODRIGUES DOS SANTOS

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

PROCESSO DE REFERÊNCIA: 0000519-49.2019.8.18.0028

Crimes: art. 121, §2º, II, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, E ART.244, DA ECA (TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO E CORRUPÇÃO DE MENOR)

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HABEAS CORPUS. OMISSÃO. AUSÊNCIA DE APRECIÇÃO ACERCA DA SUFICIÊNCIA DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. RECONHECIMENTO. PROVIMENTO. 1. As cautelares não cerceadoras da liberdade mostram-se suficientes para o resultado final do processo, que, tendo em vista a interposição de recurso em sentido estrito, sequer distribuído nesta Corte, não tem previsão para a finalização. Ademais, a paciente se encontra custodiada há mais de um ano e, diante da situação excepcional ocasionada pela pandemia, a superlotação dos cárceres constituem um problema para o sistema penitenciário, que sempre conta com uma população carcerária superior ao limite suportado. 2. Provimento dos embargos de declaração, com efeitos infringentes, para sanar o vício apontado, sendo a prisão preventiva substituída pelas medidas cautelares diversas da prisão, elencadas no art. 319, incisos, I, III e IV.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, dou provimento aos embargos de declaração, com efeitos infringentes, para sanar o vício apontado e **CONCEDER a ordem impetrada, mediante as condições tipificadas no art. 319, incisos I, III e IV, do CPP, bem como outras cautelares que o juízo entender adequadas, se por outro motivo a paciente não estiver presa, salientando, ainda, estar o magistrado a quo legitimado a tomar as providências cabíveis em caso de eventual descumprimento. A fim de substituir a prisão preventiva da paciente por medidas cautelares alternativas, a saber: - Comparecimento em juízo sempre que intimada (art. 319, I, do CPP); - Proibição de manter contato com a vítima, testemunhas, parentes e amigos próximos desta (art. 319, III, do CPP); - Proibição de ausentar-se da comarca (artigo 319, IV, do CPP), na forma do voto do Relator.**

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 17 a 24 de julho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. José Ribamar Oliveira-Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 17 a 24 de JULHO de 2020.

9.10. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700111-67.2020.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700111-67.2020.8.18.0000 (PARNAÍBA/ 1ª VARA CRIMINAL)

PROCESSO REFERÊNCIA: 0001723-37.2010.8.18.0031

APELANTE: PAULO ROBERTO BRITO MIRANDA

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO

CRIME: ART. 121, §2º, III E IV, DO CP

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO - DECOTE DAS QUALIFICADORAS - IMPOSSIBILIDADE - DOSIMETRIA DA PENA - REFORMA - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL INDEVIDAMENTE VALORADAS - CONFISSÃO QUALIFICADA - NÃO RECONHECIMENTO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

1. As qualificadoras imputadas ao réu restaram devidamente comprovadas nos autos, estando a decisão tomada pelo Conselho de Sentença em harmonia com o arcabouço probatório.

2. Estando as fundamentações apresentadas para a negatização dos vetores constantes do art. 59 do Código Penal em dissonância com a legislação e jurisprudência pátrias que se aplicam a matéria, necessária se faz a reforma do julgado para que sejam extirpadas da sentença aquelas circunstâncias indevidamente valoradas.

3. A confissão do réu não serviu para a formação da convicção dos

jurados, não devendo incidir na segunda fase do critério trifásico. Precedentes do STJ.

4. Apelação conhecida para dar-lhe provimento parcial.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior, voto pelo conhecimento e **PROVIMENTO PARCIAL** do recurso, na forma do voto do Relator.

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 24 a 31 de julho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho

Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 24 a 31 de JULHO de 2020

9.11. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006263-14.2018.8.18.0140

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006263-14.2018.8.18.0140 (TERESINA / 6ª VARA CRIMINAL)

PROCESSO DE REFERÊNCIA Nº 0006263-14.2018.8.18.0140

1º APELANTE: PAULO FERREIRA GOMES NETO

ADVOGADO: ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS (OAB/PI 11516-A)

2º APELANTE: HUGO SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ELIVA FRANÇA GOMES DOS SANTOS (OAB/PI 6518-A)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO (OAB/PI 4887)

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

CRIME: ART. 217-A, C/C O ART.226, IV, "A", AMBOS DO CP (ESTUPRO DE VULNERÁVEL MAJORADO PELO CONCURSO DE AGENTES)

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - ESTUPRO DE VULNERÁVEL - INEXISTÊNCIA DE CONJUNTO PROBATÓRIO - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - APELAÇÃO CONHECIDA PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO.1. A retórica defensiva não conseguiu descaracterizar o conjunto das provas que pesam contra si. Assim, não se verifica algum interesse pessoal da ofendida ou das testemunhas em incriminar os apelantes injustificadamente, razão pela qual todas estas provas são tidas como plenamente válidas. 2. Assim, tendo em vista que a sentença proferida pelo juízo de primeiro grau está em harmonia com todo o bojo probatório constante do feito, não vislumbro qualquer vício que permita a modificação do julgado. A prova produzida, conforme já indicado, forneceu a convicção necessária para a prolação do decreto condenatório, por ser consistente e verossímil, não deixando transparecer dúvida concreta da ligação dos apelantes com a prática delituosa.3. Apelação conhecida para negar-lhe provimento.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço das Apelações Criminais, por preencherem os requisitos legais exigidos, para negar-lhes provimento, em harmonia com o Parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 07 a 14 de agosto, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Acompanhou a sessão, Exma. Sra. Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues- Procuradora de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 07 a 14 de AGOSTO de 2020.

9.12. HABEAS CORPUS Nº 0752047-34.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0752047-34.2020.8.18.0000 (TERESINA / CENTRAL DE INQUÉRITOS)

PROCESSO REFERÊNCIA: 0004320-25.2019.8.18.0140

IMPETRANTES: JOÃO MARCOS ARAÚJO PARENTE E OUTRO

PACIENTE: RICARDO FARIAS DE SOUSA

ADVOGADOS: JOÃO MARCOS ARAÚJO PARENTE E OUTRO

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

CRIMES: art. 121, § 2º, incisos II, III e IV, do CP e art. 121, § 2º, incisos II, III e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CP.

SUSPEIÇÃO: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS - TENTATIVA DE HOMICÍDIO E HOMICÍDIO CONSUMADO - EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A CORRÉU - ART. 580 DO CPP - SITUAÇÕES FÁTICAS DISTINTAS - ORDEM DENEGADA 1. No caso de concurso de agentes, possível a extensão de benefício concedido a um dos corréus, desde a decisão tenha se fundado em motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal. 2. Contudo, no caso dos autos, tem-se que os acusados não se encontram em situação análoga ou semelhante, inexistindo, neste momento, falta de isonomia ou desproporcionalidade. 3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 10 a 17 de julho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura. constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 10 a 17 de JULHO de 2020.

9.13. HABEAS CORPUS Nº 0751402-09.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0751402-09.2020.8.18.0000 (TERESINA / 7ª VARA)

IMPETRANTE/ADVOGADO: WELLINGTON ALVES MORAIS (OAB/PI 13.385)

PACIENTE: RAFAEL DA SILVA COSTA

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

PROCESSO DE REFERÊNCIA: 0006314-88.2019.8.18.0140

CRIME: ART.2º, DA LEI Nº 12.850/2013(ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA)

EMENTA

HABEAS CORPUS - ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA - EXCESSO DE PRAZO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS - TESES AFASTADAS - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA PELA DOMICILIAR - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA -

CONHECIMENTO PARCIAL - ORDEM DENEGADA 1. Compulsando os autos, nestes não consta a decisão de indeferimento, proferida pelo MM. Juiz de Direito a quo, do pedido prisão domiciliar com base na Recomendação nº 62, do CNJ, se deferido o pleito, neste juízo ad quem, estaria caracterizada a supressão de instância. 2. O impetrante alegou o excesso de prazo para instrução criminal, ocorre que andamento processual rege-se pelo princípio da proporcionalidade e razoabilidade, donde não se pode concluir, a priori, acerca da constrição ilegítima tão somente vislumbrando números absolutos, posto que estes podem ser flexibilizados. 3. O juiz possui livre convencimento motivado a respeito da situação jurídica a ser enfrentada, razão pela qual não é obrigado que se conceitue pormenorizadamente cada inciso e extensão dos arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal, bastando que apresente elementos suficientes aptos a demonstrar a necessidade da prisão. 3. Ordem conhecida parcialmente e nesta denegada.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, VOTO pelo CONHECIMENTO PARCIAL e DENEGAÇÃO da ordem impetrada, entretanto determino ao juízo de origem que reavalie a necessidade da manutenção da prisão do paciente, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 31 de julho a 07 de agosto, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira. Estado, OAB- PI nº 15.891.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 31 de JULHO a 07 de AGOSTO de 2020.

9.14. HABEAS CORPUS Nº 0701140-55.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0701140-55.2020.8.18.0000 (PARNAÍBA/1ª VARA CRIMINAL)

Processo de referência nº: 0001818-86.2018.8.18.0031

Impetrante: ROBSON CARLOS PORTO DE GÓIS (OAB/PI 9265-A)

Paciente: EVALDO COSTA LIMA

Relator: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

Crime: ART. 121, §2º, II e IV c/c art.14, II, e art. 351, §§2º e 3º, todos do CP

EMENTA

HABEAS CORPUS -TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO -NEGATIVA DE RECORRER EM LIBERDADE - AUSÊNCIA DE FATO NOVO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA. 1. O decreto jurisdicional fez menção aos motivos que permitam influir a indispensabilidade da constrição, uma vez que permanecem inalterados os motivos que levaram a constrição cautelar. 2. Tendo o acusado respondido ao processo preso, o encarceramento preventivo não consubstancia constrangimento ilegal. 3.Ordem denegada.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 24 a 31 de julho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 24 a 31 de JULHO de 2020.

9.15. HABEAS CORPUS Nº 0751872-40.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS Nº 0751872-40.2020.8.18.0000 (PARNAÍBA/2ª VARA CRIMINAL)

PROCESSO DE REFERÊNCIA: 0000162-31.2017.8.18.0031

IMPETRANTE: GUSTAVO BRITO UCHÔA (OAB/PI 6.150)

PACIENTE: MARCELO PIMENTEL CUNHA NERY

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

Crime: arts. 14 e 16, parágrafo único, IV, da Lei 10.826/03 e art. 33 da Lei 11.343/06 (porte irregular de arma de fogo de uso restrito, porte de arma com numeração raspada, suprimida ou adulterada e tráfico de drogas)

EMENTA:

HABEAS CORPUS - FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA NO TOCANTE AO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE - PACIENTE QUE, DURANTE A TRAMITAÇÃO PROCESSUAL, PERMANECEU PRESO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO JULGADO - REGIME SEMIABERTO - COMPATIBILIDADE - ORDEM DENEGADA. 1. Se o paciente permaneceu preso durante todo o processo, enquanto ainda se apura a prática de eventual crime, o mesmo deve ocorrer após a prolação da sentença, salvo quando o ato que originou a custódia cautelar padece de ilegalidade. 2. O princípio do estado de não culpabilidade é dotado de caráter relativo, cedendo diante de elementos concretos que denotem a autoria do crime. 3. A prisão cautelar e a negativa de apelo em liberdade não implica em condenação antecipatória, mas tão somente um acautelamento contra a ineficácia do processo criminal. 4. Não há incompatibilidade entre a negativa de recorrer em liberdade e a fixação de regime semiaberto, caso preenchidos os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, como no caso em comento. 5. A negativa do direito em recorrer em liberdade está em consonância com o artigo 387 do CPP, sendo idônea e suficiente à manutenção da prisão do paciente, dado que permanecem hígidos os fundamentos da decisão que decretou a prisão preventiva do réu, não sendo, portanto, a fixação do regime de pena no regime semiaberto, motivação para a modificação da segregação cautelar. 6. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 24 a 31 de julho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 24 a 31 de JULHO de 2020.

9.16. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0713462-44.2019.8.18.0000

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0713462-44.2019.8.18.0000 (TERESINA/5ª VARA CRIMINAL)

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RECORRIDO: JACKSON DE CARVALHO SANTOS

DEFENSORA PÚBLICA: NORMA BRANDÃO LAVENÈRE MACHADO DANTAS

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. RECURSO MINISTERIAL. COMPETÊNCIA DA 5ª VARA CRIMINAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. A referida norma regulamentadora de competência para o processo e julgamento dos ilícitos penais praticados contra a mulher no âmbito doméstico e familiar revela consonância com a Lei Maria da Penha, dando primordial importância à situação de vulnerabilidade e hipossuficiência da mulher.

2. In casu, o Recorrido é companheiro da vítima, adolescente de 16 (dezesseis) anos de idade, que convivia em união estável com o acusado.

3. Assim, deve ser reconhecida a competência da 5ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI para o processamento e julgamento da causa, eis que o crime em tela foi praticado contra adolescente do sexo feminino, no âmbito doméstico ou familiar.

4. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, CONHEÇO e DOU PROVIMENTO ao recurso Ministerial, reconhecendo a competência da 5ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI para processar e julgar o feito, na forma do voto do Relator.

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 08 a 15 de maio, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi Secretário da Sessão a **Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.**

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

9.17. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0710687-56.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0710687-56.2019.8.18.0000 (TERESINA/7ª VARA CRIMINAL)

APELANTES: MARIA LÚCIA DE SOUSA FILHA e CARLIELSON DE SOUSA

ADVOGADO: GERSON LUCIANO DAMASCENO DE MORAES (OAB/PI 5.110)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Autoria e materialidade comprovadas.

2. Outro ponto de extrema relevância me leva à conclusão da destinação mercantil que intencionava imprimir os Apelantes às drogas que estavam em seu poder. Refiro-me ao acondicionamento dos entorpecentes, que estavam divididos em 12 (doze) invólucros em plástico. É certo que, as provas são suficientes a alicerçar o decreto condenatório, não havendo, pois, possibilidade de se deferir o pedido de absolvição.

3. As investigações preliminares evidenciavam que ambos os Apelante atuavam em comunhão de desígnios com a finalidade de traficar drogas, sendo esse vínculo permanente e estável.

4. Conforme exaustivamente comprovado em instrução, ambos estavam traficando na residência em que moravam. Restou comprovado, pois, que os Apelantes, que moram juntos, aliciaram adolescentes para a prática do tráfico, inclusive esses adolescentes foram encontrados dormindo na residência, ficando, portanto, cristalina, a associação para o tráfico.

5. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 25 de maio a 01 de junho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020).

Impedido: Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi Secretário da Sessão a **Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.**

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 25 de MAIO a 01 de JUNHO de 2020.

9.18. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0714113-76.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0714113-76.2019.8.18.0000 (TERESINA/7ª VARA CRIMINAL)

APELANTE: EDSON RODRIGUES DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. REDUÇÃO DA PENA. NOVA DOSIMETRIA. EXCLUSÃO DA PENA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. INTEGRA A CONDENAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Autoria e materialidade comprovadas.

2. No que concerne as vetoriais conduta social e personalidade, entendo que não há elementos para aferir-la, motivo pelo qual deve ser considerada favorável, eis que, para o Superior Tribunal de Justiça, inquéritos policiais ou ações penais em andamento e condenações sem certificação do trânsito em julgado não podem ser levados à consideração de maus antecedentes, má conduta social ou má personalidade para a

elevação da pena-base.

3. Dosimetria refeita.

4. Não se pode acolher a súplica defensiva de isenção da pena de multa, uma vez que ela integra a condenação por estar prevista no preceito secundário do art. 33, da Lei nº 11.343/2006, e o quantum fixado foi reduzido e aqui fixado em valor razoável, condizente, como necessário, com o parâmetro estabelecido para a pena privativa de liberdade.

5. Ademais, o Apelante poderá, eventualmente, valer-se do parcelamento da pena de multa, conforme disposto no artigo 50, do Código Penal. Entretanto, tal requerimento deve ser formulado perante o juízo da execução, que fixará as condições do parcelamento, nos termos do art. 169, da Lei de Execuções Penais.

6. Recurso conhecido e parcialmente provido, para considerar positivamente todas as vetoriais, por conseguinte, refazendo a dosimetria imposta, fixando a pena privativa de liberdade em 05 (cinco) anos de reclusão, em regime semiaberto, em obediência ao art. 33, §2º, alínea "b", do CP, e ao pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dissonância com o Ministério Público de Grau Superior, VOTO pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso, para considerar positivamente todas as vetoriais, por conseguinte, refazendo a dosimetria imposta, fixando a pena privativa de liberdade em 05 (cinco) anos de reclusão, em regime semiaberto, em obediência ao art. 33, §2º, alínea "b", do CP, e ao pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, na forma do voto do Relator.

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 25 de maio a 01 de junho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020).

Impedido: Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi Secretário da Sessão a **Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.**

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 25 de MAIO a 01 de JUNHO de 2020.

9.19. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0705815-95.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0705815-95.2019.8.18.0000 (PEDRO II/VARA ÚNICA)

APELANTE: FRANCISCO THIAGO GOMES

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA SILVA MACEDO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO. DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. NÃO CONSTATADO. EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS. IMPOSSIBILIDADE. SOBERANIA DO CONSELHO DE SENTENÇA. PENA NO MÍNIMO LEGAL. INVIÁVEL. VALORAÇÃO NEGATIVA DE VETORIAIS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Portanto, por expressa disposição legal, remanesce a necessidade de custódia

cautelar, visto que a pena supera o tempo estabelecido no artigo em epígrafe, por conseguinte a manutenção da prisão do Apelante é medida que se impõe.

2. Analisando o Laudo de Exame Pericial - Cadavérico Hom. Espancamento de Id. Num. 475809 - Pág. 64, constatei que o mesmo foi assinado pelo Perito Médico Legal Dr. José Herculano de Carvalho Júnior - CRM 2896 - PI, o qual foi nomeado pela Portaria nº 12.000-045/GS/2014.

3. Portanto, constata a realização do Laudo por perito oficial, a nulidade suscitada deve ser rejeitada.

4. Desta forma, presentes os requisitos de ordem formal e material, atendidas as disposições do artigo 41, do Código de Processo Penal, não há que se falar em inépcia da denúncia. Ademais, as supostas nulidades são anteriores à pronúncia, logo, por sequer terem sido arguidas pela defesa no momento oportuno, encontram-se preclusas.

5. Conforme evidenciado pela gravação da sessão do júri (DVD em anexo), o Apelante permaneceu sem algemas. Não há, pois, nulidade a ser reconhecida.

6. In casu, presentes duas versões para os fatos, o Conselho de Sentença optou pela tese acusação. O veredicto reconheceu a materialidade e a autoria delitivas. Apoiou-se na instrução e nos debates orais.

7. Ocorre que, as qualificadoras integram o tipo penal, de sorte que este Tribunal não possui competência para simplesmente excluí-la, somente podendo cassar a decisão popular, caso entenda pela manifesta improcedência da referida circunstância.

8. Analisando a sentença vergastada, constatei que o Magistrado de piso agiu com acerto, por se tratar de um homicídio qualificado, o qual a pena mínima é de 12 (doze) anos e a máxima de 30 (trinta) anos. Dessa forma, diante da existência de circunstâncias judiciais valoradas negativamente, culpabilidade, antecedentes e circunstâncias, fixou a pena-base acima do mínimo legal, qual seja, 16 (dezesesseis) anos e 06 (seis) meses de reclusão.

9. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 25 de maio a 01 de junho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020).

Impedido: Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi Secretário da Sessão a **Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.**

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 25 de MAIO a 01 de JUNHO de 2020.

9.20. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0714402-09.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0714402-09.2019.8.18.0000 (TERESINA/1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI)

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: JACKSON SILVA DA ROCHA

DEFENSORA PÚBLICA: NORMA BRANDÃO LAVENÈRE MACHADO DANTAS

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA SILVA MACEDO**EMENTA****PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO MINISTERIAL. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. SOBERANIA DO CONSELHO DE SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

1.É princípio constitucional que o veredicto do Corpo de Jurados só cede às decisões que não encontram mínimo apoio no contexto probatório. Caso contrário, violar-se-ia a regra constitucional da soberania, pois ao Júri é lícito optar por uma das versões defendidas em plenário, ainda que, na ótica dos julgadores togados, não seja a melhor.

2.A decisão entendida como manifestamente contrária é aquela de cunho teratológico, que se afasta completamente dos subsídios coligidos no processo e é verdadeira criação mental dos jurados. Todas as vezes em que o fato seja suscetível de apreciação à luz de critérios divergentes, capazes de lhe emprestar diversa fisionomia moral e jurídica, a decisão do Júri não poderá ser havida como manifestamente contrária à prova.

3.In casu, presentes duas versões para os fatos, o Conselho de Sentença optou pela tese defensiva, que não se dissocia das provas constantes nos autos. O veredicto reconheceu a materialidade e a autoria delitivas e entendeu por absolver o Apelante. Apoiou-se na instrução e nos debates orais. Não há nos autos demonstração inequívoca do animus necandi.

4.Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 25 de maio a 01 de junho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.

Impedido: Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi Secretário da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 25 de MAIO a 01 de JUNHO de 2020.

9.21. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700676-31.2020.8.18.0000**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700676-31.2020.8.18.0000 (TERESINA/7ª VARA CRIMINAL)****APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ****APELADA: ISLANE MARIA DA SILVA SOUSA****ADVOGADA: JÉSSICA MESQUITA BARROS (OAB/PI Nº 12.802)****RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO****REVISOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA****EMENTA****PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. RECURSO MINISTERIAL. EXCLUSÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

1. Analisando a sentença vergastada, constatei que o Magistrado de piso aplicou a causa especial de diminuição da pena em razão da Apelada ser primária, de bons antecedentes, bem como pelo fato de não se dedicar a atividades e nem integrar organização criminosas, diminuindo a pena em 1/6 (um sexto), não mais em consideração a quantidade do entorpecente apreendido.

2. Assim, em razão do exposto, inviável o acolhimento do pleito Ministerial, qual seja, o de exclusão da causa especial de aumento, bem como o da Apelada, qual seja, de fixação do patamar máximo, 2/3 (dois terços).

3. Cumpre mencionar que, a pena-base foi corretamente fixada, visto que foi levado em consideração as circunstâncias judiciais trazidas pelo art. 59 e 68, do CP, e 42, da Lei 11.343/06.

4. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 25 de maio a 01 de junho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.

Impedido: Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi Secretário da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 25 de MAIO a 01 de JUNHO de 2020.

9.22. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0007454-22.2003.8.18.0140**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0007454-22.2003.8.18.0140 (TERESINA/4ª VARA CRIMINAL)****APELANTE: FRANCISCO CARLOS DA SILVA****DEFENSORA PÚBLICA: NORMA BRANDÃO LAVENÉRE MACHADO DANTAS****APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ****RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO****REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA SILVA MACEDO****EMENTA****PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADA. EXCLUSÃO DA PENA DE MULTA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAS A CONCESSÃO DO PARCELAMENTO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. Autoria e materialidade comprovadas.

2. No que diz respeito ao pedido de desconsideração da pena de multa, assiste razão ao Apelante.

3. In casu, a condição de miserabilidade do acusado deverá ser analisada perante o juízo das execuções, ora competente para a apreciação deste pleito, notadamente por deter melhores condições de certificar o seu estado de hipossuficiência.

4. Ademais, quanto ao pagamento das custas processuais, o Superior Tribunal de Justiça, em julgados recentes, entende que a situação de miserabilidade do acusado não implica em isenção das custas, ficando, assim, a sua exigibilidade suspensa por 5 (cinco) anos, após o qual ficará prescrita a obrigação, a teor do artigo 12, da Lei nº 1.060/1950.

5. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público de Grau Superior, voto pelo conhecimento e parcial provimento do recurso, para excluir a pena de multa da condenação imposta ao Apelante, mantendo a sentença hostilizada em seus demais termos, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 08 a 15 de maio, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

9.23. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700168-85.2020.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700168-85.2020.8.18.0000 (PAES LANDIM/VARA ÚNICA)

APELANTE: MARCIEL BORGES GONÇALVES

ADVOGADO: ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO (OAB/PI Nº 13304-A)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PENA NO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. PENA CORRETAMENTE APLICADA. PATAMAR DA PENA NÃO AUTORIZA A SUBSTITUIÇÃO DESTA POR PENA RESTRITIVA DE DIREITO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Autoria e materialidade comprovadas.

2. Analisando a sentença vergastada, constatei que o Magistrado sentenciante fixou a pena-base acima do mínimo legal, ou seja, em 06 (seis) anos e 6 (seis) meses de reclusão, considerando a vetorial consequencias.

3. No caso em tela, a reprimenda final do Apelante restou fixada em 04 (quatro) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, ultrapassando, portanto, o limite legal para incidência da benesse.

4. Assim, de acordo com a disciplina do instituto da pena restritiva de direitos, tem-se como inviável o atendimento da pretensão deduzida no presente recurso.

5. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 25 de maio a 01 de junho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020).

Impedido: Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi Secretário da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 25 de MAIO a 01 de JUNHO de 2020.

9.24. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0704147-89.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0704147-89.2019.8.18.0000 (TERESINA/7ª VARA CRIMINAL)

APELANTE: JOHN WESLEY CARVALHO COSTA

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. PENA NO MÍNIMO LEGAL. DOSIMETRIA REFEITA. ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA PENA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Assim, em razão da aludida lei, deve o juiz considerar, acima das próprias circunstâncias do artigo 59, do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância. Analisando a sentença vergastada, constatei que o Magistrado sentenciante fixou a pena-base acima do mínimo legal, ou seja, em 08 (oito) anos de reclusão, tendo em vista a negatividade da natureza e quantidade da droga, bem como a análise negativa das vetoriais conduta social e personalidade.

2. Dosimetria refeita.

3. Não se pode acolher a súplica defensiva de isenção da pena de multa, uma vez que ela integra a condenação por estar prevista no preceito secundário do art. 33, da Lei nº 11.343/2006, e o quantum fixado, nesta etapa processual, se deu em valor razoável, condizente, como necessário, com o parâmetro estabelecido para a pena privativa de liberdade.

4. Ademais, o Apelante poderá, eventualmente, valer-se do parcelamento da pena de multa, conforme disposto no artigo 50, do Código Penal. Entretanto, tal requerimento deve ser formulado perante o juízo da execução, que fixará as condições do parcelamento, nos termos do art. 169, da Lei de Execuções Penais.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, VOTO pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso, para considerar positivamente todas as vetoriais, por conseguinte, refazendo a dosimetria imposta, fixando a pena privativa de liberdade em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime semiaberto, em obediência ao art. 33, §2º, alínea "b", do CP, e ao pagamento de 540 (quinhentos e quarenta) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária da 1ª Câmara Especializada Criminal, em formato de Videoconferência, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020).

Impedido: Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi Secretário da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de JUNHO de 2020.

9.25. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0712232-64.2019.8.18.0000

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0712232-64.2019.8.18.0000 (CAMPO MAIOR/1ª VARA)

1º RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

2º RECORRENTE: REGIVALDO SOARES DOS SANTOS

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

1º RECORRIDO: REGIVALDO SOARES DOS SANTOS

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

2º RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. DUPLO RECURSO. PRISÃO CAUTELAR. IMPOSSIBILIDADE. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA. COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Materialidade comprovadas

2. Índícios de autoria.

3. A possibilidade de reconhecimento do homicídio simples, como pleiteado pela defesa, deverá ser feita perante o Egrégio Tribunal do Júri.

4. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 08 a 15 de maio, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

9.26. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003168-10.2017.8.18.0140

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003168-10.2017.8.18.0140 (TERESINA/6ª VARA CRIMINAL)

PROCESSO REFERÊNCIA: 0003168-10.2017.8.18.0140

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: ALDO VITOR CARDOSO DOS SANTOS

DEFENSORA PÚBLICA: NORMA BRANDÃO LAVENÈRE MACHADO DANTAS

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO

CRIME: ART. 213, §1º, DO CÓDIGO PENAL

EMENTA

PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL. ESTUPRO. ABSOLVIÇÃO. MATERIALIDADE NÃO COMPROVADA.

1. Inexistindo prova de que foi empregada violência ou grave ameaça para a consumação do ato, impossível a subsunção do fato à conduta prevista no art. 213, §1º, do Código Penal.

2. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dissonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, VOTO pelo conhecimento e IMPROVIMENTO do recurso, para manter a sentença absolutória, a teor do art. 386, III, do Código de Processo Penal, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 24 a 31 de julho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi Secretário da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 24 a 31 de JULHO de 2020.

9.27. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000634-68.2015.8.18.0074

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000634-68.2015.8.18.0074 (SIMÕES/VARA ÚNICA)

Processo referência: 0000634-68.2015.8.18.0074

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO.

APELANTE: ANTONILSON FLORÊNCIO SOBRINHO

ADVOGADO: FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA (OAB/PI nº 7.589)

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

CRIMES: ARTS. 180, §3º, DO CÓDIGO PENAL, E ART. 310 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. RECEPÇÃO CULPOSA E ENTREGAR A DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR A PESSOA NÃO HABILITADA. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. NÃO CABIMENTO. ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS. TESE RECHAÇADA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PERDÃO JUDICIAL. AFASTADO. SENTENÇA MANTIDA.

1. Não pode ser aceitável como insignificante a conduta de permitir que um menor de idade assumo o controle de um veículo, na medida em que se trata de pessoa em desenvolvimento. Em relação ao delito patrimonial, considero ter havido equívoco por parte da defesa ao ventilar a possibilidade de aplicação do princípio em tela, referindo-se ao furto de um litro de bebida, quando, na verdade, cuida-se da aquisição de uma motocicleta com restrição de roubo/furto, que também não pode ser considerado de mínima ofensividade, seja pelo valor do bem, seja pela falta

vida pregressa do infrator, que já respondeu por um delito de furto.

2. A materialidade dos delitos emergiu clara nos autos, por meio do auto de apreensão da motocicleta, que era pilotada por um menor de idade, filho do próprio réu, bem como da consulta realizada na Delegacia ao INFOSEG, dando conta de que o referido veículo contava com restrição de furto/roubo. De igual modo, a autoria também ficou devidamente comprovada, quanto aos dois crimes.

3. A despeito da primariedade do réu, o bem adquirido não pode ser considerado de pequeno valor, tendo em vista que a motocicleta foi avaliada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), não restando preenchidos os requisitos para a concessão da benesse legal.

4. Conhecimento e improvemento do recurso.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 24 a 31 de julho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi Secretário da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 24 a 31 de JULHO de 2020.

9.28. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700885-97.2020.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700885-97.2020.8.18.0000 (PARNAÍBA / 2ª VARA CRIMINAL)

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADOS: RYAN VICTOR DE SOUSA OLIVEIRA E FRANCISCO MACIEL OLIVEIRA DOS SANTOS

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

ATO INFRACIONAL: ARTIGO 157, §2º-A, I, C/C O ARTIGO 14, II, AMBOS DO CPB

EMENTA

APELAÇÃO - REPRESENTAÇÃO CRIMINAL CONTRA MENOR - ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ROUBO - CONDENAÇÃO - AUSÊNCIA DE PROVAS - INSTRUÇÃO PROCESSUAL DEFICIENTE E CONTRADITÓRIA - IN DUBIO PRO REO - ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A análise dos autos demonstra que a instrução processual denota-se extremamente falha em reproduzir a dinâmica dos fatos, defeito este que decorre não do Judiciário em si, mas sim dos relatos testemunhais, porquanto recheados de contradições e incoerências. 2. É bem verdade que existem elementos nos autos que indicam, algumas vezes de forma até bem clara, que o acusado teve uma possível participação no evento criminoso. 3. No entanto, é regra basilar de nosso ordenamento jurídico o princípio do estado de não culpabilidade, cujo corolário mais direto, o in dubio pro reo, demanda que a presunção de inocência somente pode ser afastada quando incidentes provas firmes e contundentes capazes de levar a um juízo irrefutável. 4. No caso, a instrução processual não logrou demonstrar a certeza da autoria e materialidade delitiva, elemento indispensável para o juízo condenatório, donde não se torna possível a condenação por simples conjecturas ou mesmo diante de forte probabilidade de que o réu veio a praticar o crime. 7. Recurso conhecido e provido, para declarar a absolvição dos representados.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço da Apelação Criminal, por preencher os requisitos legais exigidos e, no mérito, dou-lhe provimento, em conformidade com o parecer do Ministério Público de grau superior, para absolver os representados, haja vista a ausência de conjunto probatório suficiente à emissão de juízo condenatório, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 17 a 24 de julho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. José Ribamar Oliveira- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi Secretário da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 17 a 24 de JULHO de 2020.

9.29. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700698-89.2020.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700698-89.2020.8.18.0000 (PARNAÍBA / 1ª VARA CRIMINAL)

Processo referência: 0005646-61.2016.8.18.0031

Apelante: ZARO SILVA GOMES

Advogado: DULCIMAR MENDES GONZALEZ

Apelado: Ministério Público do Estado do Piauí

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

Revisor: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

Crime: art. 129, §1º, I, CP (lesão corporal de natureza grave)

EMENTA

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS. TESE RECHAÇADA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. SENTENÇA MANTIDA. 1. A materialidade do delito de lesão corporal encontra-se sobejamente provada nos autos, através do laudo de exame pericial, do auto de prisão em flagrante e do auto de apreensão, tudo amplamente debatido nos autos, mediante contraditório e ampla defesa. Aliás, todo este debate se mostra até mesmo despiçando, uma vez que o próprio réu confirmou o ataque e as lesões efetuados, donde a autoria do crime se mostra igualmente demonstrada. 2. Conhecimento e improvemento do recurso.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 24 a 31 de julho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 24 a 31 de JULHO de 2020.**9.30. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0715891-81.2019.8.18.0000****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0715891-81.2019.8.18.0000 (TERESINA /2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI)****APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ****APELADO: CARLA NUNES DA SILVA****DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE****RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO****REVISOR: PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO****CRIME: ARTIGO 121, §2º, IV, C/C ART.14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL****EMENTA****APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - TENTATIVA DE HOMICÍDIO - DO JULGAMENTO CONTRÁRIO À PROVA DOS AUTOS - NÃO CONFIGURAÇÃO DA HIPÓTESE PREVISTA NO ART. 593, III, "D", DO CPP - OFENSA À SOBERANIA DOS VEREDICTOS. VEDAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA.**

1. Não se pode falar em decisão contrária à prova dos autos se os jurados apreciaram os elementos probantes e firmaram seu convencimento, adotando a versão que lhes pareceu mais convincente. Justamente por isso, não se admite a digressão sobre o mérito propriamente dito da posição adotada pelo Júri, senão quanto a correta decisão atacada nos limites da legalidade do ato em cotejo com as provas colhidas ao longo da instrução.

2. Se os julgadores tiveram pleno conhecimento do contexto fático e acabaram por acolher uma tese explicitamente suscitada no feito e que não se mostre arbitrária ou totalmente inverossímil, é de se respeitar tal posicionamento, haja vista o preceito constitucional que assegura a soberania dos veredictos.

3. Ademais, há de se asseverar que o "julgamento contrário à prova dos autos" somente se consubstancia naqueles casos em que a decisão for totalmente arbitrária e desconecta de qualquer elemento. Os votos proferidos pelos jurados têm características peculiares, já que julgam baseados em seu livre convencimento, podendo, inclusive, irem além do afirmado e provado.

4. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".****Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 24 a 31 de julho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 24 a 31 de JULHO de 2020.**9.31. AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 0750954-36.2020.8.18.0000****AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 0750954-36.2020.8.18.0000 (TERESINA/VARA DE EXECUÇÕES PENAS)****PROCESSO REFERÊNCIA: 0010085-84.2013.8.18.0140****AGRAVANTE: FERNANDO FONSECA DOS SANTOS****DEFENSORA PÚBLICA: NORMA BRANDÃO LAVENÈRE MACHADO DANTAS****AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ****RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO****EMENTA****PROCESSO PENAL - AGRAVO EM EXECUÇÃO - NECESSIDADE DE PRISÃO DOMICILIAR - AGRAVANTE HIPERTENSO - PERIGO DE CONTAMINAÇÃO PELO CORONAVÍRUS - INVIÁVEL - RISCO GENÉRICO E ABSTRATO QUE NÃO IMPEDE O CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME FECHADO - REGULAR ACOMPANHAMENTO MÉDICO NA UNIDADE PRISIONAL - DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO MANTIDA.**

1. O provimento jurisdicional expôs, de forma sucinta e escoreita, os motivos que levaram ao indeferimento do pleito de prisão domiciliar, observando, para tanto, a recomendação nº 62/2020, editada pelo CNJ, que dispõe sobre o combate à pandemia no sistema prisional, além de versar acerca da reavaliação das prisões provisórias. 2. Apesar de o agravante pertencer ao grupo de risco, a mera alegação do perigo de contágio nos estabelecimentos prisionais, por si só, não implica em concessão automática da prisão domiciliar, mormente quando o reeducando recebe o atendimento médico necessário no local onde se encontra recluso. 3. Conhecimento e improvemento do recurso.

ACÓRDÃO**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.****Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 14 a 21 de agosto, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.**

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Acompanhou a sessão, Exma. Sra. Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues- Procuradora de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 14 a 21 de AGOSTO de 2020.**9.32. AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 0751230-67.2020.8.18.0000****AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 0751230-67.2020.8.18.0000 (TERESINA/VARA DE EXECUÇÕES PENAS)****PROCESSO REFERÊNCIA: 0017997-30.2016.8.18.0140****AGRAVANTE: IGOR CASTELO BRANCO MENDES****DEFENSORA PÚBLICA: NORMA BRANDÃO LAVENÈRE MACHADO DANTAS****AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ****RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO****EMENTA****PROCESSO PENAL - AGRAVO EM EXECUÇÃO - NECESSIDADE DE PRISÃO DOMICILIAR - AGRAVANTE HIPERTENSO - PERIGO DE CONTAMINAÇÃO PELO CORONAVÍRUS - INVIÁVEL - RISCO GENÉRICO E ABSTRATO QUE NÃO IMPEDE O CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME FECHADO - REGULAR ACOMPANHAMENTO MÉDICO NA UNIDADE PRISIONAL - DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO**

MANTIDA. 1. O provimento jurisdicional expôs, de forma sucinta e escorreita, os motivos que levaram ao indeferimento do pleito de prisão domiciliar, observando, para tanto, a recomendação nº 62/2020, editada pelo CNJ, que dispõe sobre o combate à pandemia no sistema prisional, além de versar acerca da reavaliação das prisões provisórias. 2. Apesar de o agravante pertencer ao grupo de risco, a mera alegação do perigo de contágio nos estabelecimentos prisionais, por si só, não implica em concessão automática da prisão domiciliar, mormente quando o reeducando recebe o atendimento médico necessário no local onde se encontra recluso. 3. Conhecimento e improvemento do recurso.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 14 a 21 de agosto, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Acompanhou a sessão, Exma. Sra. Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues- Procuradora de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 14 a 21 de AGOSTO de 2020.

9.33. HABEAS CORPUS Nº 0752147-86.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0752147-86.2020.8.18.0000 (TERESINA/SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS)

PROCESSO ORIGINÁRIO: 0002177-29.2020.8.18.0140

IMPETRANTE: WILDES PROSPÉRO DE SOUSA (OAB/PI 6373-A) E OUTROS

PACIENTE: FRANCISCO LOPES DA SILVA

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS -HOMICÍDIO- AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA - TESE AFASTADA - ORDEM DENEGADA.1.A prisão preventiva, decretada com arrimo na garantia da ordem pública requer a demonstração concreta de que a liberdade do acusado poderá colocar em risco a tranquilidade social.2. In casu, mormente pelo modus operandi empregado na ação delituosa, o paciente demonstrou que outras medidas cautelares diversas da prisão não seriam suficientes para impedir a prática de novos ilícitos. 3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 31 de julho a 07 de agosto, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 31 de JULHO a 07 de AGOSTO de 2020.

9.34. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007294-1

Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 2017.0001.007294-1

Origem: 1ª Vara da Fazenda Pública/ Teresina

Embargante: Gercinda de Almeida Lira e Francisca Ivonete Soares Dantas

Advogado: Vilmar de Sousa Borges Filho (OAB/PI nº 122/93-B)

Embargado: Emater-Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí

Procurador: Paulo Ferdinand Fernandes Lopes Júnior (OAB/PI nº15.767).

Relator: Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM PEDIDO DE EFEITO MODIFICATIVO/APELAÇÃO CÍVEL. - VÍCIOS INEXISTENTES - SUPOSTO ERROR IN JUDICANDO - INADEQUAÇÃO - PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - IMPROVIMENTO. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão e contradição, insurgem-se, na realidade, contra suposto error in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. Constatada que a pretensão da embargante se limita a rediscutir questões já decididas no aresto embargado, inexistindo quaisquer dos vícios do art. 535 do CPC/1973, nega-se provimento ao recurso.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

9.35. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.005186-9

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.005186-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI

ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (PI006544)

REQUERIDO: GABRIEL BRITO DA SILVA

ADVOGADO(S): FRANCISCO JOSÉ DA COSTA JÚNIOR (PB015194)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO - VÍCIOS INEXISTENTES - SUPOSTO ERROR IN JUDICANDO - INADEQUAÇÃO - PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - IMPROVIMENTO. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão e erro, insurgem-se, na realidade, contra suposto error in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. Constatada que a pretensão da embargante se limita a rediscutir questões já decididas no aresto embargado, inexistindo quaisquer dos vícios do art. 1.022 do CPC, nega-se provimento ao recurso.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvidamento dos presentes embargos de declaração, para manter incólume a decisão embargada.

9.36. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.002347-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.002347-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL

APELANTE: ELIZANGELA SANTOS SILVA

ADVOGADO(S): MILENE FERREIRA DOS SANTOS DE MOURA LEITE (PI007145) E OUTRO

APELADO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S): ILANA MACEDO DE ARAÚJO (PI009717) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C PEDIDO DE CONSIGNAÇÃO DE VALORES INCONTROVERSOS. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DETERMINOU A CORREÇÃO DO VALOR DA CAUSA E COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS. JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDA. BENEFÍCIO ECONÔMICO PRETENDIDO. SENTENÇA. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. AUTORA QUE NÃO EMENDOU A INICIAL 1. Indeferido o pleito da justiça gratuita, acertada a decisão que impõe o pagamento das custas judiciais, observado o entendimento segundo o qual nas ações revisionais o valor da causa deve ser fixado de acordo com o benefício econômico perseguido, sendo este equivalente à diferença entre o valor originalmente fixado no contrato e o montante pretendido. 2. Ocorrendo descumprimento da decisão que determina que seja a inicial emendada, no prazo determinado pelo magistrado, impõe-se a extinção do processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 284, do CPC/1973, bem como o art. 267, I do mesmo Código vigente à época da prolação da sentença. 3. Apelação conhecida e improvida.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença que determinou a extinção do processo sem julgamento de mérito, em consonância com o parecer ministerial.

9.37. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.006202-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.006202-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: RIBEIRO GONÇALVES/VARA ÚNICA

AGRAVANTE: LEONIDAS TAVARES DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO(S): JOSE MARTINS SILVA JÚNIOR (PI008511) E OUTROS

AGRAVADO: HELIOMAR FIGUEREDO DA FONSECA

ADVOGADO(S): OSORIO MARQUES BASTOS FILHO (PI003088)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - POSSE - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - LIMINAR DEFERIDA EM AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO - A liminar de reintegração de posse proferida em sede de audiência de justificação não explorou elementos a indicar que a posse do agravante é de fato, nova. Assim, não foram identificados os requisitos legais previstos no artigo 927 do CPC/73. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, e dar-lhe provimento, para reformar a decisão agravada. O Ministério Público Superior opina pela conversão do julgamento em diligência, a fim que seja proferida decisão acerca do efeito suspensivo pleiteado.

9.38. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.0001.002088-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.0001.002088-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL

APELANTE: EMVIPI-EMPRESA VIAÇÃO PIAUÍ LTDA.

ADVOGADO(S): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (PI002209) E OUTROS

APELADO: LUZIA MENDES DA SILVA

ADVOGADO(S): MARCOS VINICIUS BRITO ARAUJO (PI001560)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO POR AUSÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO DE CUSTAS - REJEITADA - ACIDENTE - DANO MORAL POR RICOCHETE - APELAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE - SENTENÇA MANTIDA. 1. A apelante requer a extinção do presente processo, pois, conforme afirma, o juiz fixou o valor da ação em R\$ 250.000,00, após impugnação apresentada pela ora apelante, sendo a autora/apelada intimada a complementar as custas. Afirma que a apelada jamais complementou as custas. Não há que se falar em extinção do processo por ausência de complementação de custas, posto que a autora/apelada ficou obrigada a pagar a diferença das custas em fase de liquidação de sentença, conforme o despacho de fl. 126 do juízo a quo. 2. Embora alegue culpa da vítima, a empresa não logrou êxito em comprovar a alegada existência de culpa exclusiva, restando a confirmação de responsabilização civil da apelante. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem firmado entendimento que familiares podem receber indenização por dano moral devido ao sofrimento com a morte de um parente próximo. Trata-se de dano moral reflexo ou indireto, também denominado dano moral por ricochete. Valor indenizatório mantido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com correção monetária e juros de mora, porquanto se revela compatível com a intensidade do dano. 3. Apelação improvida. Sentença mantida.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do recurso de apelação interposto, mas julgar-lhe improvido, para manter a sentença de primeiro grau. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito por não vislumbrar interesse público que justifique a sua intervenção no feito.

9.39. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004163-7

Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 2015.0001.004163-7

Embargante: Maria Eva de Sousa

Advogado: Danilo Baião de Azevedo Ribeiro (OAB/PI 5.963) e Outros

Embargado: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI 9.016)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - INADEQUAÇÃO DA VIA - PRETENSÃO DE REEXAME - IMPOSSIBILIDADE - PRECLUSÃO. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suposto error in iudicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. Inexistem quaisquer dos vícios do art. 1.022 do CPC, logo, nega-se provimento ao recurso.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos Embargos de Declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

9.40. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.004214-4

Embargos de Declaração na Apelação Cível Nº 2011.0001.004214-4

Origem: 5ª Vara Cível/Teresina-PI.

Embargante: Edson Coelho dos Santos.

Advogado: Alessandro Andrade Spíndola (OAB/PI nº 4.485).

Embargado: Auto Shop Teresina Ltda.

Advogado: Jarbas Gomes Machado Avelino (OAB/PI nº 4.249).

Relator: Des. Brandão de Carvalho.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO. AÇÃO REDIBITÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. VÍCIO DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. TEMA 185 DO STJ. GRATUIDADE CONCEDIDA EM SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. MODIFICAÇÃO IN TOTUM DO DECISUM EMBARGADO. 1. A gratuidade dos serviços judiciários, na forma do artigo 5º, LXXIV da Constituição da República, deve ser deferida mediante afirmação de que a parte não está em condições de pagar as despesas processuais, sem prejuízo próprio ou de sua família. 2. No caso em tela, o agravante demonstra não possuir capacidade econômica suficiente para suportar o pagamento das custas processuais, uma vez que trouxe ao processo elementos suficientes para confirmar tal afirmativa e confirmar a sua presunção de pobreza. 3. Violação do entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema 185. 4. Recurso conhecido e provido. Decisão unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios e dar-lhes provimento, com efeitos modificativos, no sentido de conceder ao recorrente o benefício da gratuidade de justiça.

9.41. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.006832-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.006832-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: POSTO DOIS IRMÃO LTDA

ADVOGADO(S): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ (PI002523) E OUTROS

AGRAVADO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.

ADVOGADO(S): ADRIANA DOS REIS ROCHA (SP293708) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL. CORREÇÃO DO VALOR DA CAUSA. ESTIMATIVA DO AUTOR. CABIMENTO. 1. Hipótese em que se discute se na ação revisional o valor da causa é correspondente ao valor lançado na inicial. 2. A jurisprudência da Corte Superior de Justiça relaciona o valor da causa ao proveito econômico pretendido com a demanda. 3. Ocorre que no caso dos autos não há como obter de antemão a diferença entre o valor fixado em cada parcela do contrato e o valor que o Agravante deve pagar após o desfecho da demanda revisional. 4. Objetivando a reparação de danos, cujo valor deverá ser determinado pelo prudente arbítrio do magistrado de primeiro grau, é cabível a atribuição do valor por estimativa do autor, por tratar-se de valor provisório. 5. Recurso conhecido e provido para determinar o acolhimento do provisório valor da causa indicado na exordial, até a aferição da perícia técnica contábil do real valor perseguido pelo Agravante e, assim, pagar devidamente as custas processuais, ao final quando será apurado o real valor da causa. Ausência de parecer ministerial.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação interposto e dar-lhe provimento para determinar o acolhimento do provisório valor da causa indicado na exordial, até a aferição da perícia técnica contábil do real valor perseguido pelo Agravante e, assim, pagar devidamente as custas processuais, ao final quando será apurado o real valor da causa. Ausência de parecer ministerial.

9.42. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008601-3

Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 2015.0001.008601-3

Origem: Barro Duro/Vara Única

Embargante: Eletrobrás Distribuição Piauí

Advogado: Sidney Filho Nunes Rocha (OAB/PI 17.870)

Embargado: Antônio Gonçalves de Oliveira

Advogado: Iristelma Maria Linard Paes Landim Pessoa (OAB/PI 4349)

Relator: Des. Brandão de Carvalho.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL- OMISSÃO E ERRO MATERIAL INEXISTENTE - INADEQUAÇÃO - PRETENSÃO DE REEXAME - IMPOSSIBILIDADE. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suporte error in iudicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. Inexistem quaisquer dos vícios do art. 1.022 do CPC, logo, nega-se provimento ao recurso. Decisão unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos Embargos de Declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter

o acórdão embargado em todos os seus termos.

9.43. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.003547-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.003547-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CASTELO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
ADVOGADO(S): ALESSANDRA CRISTINA MOURO (SP161979) E OUTROS
AGRAVADO: JOSE ARAUJO CHAVES
ADVOGADO(S): MARCELLO VIDAL MARTINS (PI006137)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INTERPOSTO NO PLANTÃO JUDICIAL - ÚLTIMO DIA DO PRAZO - INTEMPESTIVO - ART. 172, §3º DO CPC/73 - RECURSO IMPROVIDO. Conforme se verifica do artigo 172, §3º, do Código de Processo Civil, as petições submetidas a prazo, como é o caso dos recursos, deverão ser protocoladas no horário do expediente forense. Na hipótese, protocolado os embargos declaratórios após o encerramento do expediente no último dia do prazo recursal, intempestivo é o recurso. Agravo de Instrumento conhecido e improvido por maioria dos votos.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do recurso, mas pelo seu total improvimento, para manter a decisão a quo em todos os seus termos, em conformidade com o parecer ministerial.

9.44. AGRAVO Nº 2019.0001.000162-1

AGRAVO Nº 2019.0001.000162-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: AGENOR LOPES DE AGUIAR E OUTROS
ADVOGADO(S): JOSÉ VINÍCIUS FARIAS DOS SANTOS (PI005573) E OUTROS
REQUERIDO: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE16983)
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

AGRAVO INTERNO. RECEBIMENTO PELO COLEGIADO. INTERESSE DE AUTARQUIA FEDERAL. REMESSA À JUSTIÇA FEDERAL. COMPETÊNCIA PARA MANTER OU EXCLUIR ENTE FEDERAL DA DEMANDA. CRFB, ART. 109. SÚMULAS 150 E 224 DO STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia V Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo Interno e negar-lhe provimento, mantendo a decisão monocrática que determinou a remessa dos autos à Justiça Federal, a quem compete decidir o interesse de pessoa ou matéria sujeita à sua jurisdição, com fulcro no CPC/15, art. 45; Súmulas 150 e 124 do STJ e teses firmadas pelos acórdãos proferidos em recursos especiais repetitivos (REsp nº 1.091.363/SC e REsp nº 1.091.393/SC), na forma do voto do Relator.

9.45. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002388-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002388-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ITAUEIRA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (PI007198A) E OUTRO
REQUERIDO: MARIA AMELIA MESSIAS
ADVOGADO(S): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA (PI005371)
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATORIA C/C INDENIZAÇÃO. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. NEGÓCIO JURÍDICO. NULIDADE. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO PÚBLICA OU ASSINATURA DO INSTRUMENTO A ROGO COM DUAS TESTEMUNHAS. PRINT DA TELA QUE CONTRARIA A CONDIÇÃO DE NÃO ALFABETIZADA EXISTENTE NO DOCUMENTO PESSOAL DA APOSENTADA. CONTRATANTE ANALFABETO. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. INEXISTÊNCIA DE ENGANO JUSTIFICÁVEL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DANO MORAL. RECONHECIDO. VALOR FIXADO NA SENTENÇA MANTIDO. DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento. Fixam honorários recursais em 3% (três por cento) conforme Enunciado Administrativo nº 07 do STJ, na forma do voto do Relator.

10. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU**10.1. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.005024-9**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.005024-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: ANTONIO LAGES ALVES
ADVOGADO(S): RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR (PI005061)
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Antônio Lages Alves em face de decisão interlocutória proferida pelo Juízo da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina, nos autos da Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa nº.

0006758-63.2015.8.18.0140, que deferiu o pleito formulado pelo Ministério Público, liminarmente, para determinar a indisponibilidade dos bens e valores dos requeridos

RESUMO DA DECISÃO

Isso posto, nos termos do art. 932, inciso III, do CPC/2015, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, bem como ao acervo incem), eis que ambos prejudicados pela perda superveniente de objeto. Junte-se cópia da decisão nos autos apensados. Comunique-se ao juízo de origem e intime-se as partes desta decisão. Transcorrido in albis o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários.

10.2. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.013183-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.013183-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: DANILO RIBEIRO MARTINS SILVA E OUTRO

ADVOGADO(S): BRUNO FABRÍCIO ELIAS PEDROSA (PI015339) E OUTRO

REQUERIDO: DIRETOR DA ESCOLA CIDADÃO CIDADÃ E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Danilo Ribeiro Martins Silva e Outro em face de decisão interlocutória proferida pelo Juízo da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, nos autos do Mandado de Segurança nº. 0820080-49.2017.8.18.0140 (PJe), que indeferiu a liminar pleiteada, nos termos da decisão de ID 637747.

RESUMO DA DECISÃO

Isso posto, nos termos do art. 932, inciso III, do CPC/2015, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, eis que prejudicado pela perda superveniente de objeto. Comunique-se ao juízo de origem e intime-se as partes desta decisão. Transcorrido in albis o prazo recurso, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários

10.3. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.002151-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.002151-2

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA

REQUERENTE: FRANCISCO EDSON TEÓFILO FILHO

ADVOGADO(S): ERNESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR (PI003959) E OUTRO

REQUERIDO: ALEXANDRE NOGUEIRA MARTINS

ADVOGADO(S): VILMAR OLIVEIRA FONTENELE (PI5312)

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Francisco Edson Teófilo Filho em face de decisão interlocutória proferida pelo Juízo da 2ª Vara da Comarca de Parnaíba-PI, nos autos da Ação Cautelar Inominada nº. 0002502-16.2015.8.18.0031, que afastou o agravante do cargo de administrador da Empresa AGRO-BRASIL NEGÓCIOS LTDA.

RESUMO DA DECISÃO

Isso posto, nos termos do art. 932, inciso III, do CPC/2015, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, bem como ao acervo interno, eis que ambos prejudicados pela perda superveniente de objeto. Junte-se cópia da decisão nos autos apensados. Comunique-se ao juízo de origem e intime-se as partes desta decisão. Transcorrido in albis o prazo recurso, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários.

10.4. PRECATÓRIO Nº 2017.0001.006300-9

PRECATÓRIO Nº 2017.0001.006300-9

ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA

ORIGEM: ITAUEIRA/VARA ÚNICA

REQUERENTE: RONYE MAX CIPRIANO SARAIVA

ADVOGADO(S): CLEANE SARAIVA DE SOUSA (PI005101)

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ITAUEIRA-PI

RELATOR: DES. PRESIDENTE

EMENTA

Trata-se de precatório em que figura como exequente **RONYE MAX CIPRIANO SARAIVA** e como executado o **MUNICÍPIO DE ITAUEIRA**, originário da Vara Única da Comarca de Itaueira-PI, Processo nº 0000295-76.2009.8.18.0056. O ofício de requisição foi protocolizado em 26/05/2017 (fls. 02/05), conforme protocolo SEI de fl. 05, e a ordem de pagamento foi recebida no Município em 20/06/2017 (fl. 69).

RESUMO DA DECISÃO

"Diante do exposto, considerando que o valor requisitado já foi pago na sua totalidade, EXTINGO o presente precatório em razão da quitação. Oficie-se ao juízo da execução sobre a presente decisão, anexando a cópia correspondente (art. 31 da Resolução TJPI 75/2017). Após, arquivem-se os autos.

Intime-se. Cumpra-se.

Teresina, 01 de setembro de 2020

JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI"

10.5. PRECATÓRIO Nº 2017.0001.006299-6

PRECATÓRIO Nº 2017.0001.006299-6

ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA

ORIGEM: ITAUEIRA/VARA ÚNICA

REQUERENTE: JOINA MARIA MARTINS DA ROCHA

ADVOGADO(S): CLEANE SARAIVA DE SOUSA (PI005101)

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ITAUEIRA-PI

RELATOR: DES. PRESIDENTE

EMENTA

Trata-se de precatório em que figura como exequente **JOINA MARIA MARTINS DA ROCHA** e como executado o **MUNICÍPIO DE ITAUEIRA**,

originário da Vara Única da Comarca de Itaueira-PI, Processo nº 0000295-76.2009.8.18.0056. O ofício de requisição foi protocolizado em 26/05/2017 (fls. 02/05), conforme protocolo SEI de fl. 05, e a ordem de pagamento foi recebida no Município em 20/06/2017 (fl. 69).

RESUMO DA DECISÃO

" **Diante do exposto, considerando que o valor requisitado já foi pago na sua totalidade, EXTINGO o presente precatório em razão da quitação.** Oficie-se ao juízo da execução sobre a presente decisão, anexando a cópia correspondente (art. 31 da Resolução TJPI 75/2017). Após, arquivem-se os autos.

Intime-se. Cumpra-se.

Teresina, 01 de setembro de 2020

JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI"

10.6. PRECATÓRIO Nº 2017.0001.006289-3

PRECATÓRIO Nº 2017.0001.006289-3

ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA

ORIGEM: ITAUEIRA/VARA ÚNICA

REQUERENTE: WENER TOCANTINS DE SOUSA JÚNIOR

ADVOGADO(S): CLEANE SARAIVA DE SOUSA (PI005101)

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ITAUEIRA-PI

RELATOR: DES. PRESIDENTE

EMENTA

Trata-se de precatório em que figura como exequente **WENER TOCANTINS DE SOUSA** e como executado o **MUNICÍPIO DE ITAUEIRA**, originário da Vara Única da Comarca de Itaueira-PI, Processo nº 0000295-76.2009.8.18.0056. O ofício de requisição foi protocolizado em 26/05/2017 (fls. 02/04 e a ordem de pagamento foi recebida no Município em 20/06/2017 (fl. 69/70).

RESUMO DA DECISÃO

" **Diante do exposto, considerando que o valor requisitado já foi pago na sua totalidade, EXTINGO o presente precatório em razão da quitação.** Oficie-se ao juízo da execução sobre a presente decisão, anexando a cópia correspondente (art. 31 da Resolução TJPI 75/2017). Após, arquivem-se os autos.

Intime-se. Cumpra-se.

Teresina, 01 de setembro de 2020

JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI"

10.7. PRECATÓRIO Nº 2017.0001.006304-6

PRECATÓRIO Nº 2017.0001.006304-6

ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA

ORIGEM: ITAUEIRA/VARA ÚNICA

REQUERENTE: TAYSE SILVA LIMA

ADVOGADO(S): CLEANE SARAIVA DE SOUSA (PI005101)

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ITAUEIRA-PI

RELATOR: DES. PRESIDENTE

EMENTA

Trata-se de precatório em que figura como exequente **TAYSE SILVA LIMA** e como executado o **MUNICÍPIO DE ITAUEIRA**, originário da Vara Única da Comarca de Itaueira-PI, Processo nº 0000295-76.2009.8.18.0056. O ofício de requisição foi protocolizado em 26/05/2017 (fls. 02/05) e a ordem de pagamento foi recebida no Município em 20/06/2017 (fl. 69).

RESUMO DA DECISÃO

" **Diante do exposto, considerando que o valor requisitado já foi pago na sua totalidade, EXTINGO o presente precatório em razão da quitação.** Oficie-se ao juízo da execução sobre a presente decisão, anexando a cópia correspondente (art. 31 da Resolução TJPI 75/2017). Após, arquivem-se os autos.

Intime-se. Cumpra-se.

Teresina, 01 de setembro de 2020

JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI"

10.8. PRECATÓRIO Nº 2017.0001.006308-3

PRECATÓRIO Nº 2017.0001.006308-3

ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA

ORIGEM: ITAUEIRA/VARA ÚNICA

REQUERENTE: JUSINETE VIANA MARTINS

ADVOGADO(S): CLEANE SARAIVA DE SOUSA (PI005101)

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ITAUEIRA-PI

RELATOR: DES. PRESIDENTE

EMENTA

Trata-se de precatório em que figura como exequente **JUSINETE VIANA MARTINS** e como executado o **MUNICÍPIO DE ITAUEIRA**, originário da Vara Única da Comarca de Itaueira-PI, Processo nº 0000295-76.2009.8.18.0056. O ofício de requisição foi protocolizado em 26/05/2017 (fls. 02/05) e a ordem de pagamento foi recebida no Município em 20/06/2017 (fl. 69).

RESUMO DA DECISÃO

" **Diante do exposto, considerando que o valor requisitado já foi pago na sua totalidade, EXTINGO o presente precatório em razão da quitação.** Oficie-se ao juízo da execução sobre a presente decisão, anexando a cópia correspondente (art. 31 da Resolução TJPI 75/2017). Após, arquivem-se os autos.

Intime-se. Cumpra-se.

Teresina, 01 de setembro de 2020.

JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI"

10.9. PRECATÓRIO Nº 2017.0001.006298-4

PRECATÓRIO Nº 2017.0001.006298-4



ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA

ORIGEM: ITAUEIRA/VARA ÚNICA

REQUERENTE: GENIVAL JOAQUIM DE MOURA

ADVOGADO(S): CLEANE SARAIVA DE SOUSA (PI005101)

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ITAUEIRA-PI

RELATOR: DES. PRESIDENTE

EMENTA

Trata-se de precatório em que figura como exequente **GENIVAL JOAQUIM DE MOURA** e como executado o **MUNICÍPIO DE ITAUEIRA**, originário da Vara Única da Comarca de Itaueira-PI, Processo nº 0000295-76.2009.8.18.0056. O ofício de requisição foi protocolizado em 26/05/2017 (fls. 02/05) e a ordem de pagamento foi recebida no Município em 20/06/2017 (fl. 72).

RESUMO DA DECISÃO

" **Diante do exposto, considerando que o valor requisitado já foi pago na sua totalidade, EXTINGO o presente precatório em razão da quitação.** Oficie-se ao juízo da execução sobre a presente decisão, anexando a cópia correspondente (art. 31 da Resolução TJPI 75/2017). Após, arquivem-se os autos.

Intime-se. Cumpra-se.

Teresina, 01 de setembro de 2020

JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI"

10.10. PRECATÓRIO Nº 2017.0001.005345-4

PRECATÓRIO Nº 2017.0001.005345-4

ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: WAGNER SARAIVA DE LEMOS

ADVOGADO(S): CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA (PI002820)

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

RELATOR: DES. PRESIDENTE

EMENTA

Trata-se de precatório em que figura como exequente **WAGNER SARAIVA DE LEMOS** e como executado o **MUNICÍPIO DE TERESINA**, originário da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, Processo nº 0008692-47.2001.8.18.0140. O ofício de requisição foi protocolizado em 28/04/2017 (fls. 02/04), conforme protocolo SEI de fl. 05, e a ordem de pagamento foi recebida na Secretaria Municipal de Finanças em 26/05/2017 (fl. 106).

RESUMO DA DECISÃO

" **Diante do exposto, considerando que o valor requisitado já foi pago na sua totalidade, EXTINGO o presente precatório em razão da quitação.** Oficie-se ao juízo da execução sobre a presente decisão, anexando a cópia correspondente (art. 31 da Resolução TJPI 75/2017). Após, arquivem-se os autos.

Intime-se. Cumpra-se.

Teresina, 01 de setembro de 2020

JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI"

10.11. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.005141-6

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.005141-6

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: FLAVIO MACHADO SILVA

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): PAULO PAULWOK MAIA DE CARVALHO (PI013866)

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Trata-se de mandado de segurança impetrado por FLAVIO MACHADO SILVA em face de ato do SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ. A demanda em apreço é de competência das CÉ maras de C ireito Público, nos termos do art. 81-A do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Assim sendo, conforme art. 33 da Resolução nº. 64, de 27 de abril de 2017, deste Tribunal de Justiça, determino a redistribuição do presente processo. sob minha relatoria, para a 3ª Câmara de Direito Pinlico

10.12. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.003830-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.003830-0

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: ELANNY FRANCISCA BRANDÃO E OUTRO

ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (PI008820) E OUTRO

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): ALBERTO ELIAS HIDD NETO (PI007106B)

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Trata-se de mandado de segurança impetrado por IELANNY FRANCISCA BRANDÃO SOUSA em face de ato do GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ. A demanda em apreço é de competência das Cmaras de C ireito Público, nos termos do art. 81-A do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Assim sendo, conforme art. 33 da Resolução nº. 64, de 27 de abril de 2017, deste Tribunal de Justiça, determino a redistribuição do presente processo sob minha relatoria, para a 3ª Câmara de Direito %Mico. À Coordenadoria Judiciária Cível. Expedientes necessários.

10.13. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.009626-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.009626-9

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL

APELANTE: LEONARDO PORTELA LEITE

ADVOGADO(S): EMMANUEL FONSECA DE SOUZA (PI004555) E OUTROS

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)

ADVOGADO(S): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (PI007197)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO

Considerando que as razões do agravo não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento n.º 99), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, que apresentou contrarrazões (evento n.º 111), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do Código de Processo Civil.

10.14. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.001795-7

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.001795-7

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): TARSO RODRIGUES PROENÇA (PI006647B)

REQUERIDO: MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE OLIVEIRA RODRIGUES E OUTROS

ADVOGADO(S): MARCUS VINICIUS ANDRADE SOUZA (PI007951) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO

Nesse sentido, determino o desentranhamento das peças acima referida, bem como os atos delas decorrentes, com a consequente distribuição em apartado de novos autos para o Agravo Interno interposto.

Em seguida, intimem-se os agravados, através de seus advogados, para se manifestarem quanto ao recurso, na forma do artigo 1.021, § 2º, do CPC/15.

10.15. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.001268-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.001268-2

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI

ADVOGADO(S): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO (PI006899) E OUTROS

APELADO: JOÃO KENNEDY COSTA BONA E OUTROS

ADVOGADO(S): DECIO SOARES MOTA (PI003018) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO

Considerando que as razões do agravo não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento n.º 89), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação dos agravados, que deixaram transcorrer in albis o prazo para apresentação de contrarrazões, conforme certificado nos autos (evento n.º 102), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do Código de Processo Civil.

10.16. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.005854-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.005854-5

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PICOS/2ª VARA

APELANTE: CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S): CELSO BARROS COELHO (PI000298) E OUTROS

APELADO: ANTONIO MARCUS GONÇALVES DE SOUSA E OUTROS

ADVOGADO(S): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611) E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO

Assim, ENCAMINHEM-SE os autos ao Excelentíssimo Relator para os fins de reexame da lide, nos termos do art. 1040, II, do CPC.

10.17. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006416-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006416-6

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983)

REQUERIDO: ALINE SIMONE OLIVEIRA E SILVA E OUTROS

ADVOGADO(S): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO

Chamo o feito à ordem para que sejam ENCAMINHADOS os autos à SESCAR-Cível e, em apreciação à petição constante no Evento nº 59 e documentos juntados no Evento nº 56, seja certificada a juntada ou ausência de juntada das guias e comprovantes de pagamento do preparo para interposição de Recurso Especial (Evento nº 40), especificando custas de interposição de recurso em instância superior junto ao Superior Tribunal de Justiça e as respectivas taxas de porte e remessa recolhidas junto ao STJ ou ao FERMOJUPI.

Após retornem-me os autos para realização do juízo de admissibilidade do Recurso interposto

10.18. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.006859-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.006859-6

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL

APELANTE: ANTENOR DA COSTA MORAIS E OUTROS

ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTROS

APELADO: MASSA FALIDA DA FEDERAL DE SEGUROS S. A.

ADVOGADO(S): JOSEMAR LAURIANO PEREIRA (RJ132101) E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto NEGOU SEGUIMENTO ao RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil.

10.19. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012298-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012298-1

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: ELESBÃO VELOSO/VARA ÚNICA

REQUERENTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(S): SIDNEY FILHO NUNES ROCHA (PI17870) E OUTRO

REQUERIDO: IZABELA PAULINO DE MORAES E OUTRO

ADVOGADO(S): WILSON GUERRA DE FREITAS JUNIOR (PI002462) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso Especial, com fulcro no art. 1.030, V, CPC

10.20. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008778-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008778-5

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA

APELANTE: FLÁVIO LUIZ MARQUES MELO E OUTRO

ADVOGADO(S): ADRIANA DE SOUSA GONCALVES (PI002762)

APELADO: CAIXA SEGURADORA S/A E OUTRO

ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

10.21. AGRAVO Nº 2019.0001.000185-2

AGRAVO Nº 2019.0001.000185-2

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983)

REQUERIDO: ADALBERTO DE BRITO PORTO JÚNIOR E OUTROS

ADVOGADO(S): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

EMENTA

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.000.010405-0. DECISÃO PELA INADIMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NOS AUTOS PRINCIPAIS. ALEGAÇÃO DE DESLOCAMENTO DA COMPETÊNCIA JURISDICCIONAL PARA A JUSTIÇA FEDERAL. OBSERVÂNCIA TESES FIXADAS NOS TEMAS 50 E 51 DO STJ E TEMA 1011 DO STF. RETRATAÇÃO. REMESSA NECESSÁRIA AO RELATOR DOS AUTOS PRINCIPAIS PARA REEXAME DA LIDE. ARTS. 1.030, II E 1.040, II, DO CPC.

RESUMO DA DECISÃO

Assim, CONHEÇO do Agravo Interno interposto, RETRATANDO-ME da decisão juntada no Evento nº 58 dos autos eletrônicos do Agravo de Instrumento nº 2017.0001.010405-0, apenas para reconhecer a aparente afetação da lide pelas teses insertas nos Temas nº 50 e 51 do STJ e Tema 1.011 do STF, e, DETERMINAR a necessária remessa dos autos ao Exmo. Des. Relator da lide principal para eventual juízo de retratação, nos termos dos arts. 1.030, II3, e 1.040, II4, do CPC.

11. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

11.1. Edital de Citação (20 dias)

PROCESSO Nº: 0006020-77.2016.8.18.0031

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Pagamento, Interpretação / Revisão de Contrato]

AUTOR(A): MAE RAINHA URBANISMO LTDA

RÉU(S): CONSTRUTORA PARK LAR LTDA - ME e outros (2)

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Dezenove de Outubro, 3495, PARNAÍBA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **MÃE RAINHA URBANISMO LTDA, CNPJ: 04.487.622/0001-47** em face de **CONSTRUTORA PARK LAR LTDA, CNPJ: 35.154.285/0001-08; FRANCISCO MARINHO VASCONCELOS FILHO, CPF: 419.867.413-20 e ROBERT CRONEMBERGER GUIMARAES, CPF: 349.748.063-00** situado em local incerto e não sabido; no qual ficando por este edital **CITADOS** para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação sob pena de revelia, ficando advertidos de que, não sendo contestada a ação em tempo hábil, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial e será nomeada curador especial, contados da data de publicação do edital no diário da Justiça. E para não alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e fixado em lugar de costume. **CUMPRASE** na forma e sob as penas da lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 3 de setembro de 2020. Eu, AMANDA SAVIA RODRIGUES JACOBINA, digitei, subscrevi.

Parnaíba-PI, 3 de setembro de 2020.

HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

11.2. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199): 0012770-64.2013.8.18.0140

Desembargador FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO

JUIZO RECORRENTE: ASHRAD NAYAT LOPES CARDOSO DE ALENCAR

Advogado do(a) JUIZO RECORRENTE: MARIA DA CRUZ SILVA PINHEIRO - PI10042-A
RECORRIDO: DIRETORA DO INSTITUTO ANTOINE LAVOISIER DE ENSINO LTDA, ESTADO DO PIAUI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O **EXMO. SR. DES. FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO** - RELATOR, nos autos da **REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0012770-64.2013.8.18.0140/3ª** Câmara de Direito Público - TERESINA, na forma da lei, etc.....

FAZ SABER a todos quanto do presente edital tomarem conhecimento, que se processam perante este Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com tramitação na Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, a **REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0012770-64.2013.8.18.0140**, em que é Apelante **ASHRAD NAYAT LOPES CARDOSO DE ALENCAR** e Apelados **DIRETORA DO INSTITUTO ANTOINE LAVOISIER DE ENSINO LTDA** e **ESTADO DO PIAUI**, ficando **INTIMADO Instituto Antonie Lavoisier de Ensino LTDA** da Decisão de ID 747101, por edital em razão de se encontrar em local incerto e não sabido.

FIXO o PRAZO DO EDITAL em 30 (vinte) dias, fluindo da data da publicação única, findo o qual iniciar-se-á a contagem dos prazos recursais de 15 (quinze) dias.

FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO
COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 31 de agosto de 2020

11.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.003890-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: EDVAR FERREIRA NUNES

ADVOGADO(S): UANDERSON FERREIRA DA SILVA (PI005456)

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

DECISÃO/DESPACHO

Intime-se a parte agravada para, querendo, se manifestar sobre o agravo interno no prazo de quinze dias, com base no §2º do art. 1.021 do CPC.

Teresina/PI, 29 de junho de 2020.

Des. Brandão de Carvalho

Relator^o

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 04 de setembro de 2020.

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013657-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

ADVOGADO(S): LEONARDO MONTENEGRO COCENTINO (PE032786) E OUTROS

AGRAVADO: DANIO SOUSA E SILVA

ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

AVISO DE INTIMAÇÃO

DECISÃO/DESPACHO

Defiro o pedido de vista pelo prazo de cinco dias formulado pela parte agravada por meio da petição eletrônica nº 100014910256273.

Teresina/PI, 22 de julho de 2020.

Des. Brandão de Carvalho

Relator^o

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 04 de setembro de 2020.

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2017.0001.011927-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

ADVOGADO(S): LEONARDO MONTENEGRO COCENTINO (PE032786) E OUTROS

REQUERIDO: DANIO SOUSA E SILVA

ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

DECISÃO/DESPACHO

Defiro o pedido de vista pelo prazo de cinco dias formulado pela parte agravada por meio da petição eletrônica nº 100014910256273.

Teresina/PI, 22 de julho de 2020.

Des. Brandão de Carvalho

Relator^o

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 04 de setembro de 2020.

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.004875-8

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL

IMPETRADO: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO: RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO (OAB/CE 3432)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

DECISÃO/DESPACHO

!... Em face do exposto, julgo extinto o presente mandado de segurança por ausência superveniente de interesse processual. Custas pelo impetrante. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios, em face da vedação contida no art. 25 da Lei 16.016//2009. Teresina/PI, 30 de março de 2020.

Des. Brandão de Carvalho

Relator"

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 04 de setembro de 2020.

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

12.1. Aviso de Intimação 0823616-97.2019.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0823616-97.2019.8.18.0140

CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12373)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: MARIA GISELDA ALVES DA COSTA

REQUERIDO: LIVIO CHAVES NETO

AVISO DE INTIMAÇÃO

DA SENTENÇA:

Assim, ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no art. 355, I, do CPC, JULGO ANTECIPADAMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para decretar a dissolução do casamento do casal, LÍVIO CHAVES NETO e MARIA GISELDA DA COSTA CHAVES, passando a parte autora a utilizar o nome **MARIA GISELDA ALVES DA COSTA**.

Julgando desta forma, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, arrimada no art. 487, inciso I do CPC.

Cópia, devidamente selada, desta sentença, servirá de MANDADO DE AVERBAÇÃO ao Cartório de Registro Civil competente para que faça a averbação do divórcio.

Custas pela parte requerida, assim como honorários advocatícios a teor do art. 85, § 2º do NCPC, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, suspensa a execução de ambos em decorrência da gratuidade de justiça (Art. 98, §3º do CPC).

Sentença registrada eletronicamente e publique-se no DJE.

Dê-se ciência à Defensoria Pública.

Intime-se pessoalmente a parte autora, vez que assistida da Defensoria Pública;

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

teresina-PI, 4 de setembro de 2020.

KARINA SILVA SANTOS

Secretaria da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

12.2. Edital de intimação 0800604-59.2016.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0800604-59.2016.8.18.0140

CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (99)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: ERICE OLIVEIRA ARCOVERDE

REQUERIDO: WENER IVAN VIEIRA ARCOVERDE

AVISO DE INTIMAÇÃO

DA SENTENÇA:

Neste contexto, estando as partes devidamente representadas, não havendo impedimento de ordem material, acolho o pleito pretendido e HOMOLOGO para que surta seus efeitos legais e jurídicos, o pedido de alteração de cláusula de acordo de divórcio, referente à partilha dos bens, passando os dois imóveis adquiridos na união conjugal e acima descritos, **à propriedade total da requerente ERICE GONÇALVES DE OLIVEIRA**, conforme petição de ID 11375174, que fica fazendo parte integrante desta sentença.

Julgando desta forma EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.487, III, "b" do Código de Processo Civil.

Determino, pois, a expedição de MANDADO DE AVERBAÇÃO no registro dos imóveis, ambos registrados pelo 2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis desta Comarca, sob os números: número de ordem R-15-1749, livro de registro geral nº2-C, às fls.28v e número de ordem R-5-16230, livro de registro geral nº2-AM, às fls.38, **para que passem a constar como de propriedade integral da requerente ERICE GONÇALVES OLIVEIRA**, por força desta sentença.

Custas e emolumentos pelas partes, as quais reduzo no percentual de 20% (vinte por cento) da totalidade, na forma do que me autoriza o art.98, §5º e 7º do Código de Processo Civil.

Registrada eletronicamente, publique-se no DJE.

Após, cumpridas as formalidade legais, não havendo outras diligências, ARQUIVEM-SE os autos com baixa definitiva.

12.3. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027709-44.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: KELITON DA SILVA MOURA

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUI Nº 3083)

Réu: BANCO VOLKSWAGEM S/A

Advogado(s): MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE(OAB/PIAUI Nº 20124)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifestem-se, em 5 (cinco) dias, as partes, por seus procuradores, sobre o retorno dos autos a esta Unidade Judiciária.

12.4. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003134-30.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: JARDEL HENRIQUE DE OLIVEIRA, DOUGLAS DA COSTA SILVA

Advogado(s): JOÃO VICTOR SERPA DO NASCIMENTO DELGADO(OAB/PIAÚI Nº 10647)

INTIMAÇÃO: Apresentar, no prazo legal, resposta escrita à acusação.

12.5. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0019082-22.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 22º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: DANIEL DA SILVA SANTOS ARAÚJO

Advogado(s):

Ex positis, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado DANIEL DA SILVA SANTOS ARAÚJO**, nos termos dos arts. 107, IV, 109, IV, e 115, todos do CP, c/c art. 61, do CPP.

12.6. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009496-39.2006.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: WANDERSON DOS SANTOS MORAIS

Advogado(s):

Ex positis, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado DANIEL DA SILVA SANTOS ARAÚJO**, nos termos dos arts. 107, IV, 109, IV, e 115, todos do CP, c/c art. 61, do CPP.

12.7. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000022-87.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: DIRCEU PEREIRA DA SILVA, KASSIO LUIZ PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 6986)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o(a) advogado(a) TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 6986) para, no prazo legal, apresentar resposta à acusação, nos termos dos arts. 396 e 396-A.

12.8. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0012490-59.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA 2º DISTRITO POLICIAL

Advogado(s):

Réu: KEVELY COSTENY DO NASCIMENTO, JONAS FELIX DO NASCIMENTO NETO

Advogado(s): THIALISON JOSE DA SILVA MESQUITA(OAB/PIAÚI Nº 12348), ANA PAULA AGUIAR RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 11623)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o advogado NAYARA VENANCIO DE MELO (OAB/PIAÚI Nº 8797), para, no prazo legal, apresentar suas ALEGAÇÕES FINAIS no processo em epígrafe.

12.9. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0006706-09.2011.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGADO DO 5. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA

Advogado(s): LUCAS NOGUEIRA DO RÊGO MONTEIRO VILLA LAGES(OAB/PIAÚI Nº 4565)

Indiciado: SOB INVESTIGAÇÃO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO o douto Advogado Assistente do Ministério Público, do inteiro teor do respeitável despacho judicial, proferido em 1º/09/2020, adiante transcrito: "*DESPACHO. O Assistente de Acusação, via petição eletrônica n.º 0006706-09.2011.8.18.0140.5003, pleiteou a suspensão do prazo para se manifestar acerca do pedido de arquivamento do Inquérito Policial n.º 2.826/5ºDP/2011, feito pelo Ministério Público, até o retorno do atendimento presencial deste Juízo, em razão da impossibilidade temporária de acesso aos autos. Assim, diante da situação emergencial vigente, ocasionada pela pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), e com o fim de evitar qualquer prejuízo processual, DEFIRO o pedido do Assistente de Acusação, ao tempo em que concedo a suspensão do referido prazo, o qual voltará a transcorrer tão logo sejam retomadas as atividades presenciais pela 1ª Vara do Júri, prevista para 08 de setembro de 2020. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 1º de setembro de 2020. ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO / Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA (PI).*". Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário, o digitei.

12.10. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0027864-18.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SINTASB - SINDICATO DOS TECNICOS E AUXILIARES EM SAUDE BUCAL DO PIAUI

Advogado(s): TIAGO MARQUES DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 7797)



Réu: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA - FHT, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA

Advogado(s):

DESPACHO:

demandada.

DESPACHO

Intime-se a parte Requerente para informar a este Juízo se ainda existe interesse nesta TERESINA, 8 de abril de 2020

12.11. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0004998-16.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): PAULO CESAR MORAIS PINHEIRO(OAB/PIAUI Nº 6631-B)

Réu: LUIZ FERREIRA ALEXANDRE NETO, CONSTRUTORA PAC ENGENHARIA LTDA, JACIONE SOARES DE SOUSA - ME, JOCIONE SOARES DE SOUSA, TRANSSERVICE PETROLEO LTDA, POSTO IMPERIAL SERVIÇO E COMERCIO LTDA, DIEGO CAVALCENTI ROCHA/UNIFRIOS ATACADISTA, MARGARETH DE LOURDES CAVALCANTI ROCHA / SUPERMERCADO UNIFRIOS, DISMAHC-COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E CIRURGICO LTDA, ANA JOSEFA DA CUNHA LOUZEIRO - ME, EFERSON DA SILVA RIBEIRO (RIBEIRO E CASTRO - ME), ULTRAMED LTDA, SERMEDIAL - SERVIÇOS MEDICOS AUTONOMOS LTDA

Advogado(s): WILSON GUERRA DE FREITAS JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 246293), GILDEMAR DA CUNHA RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 6117), MAX VINICIUS FONTENELE ROCHA(OAB/PIAUI Nº 8032), SERGIO RICARDO DE CAVALHO REIS(OAB/PIAUI Nº 180287), LEONARDO LAURENTINO NUNES MARTINS(OAB/PIAUI Nº 11328), JANIO DE BRITO FONTENELLE(OAB/PIAUI Nº 2902), TADEU DO NASCIMENTO ALVES(OAB/PIAUI Nº 10836), DANIEL NEIVA DO RÉGO MONTEIRO(OAB/PIAUI Nº 5005)

DESPACHO:

DESPACHO

Defiro o pedido de Protocolo de Petição Eletrônico. No 0004998-16.2014.8.18.0140.5007. Citem-se os requeridos nos termos e endereços da petição mencionada.

Cumpra-se.

12.12. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0008365-73.1999.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ARBESSA-ASSOCIACAO RECREATIVA E BENEFICENTE DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLICIA MILITAR DO PI

Advogado(s): MARIA DE LUZ ROCHA(OAB/PIAUI Nº 3052)

Requerido: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

Advogado(s):

DESPACHO:

Aguardem-se o andamento dos embargos à execução de no 0021277-19.2010.8.18.0140, apensos a estes autos.

Cumpra-se.

TERESINA, 30 de março de 2020

12.13. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0014010-20.2015.8.18.0140

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS ENEAS MAIA NETO LTDA., LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE FLORIANO LTDA, CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO LTDA - CLIFRA

Advogado(s): ELIANE SILVEIRA MACEDO(OAB/PIAUI Nº 2944), MARIA LAURA LOPES ELIAS(OAB/PIAUI Nº 3452)

Requerido: UNIÃO FEDERAL, ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO:

Visto etc.

Intimem-se os requeridos da sentença de fls. 605/606. Cumpra-se.

12.14. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0025901-04.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FABIANA ALEXANDRE ROCHA

Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAUI Nº 1669)

Réu: MUNICÍPIO DE TERESINA - PI, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Advogado(s):

DESPACHO:

DESPACHO

Intime-se a parte Requerente para em 05 dias se manifestar sobre a petição datada de 05.04.2019 do Município de Teresina e sobre eventual interesse na lide sob pena e extinção e arquivamento.

TERESINA, 3 de abril de 2020

12.15. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI

SECRETARIA DA 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0003032-76.2018.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ- 14ºPROMOTORIA

Réu: HAMILTON MACEDO SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu HAMILTON MACEDO SANTOS, brasileiro, filho de Regina Celia Macedo Costa Santos, residente na RUA CINCO, Nº 2546, Bairro VILA SAO JOSE PROMORAR nesta capital, para comparecer, acompanhado de advogado, à Sessão de Julgamento do Proc. nº 0003032-76.2018.8.18.0140, designada para o dia 30 de 09 de 2020, às 08 horas no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 3 de setembro de 2020 (03/09/2020). Eu, CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, o digitei.

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

12.16. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0005564-62.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 13ª PROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: JOSÉ RICARDO DOS SANTOS SILVA

Advogado(s): FRANCISCO KENNEDY VANDERLEI OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4794)

ATO ORDINATÓRIO:

Intimar a Defesa do Réu, para no prazo legal, apresentar as suas alegações finais.

12.17. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0000665-45.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PÚBLICO- 13ºPROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO MONTEIRO DE SOUSA SANTOS

Advogado(s): FABIO MORENO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13993), WAGNER VELOSO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 17693), MARIA DA CRUZ SILVA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 10042), ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 18576)

ATO ORDINATÓRIO:

Intime-se a Defesa, para no prazo legal, apresentar as suas alegações finais, conforme consignado em ata (fls. 61 e 61V) da AIJ realizada no dia 16 de março de 2020.

12.18. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0010546-66.2007.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ 15º PROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: EVERTON DA SILVA MARTINS FONTES

Advogado(s): FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 4887), MARCELO LEONARDO BARROS PIO(OAB/PIAUÍ Nº 3579)

DECISÃO: Tendo em vista a necessidade de garantir a aplicação da lei penal e, tendo em vista a existência de emprego e residência fixa, DETERMINO AS SEGUINTE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO: I ? Proibição de se ausentar da Comarca onde reside por mais de 07 (sete) dias sem autorização judicial; II ? MONITORAÇÃO ELETRÔNICA; III ? Dever de comparecer aos autos judiciais para os quais for intimado, INCLUSIVE o interrogatório judicial; IV ? Recolhimento domiciliar no período noturno, das 21:00 horas de um dia às 06:00 horas do dia seguinte. V - Proibição de mudar de endereço sem prévia comunicação ao juiz. O descumprimento de qualquer das medidas acima resultará no decreto de prisão preventiva. Documento assinado eletronicamente por SANDRO FRANCISCO RODRIGUES, Juiz(a), em 02/09/2020, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Expeça-se o alvará de soltura, devendo o acusado ser posto em liberdade, salvo se estiver preso por outro motivo. Expeça-se carta precatória ao juízo de residência do réu (Estrada do Quitite, 46, BL 1, AP 402, LT 4, JACAREPAGUA/ Rio de Janeiro/RJ CEP 22753-790), para afiscalização das medidas cautelares impostas. OFICIE-SE à Corregedoria da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro/RJ, para que verifique possível falta administrativa dos responsáveis pela ausência de comunicação à 2ª Vara do Júri de EVERTON DA SILVA MARTINS FONTES, RG Nº. Teresina/PI da prisão do acusado (350261376, filho de Edilson Martins Fontes e Maria dos Aflitos da Silva) no processo nº. 0010546-66.2007.8.8.0140, que ocorreu na data de 13 de março de 2020, sendo em resposta ao e-mail encaminhado comunicada somente em 21 de agosto de 2020, pela secretaria deste juízo.

INTIMEM-SE. Providências necessárias.

CUMPRA-SE. TERESINA, 2 de setembro de 2020

SANDRO FRANCISCO RODRIGUES Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

12.19. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0010546-66.2007.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ 15º PROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: EVERTON DA SILVA MARTINS FONTES

Advogado(s): FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 4887), MARCELO LEONARDO BARROS PIO(OAB/PIAUÍ Nº 3579)

DESPACHO

Tendo em vista que as testemunhas FRANCISCO HERLANO PEREIRA DE SOUSA, MARIA DE JESUS DOS SANTOS e MARIA DA CRUZ OLIVEIRA SANTO também foram arroladas pelo acusado, e não foram encontradas nos endereços indicados.

INTIME-SE a defesa para que informe os endereços atualizados das testemunhas acima no PRAZO DE 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo, com

ou sem manifestação da defesa, voltem os autosconclusos.

CUMpra-SE com brevidade.

TERESINA, 2 de setembro de 2020

SANDRO FRANCISCO RODRIGUES

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

12.20. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025757-35.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CASA DO CAMARÃO INDÚSTRIA DE CMÉRCIO DE PESCADOS LTDA

Advogado(s): ÉFREN PAULO CORDÃO(OAB/PIAÚÍ Nº 2445), LUCAS NOGUEIRA DO RÊGO MONTEIRO VILLA LAGES(OAB/PIAÚÍ Nº 4565), HETIANE DE SOUSA CAVALCANTE(OAB/PIAÚÍ Nº 9273)

Réu: EMPÓRIO PESCADOS

Advogado(s): ANTONIO EGILO RODRIGUES DE AQUINO(OAB/PIAÚÍ Nº 7420)

INTIME-SE pessoalmente a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, oportunidade em que deverá diligenciar pelo impulsionamento processual.

12.21. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006823-34.2010.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO E FINANCIAMENTO

Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚÍ Nº 5033)

Requerido: RAIMUNDO ADALBERTO GONÇALVES RODRIGUES

Advogado(s):

A parte autora requer, em fl. 59, a suspensão do feito para tratativa de acordo. Considerando a instituição do calendário judicial pelo CPC/15, em seu Art. 191, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias informarem o prazo para apresentação de minuta de acordo ou prosseguimento do feito, que não deverá ultrapassar o prazo de 120 (cento e vinte) dias.

12.22. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001209-04.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DANIEL REGO RIBEIRO GONÇALVES

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 5142)

Réu: ITAPEVA IX MULTICARTEIRA FUND DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

Advogado(s):

INTIME-SE pessoalmente a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, oportunidade em que deverá diligenciar pelo impulsionamento processual.

12.23. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022457-75.2007.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: JOÃO BATISTA BARROSO AMORIM

Advogado(s): GISA MARA CARVALHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 4289)

Requerido: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/GOIÁS Nº 27024)

CERTIFIQUE-SE da existência de custas remanescentes. Caso não existam, ARQUIVE-SE. Caso ainda restem custas a serem pagas, INDIQUE-SE o valor remanescente para pagamento e, caso sejam necessárias atualizações, à CONTADORIA para os devidos fins. Após, INTIME-SE a parte requerida para o pagamento das custas remanescentes no prazo de 5 (cinco) dias, em sendo o caso, e então ARQUIVE-SE.

12.24. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001011-74.2011.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 7031-A)

Requerido: CHRISTIANE VALERIA VELOSO RIBEIRO

Advogado(s): JOAQUIM BARROSO DE CARVALHO NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 2308)

EXPEÇA-SE novo mandado de busca e apreensão, nos termos da decisão de fl. 17, a ser cumprido no endereço informado pela parte autora em petição de ID 3036748775004.

12.25. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026831-61.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚÍ Nº 8204-A)

Requerido: JOSE CARLOS DE AZEVEDO DO NASCIMENTO & CIA LTDA

Advogado(s):

EXPEÇA-SE novo mandado de busca e apreensão ao endereço indicado em petição de ID 3040114045004, nos termos do despacho de fls 61/62.

12.26. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022711-38.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/PIAÚÍ Nº 5740-A)

Réu: A FERREIRA DA SILVA RESTAURANTE ME

Advogado(s): JOSE ALVES FERREIRA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 11824)

Diante do despacho de fl. 65, ARQUIVE-SE. A petição de ID 3041086755004 refere-se a cumprimento de sentença, que deve ser ajuizado junto ao sistema PJe, de acordo com o provimento conjunto nº 11, publicado no Diário da Justiça do estado do Piauí, Ano XXXVIII, nº 8070.

12.27. DECISÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001659-49.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: TERESA CRISTINA ALVES PONTES, MARIA DO SOCORRO GOMES SOARES, LUIZA CARDOSO DOS SANTOS, MANOEL ALVES DE ANDRADE, MARIA LUCIA DA SILVA

Advogado(s): EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO (OAB/PIAUI Nº 7102-A)

Réu: CAIXA SEGURADORA S/A

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUI Nº 2688)

(...)DECLARO a incompetência absoluta da justiça estadual para processar e julgar a presente ação, com fulcro no Art. 109, I da Constituição Federal. A SECRETARIA para que proceda a remessa dos autos a uma das Varas Federais da circunscrição desta capital.(...)

12.28. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0005365-11.2012.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUI Nº 7847-A)

Executado(a): BMS NEGOCIOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, DILMA DE OLIVEIRA SOUSA PAIVA, WLISSES JORGE SOARES DE PAIVA, FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, MARIA DO SOCORRO GOMES LOPES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 77/78/79.

12.29. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023049-46.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: PANAMERICANO S/A

Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUI Nº 7006-A)

Requerido: ILDEAM DA SILVA MACIEL

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÉGO(OAB/PIAUI Nº 3083)

INTIME-SE pessoalmente a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, oportunidade em que deverá diligenciar pelo impulsionamento processual.

12.30. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017605-95.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ADAIL JOSE DA GUIA COSTA, AURICÉLIA MURILO DA COSTA, ERISNALDO MENDES DE OLIVEIRA, ERISVALDO LOPES DA SILVA, EVALDO ROSADO SILVA, IRLANE LIMA RIBEIRO, JOSÉ BENTO DE SOUSA NETO, JOSÉ GILBERTO RIBEIRO LEITE, JUCILIA VISQUEIRA DOS SANTOS, JULIO CESAR CARDOSO DA SILVA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A), MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 7701)

Réu: FEDERAL DE SEGUROS

Advogado(s):

DEFIRO o pedido da referida petição para conceder carga dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias.

12.31. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025431-12.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Advogado(s): GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAUI Nº 7467)

Requerido: DENISE DOS SANTOS MACHADO

Advogado(s):

(...)INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo, comprovar que providenciou diligências com o escopo de encontrar o endereço do réu em sites de busca, em listas telefônicas, via internet e em cadastros de inadimplentes, trazendo aos autos os respectivos extratos de busca. Após, não havendo êxito nas diligências empreendidas, analisarei o pedido de consultas.(...)

12.32. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028343-84.2009.8.18.0140

Classe: Despejo

Autor: ROBERTO PIRES REBELO GAYOSO FREITAS, IMOBILIÁRIA HALCA E DANIEL LTDA

Advogado(s): JULIANO LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 3692), JULIANO LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 3692)

Réu: OSORIO MARQUES BASTOS FILHO, VALDECI RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR

Advogado(s):

INTIME-SE a parte adversa para, querendo, apresentar suas contrarrazões à apelação. Transcorrido o prazo ou apresentadas as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para julgamento

12.33. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008728-60.1999.8.18.0140



Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BMG LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(s):
Réu: MARCIO ALYSSON TEIXEIRA DE LIMA

Advogado(s):
Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por não ter a parte promovido os atos e diligências que lhe incumbiam.

12.34. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017757-22.2008.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): GUILHERME MARINHO SOARES(OAB/CEARÁ Nº 18.556-B)
Requerido: INÊS COSTA DA SILVA

Advogado(s):
Defiro o pedido retro, e determino a suspensão do presente processo pelo prazo de 90 dias, observadas as formalidades legais. Após findado o prazo de suspensão, intime-se a parte autora, pessoalmente, para dizer se possui interesse no prosseguimento do feito, oportunidade na qual deverá diligenciar pelo andamento da demanda, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

12.35. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007961-65.2012.8.18.0140
Classe: Ação Civil Pública Cível
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: OCULAR - CENTRO DE LENTES DE CONTATO E OCULOS, CONSELHO BARASILEIRO DE OFTALMOLOGIA-CBO
Advogado(s): GABRIEL BUNN ZOMER(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 51461), CARLOSMAGNUM COSTA NUNES(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 47892), CLEITON APARECIDO SOARES DA CUNHA(OAB/PIAUI Nº 6673), ALYSSON BATISTA DA SILVA FLIZIKOWSKI(OAB/PIAUI Nº 6278)

CUMpra-SE o despacho juntado ao sistema em 07/05/2019, intimando a entidade indicada pessoalmente, bem como proceda-se com a impressão e juntada aos autos físicos da mesma e dos documentos que a sucedem.

12.36. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008051-05.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO DE SOUSA SANTOS, RAIMUNDO ANTONIO DE SOUSA, FRANCISCO ALVES DE CARVALHO, ANTONIO DE SOUSA CARDOSO, EUNICE ALVES CARDOSO, CECIDIO SOARES DA SILVA, FRANCISCO LOPES DE SANTANA, ALCI ALVES GOMES MELO, JOAO NUNES DOS SANTOS
Advogado(s): EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO(OAB/PIAUI Nº 7102-A), JULIANA LULA EULALIO MOURA(OAB/PIAUI Nº 14717), JOSELIO DA SILVA LIMA(OAB/PIAUI Nº 2619), MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUI Nº 5142)
Réu: CAIXA SEGURADORA S.A

Advogado(s):
INTIME-SE pessoalmente a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, oportunidade em que deverá diligenciar pelo impulsionamento processual.

12.37. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019903-89.2015.8.18.0140
Classe: Exibição
Requerente: ANTONIA MARIA LEAL DO VALE
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUI Nº 4344)
Requerido: BANCO CIFRA S. A.

Advogado(s):
DEFIRO a gratuidade da justiça. CITE-SE a parte requerida para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar Contestação ou os documentos requeridos pela parte autora, quando deverá ser certificado da tempestividade do ato. Transcorrido o prazo, certifique a secretaria acerca da apresentação ou não da contestação. Após, INTIME-SE a parte autora para emendar a inicial complementando os pedidos no prazo de 30 (trinta) dias.

12.38. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017731-58.2007.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: IMPORTADORA DE MAQUINAS LTDA
Advogado(s): MARIA UMBELINA SOARES CAMPOS OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 4023)
Executado(a): IEDA BUCAR COELHO
Advogado(s): MARCO AURELIO BUCAR(OAB/ACRE Nº 962)
Defiro o pedido retro (Nº documento: 3039040605002), observadas as formalidades legais.

12.39. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019837-85.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: JOEL FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): THIAGO RAMON SOARES BRANDIM(OAB/PIAUI Nº 8315), CARLOS HENRIQUE DE ALENCAR VIEIRA(OAB/PIAUI Nº 3778)
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s): ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAUI Nº 1343)
Sobre os autos digam as partes, no prazo de 5(cinco) dias.

12.40. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003200-10.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ALEXANDRE PAZ LIMA, LUCAS DA SILVA PACHECO

Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUI Nº 4540)

ATO ORDINATÓRIO: Considerando a citação dos acusados, intimo a defesa a apresentar resposta à acusação, no prazo legal.

12.41. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0012716-93.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: ANGELO FERNANDO MENDES FEITOSA

Advogado(s):

Fica o advogado Dr. JOSÉ POLICARPO DE MELO -OAB/PI 2057, devidamente intimado do DESPACHO: Intime-se o advogado renunciante acerca desta decisão, devendo juntar, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovação da notificação da renúncia ao mandato ao seu constituinte ANGELO FERNANDO MENDES FEITOSA, sob pena de continuar patrocinando a causa, e eventualmente incorrer nas sanções previstas no art. 34, XI, do Estatuto do Advogado e da multa prevista no art. 265 do CPP. O advogado também ca intimado para atender às intimações do processo, uma vez que continua representando o acusado.

12.42. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0004714-32.2019.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: ANTONIO TIAGO BACELAR DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANTONIO TIAGO BACELAR DA SILVA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 4 de setembro de 2020 (04/09/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

LIRTON NOGUEIRA SANTOS

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.43. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002467-44.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: VINICIUS FORTES FRAZÃO, FABRICIO FORTES FRAZAO

Advogado(s): EDMARA LOPES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 11292), LARISSA KATIUSSA DO NASCIMENTO CAVALCANTE DANTAS(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 18315 - B)

DECISÃO: Do exposto: a) na forma do art. 316 do CPP, levando em conta as razões contidas às fls. 66/68, mantenho a custódia cautelar dos réus; b) designo audiência de instrução e julgamento para o dia 5 de outubro de 2020, às 9h30min, no local de costume;

12.44. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0025911-24.2011.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Denunciado: RAIMUNDO NONATO NUNES FILHO

Advogado(s):

SENTENÇA: III - Dispositivo Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de RAIMUNDO NONATO NUNES FILHO pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal c/c art. 61 do CPP. P.R.I. Após, archive-se com a devida baixa na distribuição. Cumpra-se. TERESINA, 2 de setembro de 2020 Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 03/09/2020, às 22:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29975890 e o código verificador 83182.6936B.E3B39.37BB7.10C5B.03209. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal

12.45. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003783-49.2007.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: RAFAEL CARDOSO FERREIRA

Advogado(s): FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 5301)

SENTENÇA: III - Dispositivo Diante do exposto, decreto a **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**, em face de RAFAEL CARDOSO Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 03/09/2020, às 22:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29975884 e o código verificador 214C3.4902E.F25F5.74E19.44AE7.6D5F5. FERREIRA pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do c/c art. 115, ambos do CP c/c art. 61 do CPP. P.R.I. Após, arquivem-se com a devida baixa na distribuição. Cumpra-se. TERESINA, 2 de setembro de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal

12.46. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0022667-24.2010.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: GERSON DE SOUSA GONÇALVES

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº)

SENTENÇA

Vistos etc,

Trata-se de Ação Penal, onde se imputa ao denunciado **GERSON DE SOUSA GONÇALVES** o crime de Roubo, tipificado no art. 157, "caput", do Código Penal. O documento comprovando o óbito do denunciado foi juntado aos autos. O Ministério Público requereu a extinção da punibilidade pela morte do agente. **DISPOSITIVO: Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de GERSON DE SOUSA GONÇALVES, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal.**

TERESINA, 4 de setembro de 2020

JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.47. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0020953-63.2009.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO CARLOS COELHO DE ALMEIDA SOBRINHO

Advogado(s): WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6373)

ATO ORDINATÓRIO: Pelo presente fica intimado o advogado do réu ANTONIO CARLOS COELHO DE ALMEIDA SOBRINHO, o Dr. WILDES PRÓSPERO DE SOUSA (OAB-PI / Nº 6373), para que apresente as alegações finais dentro do prazo legal de 5 (cinco) dias

12.48. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004659-52.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: CHARLES DA SILVA ALBUQUERQUE

Advogado(s): TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 6986), ELIAS ELESBÃO DO VALLE SOBRINHO(OAB/PIAÚI Nº 14818)

ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se os advogados **TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 6986)** e **ELIAS ELESBÃO DO VALLE SOBRINHO(OAB/PIAÚI Nº 14818)**, para audiência de Instrução e Julgamento designada para dia **24/09/2020 às 11:30h**, que será realizada por **VIDEOCONFERÊNCIA**, através da plataforma **CiscoWebex**, devendo a defesa informar através dos telefones **(86) 99826-9258, (86) 99981-4249**, o contato telefônico ou e-mail para receber o link para participar da audiência.

12.49. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002449-23.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO WILSON LUIS DE SOUSA, ANTONIO ERNANI OLIVEIRA ALMEIDA

Advogado(s): FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAÚI Nº 4887), LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 13111), EGIELDO DE SOUSA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 18884)

Vistos etc. (...). Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR os denunciados ANTONIO WILSON LUIS DE SOUSA, brasileiro, convivente, natural de Teresina-PI, nascido em 14/11/1994, RG nº 3.445.494 e CPF nº 060.793.543-06, filho de Rosilda Neves Luis de Sousa e Wilson Francisco de Sousa e ANTONIO ERNANI OLIVEIRA ALMEIDA, brasileiro, solteiro, natural de Teresina-PI, nascido em 18/03/1999, RG nº 4.548.760, filho de Sandra Lopes de Oliveira e Antônio Albino Almeida da Silva, já devidamente qualificados, como incurso nas penas do art. 157, §2º, II do Código Penal c/c art. 70 do CP. (...). Após o trânsito em julgado: a)encaminhem-se os boletins individuais dos réus para o Instituto de Identificação; b)oficie-se ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal; c)expeçam-se mandados de prisão definitiva e, após seu cumprimento, a guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; Intimações necessárias, nos termos do art. 392, do CPP. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I. TERESINA, 4 de setembro de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

12.50. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010243-52.2007.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): ANTONIO MIGUEL BRANDAO FILHO E CIA LTDA

Advogado(s):

SENTENÇA... Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução. Sem honorários advocatícios, tendo em vista que a exequente informara que os mesmos já foram recolhidos. Sem custas, nos termos do art. 90, § 3º do CPC/2015. Após as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias. P. R. Intime-se. Teresina-PI, 02 de setembro de 2020. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

12.51. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018296-46.2012.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: LN COMERCIAL LTDA

Advogado(s): MARCIO AUGUSTO RAMOS TINOCO(OAB/PIAUI Nº 3447)

Réu: DIRETOR DA UNATRI DA SEFAZ-PI

Advogado(s):

SENTENÇA... Assim sendo e de acordo com a fundamentação supra, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, incisos III, c/c art. 76, §1º, inciso I, ambos do CPC/2015. Sem honorários advocatícios, ex vi das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Custas pela impetrante, aliás já recolhidas. Após as formalidades legais, deem-se às baixas necessárias e arquivem-se os autos. P. R. I. e ARQUIVEM-SE. Teresina, 02 de setembro de 2020. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina.

12.52. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0018133-66.2012.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV - FILIAL TERESINA

Advogado(s): BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI(OAB/PERNAMBUCO Nº 19353)

DECISÃO: A Fazenda Pública Estadual ingressou com a presente Execução Fiscal a fim de satisfazer crédito tributário referente à incidência de ICMS, em face de COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS -AMBEV. O processo tramitou regularmente até o petição da executada de fl. 111, através do qual a mesma requer a substituição das cartas de fiança bancária pelo seguro-garantia. Após o que, este Juízo entendeu como pertinente ouvir a parte adversa (fl.112). Intimado a se manifestar sobre o reportado pedido, o Estado do Piauí, não apresentou manifestação, conforme certidão de fl. 117. É o breve relatório. Passo a decidir o pedido em alusão. Apesar do Estado do Piauí não ter se manifestação nos autos acerca da substituição requerida, entendo que de fato o seguro-garantia é menos oneroso ao devedor e mais viável para autora, bem como que tal substituição não prejudicará os cofres públicos, tendo em vista que o crédito tributário continuará assegurado através de Apólice de Seguro-Garantia, cujo o valor está superior ao valor do débito, com acréscimo de trinta por cento. Ademais, dispõe o art. art. 835, I, § 1º e 2º do CPC/2015: Art. 835. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem: I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira; (?) § 1o É prioritária a penhora em dinheiro, podendo o juiz, nas demais hipóteses, alterar a ordem prevista no caput de acordo com as circunstâncias do caso concreto. § 2o Para fins de substituição da penhora, equiparam-se a dinheiro a fiança Documento assinado eletronicamente por DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz(a), em 02/09/2020, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29979976 e o código verificador 85675.F4BF0.90D6A.99DF8.8707B.E109E. bancária e o seguro-garantia judicial, desde que em valor não inferior ao do débito constante da inicial, acrescido de trinta por cento. Portanto, interpreto que o sentido a ser dado à regra supracitada é que, preferencialmente, o dinheiro, é a prioridade, no entanto, é facultado ao magistrado a opção pela via menos prejudicial ao devedor em hipóteses excepcionais, e, ainda, em relevância ao princípio da menor onerosidade ao devedor. Desse modo, considerando a robustez dos argumentos ventilados pela autora, como forma de manter o normal prosseguimento de suas atividades, bem como por entender não haver prejuízo para ao Estado do Piauí, vislumbro a pertinência do pleito formulado pela requerente, não sendo desnecessário ressaltar que nos termos do § 2º do art. 835 do CPC/2015, para fins de substituição da penhora, equiparam-se ao dinheiro, a fiança bancária e o seguro-garantia judicial. Neste sentido, inclusive já se pronunciou o Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, em decisões prolatadas no bojo dos Agravos de Instrumento nºs 2013.0001.006398-3 e 2013.0001.006806-3. Assim sendo, alinhando-me às referidas decisões proferidas e nos termos do artigo 835 do CPC/2015, entendo que a Apólice de Seguro-Garantia ofertada é medida adequada para garantir o débito tributário em alusão, pois a mesma engloba o valor total da dívida, acrescido de mais 30% (trinta por cento), razão pela qual defiro a substituição requerida. Determino o desentranhamento das Cartas de Fiança acostadas aos autos e seus respectivos aditamentos (se houver), os quais deverão ser entregues à parte executada, mediante recibo nos autos. Intime-se e Cumpra-se. Teresina, 02 de setembro de 2020.

Dr. Dioclécio Sousa da Silva

Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

12.53. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000768-91.2015.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): STAND MOVEIS COM E REPRESENTAÇÕES LTDA

Advogado(s): GEORGE DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 5692)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de setembro de 2020



JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

12.54. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012975-98.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Declarante: DEUZENIRA DOS SANTOS MARTINS MACHADO

Advogado(s): KALIANI ALVES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 9731), MARIA D. CARCARA R.SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 8134), MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

Declarado: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7036-A)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

12.55. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022137-44.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VIVIANE ALVES DO NASCIMENTO ANDRADE

Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAÚI Nº 3618)

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte AUTORA as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Boleto anexo.

12.56. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0016315-40.2016.8.18.0140

CLASSE: Divórcio Litigioso

Autor: MARCELO FAWLER DE MOURA E SILVA

Réu: MARIA HELENA RODRIGUES MOURA E SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

A Dra. TANIA REGINA S. SOUSA, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARCELO FAWLER DE MOURA E SILVA, Brasileiro(a), Solteiro(a), filho(a) de RITA MARIA DE MOURA E SILVA e MIGUEL LUDGERO DA SILVA, residente e domiciliado(a) em QUADRA 28, CASA 10 / RUA BATALHA, Nº 2265, REAL COPAGRE, RESIDENCIAL JACINTA ANDRADE, TERESINA - Piauí em face de MARIA HELENA RODRIGUES MOURA E SILVA, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 4 de setembro de 2020 (04/09/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

TERESINA, 4 de setembro de 2020

TANIA REGINA S. SOUSA

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

12.57. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0025617-64.2014.8.18.0140

CLASSE: Divórcio Litigioso

Autor: MARIA DO CARMO SOUSA E SILVA

Réu: SEBASTIAO DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

A Dra. TÂNIA REGINA S. SOUSA, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA DO CARMO SOUSA E SILVA, Brasileiro(a), Nao Informado, residente e domiciliado(a) em QD. 167 CASA 03, DIRCEU II, TERESINA - Piauí em face de SEBASTIAO DA SILVA, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 4 de setembro de 2020 (04/09/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

TERESINA, 4 de setembro de 2020

TÂNIA REGINA S. SOUSA

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

12.58. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017572-71.2014.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO ITAUCARD S.A

Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/ESPÍRITO SANTO Nº 10990)

Requerido: ERIKA VERAS DE JESUS

Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 6328)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35

12.59. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011847-33.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: REGINALDO VIVEIROS SOBRINHO

Advogado(s): WALLYSON VILARINHO DA CRUZ(OAB/PIAÚI Nº 12051)

Réu: MARIA JACQUELINE ARAUJO GOMES

Advogado(s): MARIA DE FATIMA FERREIRA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2013)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

12.60. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003066-47.2001.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: YANMAR DO BRASIL S/A

Advogado(s): DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA(OAB/SÃO PAULO Nº 26283), ANA LUCIA DA SILVA BRITO(OAB/SÃO PAULO Nº 286438), EDINEIA SANTOS DIAS(OAB/SÃO PAULO Nº 197358)

Requerido: IMPERIO DAS BOMBAS LTDA

Advogado(s): ANTONIO LUIZ RODRIGUES FELINTO DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 1067)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

12.61. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018887-66.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO BRADESCO CARTÕES S/A

Advogado(s): ANDRÉ NIETO MOYA(OAB/SÃO PAULO Nº 235738)

Réu: FLAVIO HENRIQUE SOUSA TEIXEIRA

Advogado(s): MÁRCIO VENICIUS SILVA MELO(OAB/PIAÚI Nº 2687)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

12.62. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017875-17.2016.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: CAIXA CONSORCIOS S.A. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS

Advogado(s): JOSE FRANCISCO DA SILVA(OAB/SÃO PAULO Nº 88492), NAYARA SAMMYA MORAES LIMA(OAB/PIAÚI Nº 13620)

Réu: ADONIAS GOMES DE PAULA

Advogado(s): DÉCIO SOLANO NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 58-B), LAYANE BEZERRA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 9877)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

12.63. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018949-43.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MOBICON CONSTRUTORA LTDA

Advogado(s): MILENE BATISTA RODRIGUES(OAB/GOIÁS Nº 23400), RODOLFO BATISTA RODRIGUES(OAB/GOIÁS Nº 40400)

Réu: AGESPISA - ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAÚI S/A

Advogado(s): ERASMO LIMA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 1094)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

12.64. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007142-65.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARIA ARLENE DE SOUSA SANTOS

Advogado(s): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6138), MARCILIO COSTA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 6251)

Requerido: EMPRESA VITORIA FASHION COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA ME

Advogado(s): JOSÉ RIBAMAR ODORICO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4933)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

12.65. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019340-08.2009.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(s): RODRIGO ANDRÉ DE LIMA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6023), DANILO CASTELO BRANCO ROCHA SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6612)

Requerido: RICARDO WERNES ROCHA FERNANDES TORRES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

12.66. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020521-97.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: QUIRINO ALENCAR AVELINO

Advogado(s): TAIS GUERRA FURTADO(OAB/PIAÚI Nº 10194)

Réu: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

12.67. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016151-22.2009.8.18.0140

Classe: Consignação em Pagamento

Consignante: MIRACEU TURISMO LTDA

Advogado(s): SILVIO AUGUSTO DE MOURA FE(OAB/PIAÚI Nº 2422)

Consignado: OCEANAIR LINHAS AEREAS LTDA

Advogado(s): GILBERTO RAIMUNDO BADARÓ DE ALMEIDA SOUZA(OAB/BAHIA Nº 22772), MARCELA QUENTAL(OAB/SÃO PAULO Nº 105107)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

12.68. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018369-52.2011.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Impetrante: J R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado(s): JOSÉ RENATO LAGES GONÇALVES(OAB/PIAÚI Nº 6119)

Impetrado: PRESIDENTE DA AGESPISA - AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A

Advogado(s): ALISSA COSTA VIANA(OAB/PIAÚÍ Nº 8212)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

12.69. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014365-06.2010.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: CAMAQUA ALIMENTOS LTDA

Advogado(s): LUIS FRANCISCO MORAES DEIRO(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 57718), ALINI NOAL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 67193)

Requerido: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS PRODUTOS ALIMENTICIOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

TERESINA, 4 de setembro de 2020

12.70. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002342-76.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indicante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: CARLOS ALBERTO PINHEIRO E SILVA

Advogado(s): IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAÚÍ Nº 2335)

ATO ORDINATÓRIO: **INTIMA**, a advogada, **IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO (OAB/PIAÚÍ Nº 2335)**, para se fazer presente na audiência de instrução e julgamento **no dia 23/09/2020, às 11h, na sala da 7ª Vara Criminal, no 4º andar, no Fórum Cível e Criminal**, nesta Capital. Do que para constar, eu, Luma Letícia Barros de Sousa, digitei o presente aviso.

12.71. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003140-37.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RONALD LUCAS VOGADO DOS SANTOS

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUI(OAB/PIAÚÍ Nº)

DECISÃO: FICAM AS ADVOGADAS Larissa Raquel Barrozo Silva OAB/PI 18.116 MARIA LILIANE SOUSA SANTOS OAB/PI 13.343, INTIMADAS DA DECISÃO TRANSCRITA ABAIXO:

5. Ressalto que, tomadas as providências legais determinadas pelo art. 6º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, a advogada deve representar o mandante pelos 10 (dez) dias seguintes à NOTIFICAÇÃO da renúncia, salvo se substituído antes do término desse prazo, conforme o art. 5º, § 3º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. 7. Isto posto, INDEFIRO o pedido de renúncia, requerido pelas advogadas LARISSA RAQUEL BARROZO e MARIA LILIANE SOUSA SANTOS, já que estas não cumpriram as determinações legais. 8. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. Teresina, 02 de setembro de 2020. Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA. Titular da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.

12.72. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO. : 0005557-65.2017.8.18.0140.

AUTOR. : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

ACUSADO. : 3º SGT PMPI JACOB ALEXANDRE ARAÚJO FILHO.

VÍTIMA. : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CRIME. : ART. 163, ?CAPUT? DO CPM.

ADVOGADOS. : DR. FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JÚNIOR OAB/PI Nº 5641 E DRA. ENEDINA GIZELI ALBANO MOURA OAB/PI 15244.

SENTENÇA: Vistos, etc..... É o relatório. () O CPJ DECIDIU, POR UNANIMIDADE, JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO PENAL, PARA COM FULCRO NO ART. 439, ?A?, DO CPPM, ABSOLVER O 3º SGT PM RG 10.13560-07 JACOB ALEXANDRE ARAÚJO FILHO, BRASILEIRO, POLICIAL MILITAR, RG PMPI Nº 10.13560-07, NASCIDO EM TERESINA-PI, NO DIA 09/03/1985, FILHO DE JACOB ALEXANDRE ARAÚJO E ALEXANDRINA PEREIRA ARAÚJO, DAS IMPUTAÇÕES QUE LHE FORAM FEITAS COMO INCURSO NA PENA DO ART. 163 DO CPM (RECUSA DE OBEDEIÊNCIA), POR ENTENDER QUE QUANDO A ORDEM DO SUPERIOR HIERÁRQUICO CHEGOU PARA O DENUNCIADO, ESTE JÁ TINHA LIBRADO O POSSÍVEL INFRATOR DAS LEIS DO CNT, TENDO INCLUSIVE INDAGADO DO MAJ. EVANDRO SE O MESMO QUERIA QUE ELE FOSSE PEGAR O DONIZETE GOMES DE SOUSA NA SUA CASA E LHE DAR ORDEM DE PRISÃO, TENDO O MAJOR DITO QUE NÃO POIS ELE ESTARIA COMETENDO CRIME. NAS DECLARAÇÕES DO OUTRO OFICIAL CAP. NUNES, ESTE TAMBÉM AFIRMA QUE QUANDO ENTROU EM CONTATO COM O SGT. JACOB SOBRE A OCORRÊNCIA FOI INFORMADO PELO RÉU QUE JÁ TINHA LIBERADO O DONO DO CARRO, ACRESCENTANDO O OFICIAL QUE IRIA COMUNICAR O FATO AO MAJ. EVANDRO PARA ENTRAR EM CONTATO COM O MESMO, O QUE FOI FEITO. DIANTE DAS PROVAS REPOUSADAS AOS AUTOS, ENTENDEU O CPJ QUE O CRIME DE RECUSA DE OBEDEIÊNCIA (ART. 163 DO CPM) NÃO OCORREU, POIS QUANDO A DETERMINAÇÃO DO SUPERIOR HIERÁRQUICO CHEGOU AO RÉU ESTE JÁ TINHA LIBERADO O POSSÍVEL INFRATOR, SENDO A SUA CONDUTA ATÍPICA, ENSEJANDO UM VEREDICTO ABSOLUTÓRIO. Réu solto. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 04 de setembro de 2020.

VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ JUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR)

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO ADVOGADO/9ª VARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO. : 0005557-65.2017.8.18.0140.

AUTOR. : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

ACUSADO. : 3º SGT PMPI JACOB ALEXANDRE ARAÚJO FILHO.

VÍTIMA. : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CRIME. : ART. 163, ?CAPUT? DO CPM.

ADVOGADOS. : DR. FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JÚNIOR OAB/PI Nº 5641 E DRA. ENEDINA GIZELI ALBANO MOURA OAB/PI 15244.

De ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o DR. FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JÚNIOR OAB/PI Nº 5641 E DRA. ENEDINA GIZELI ALBANO MOURA OAB/PI 15244, da sentença prolatada por este juízo, nos autos da ação penal citada acima, cuja parte final... () O CPJ DECIDIU, POR UNANIMIDADE, JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO PENAL, PARA COM FULCRO NO ART. 439, ?A?, DO CPPM, ABSOLVER O 3º SGT PM RG 10.13560-07 JACOB ALEXANDRE ARAÚJO FILHO, BRASILEIRO, POLICIAL MILITAR, RG PMPI Nº 10.13560-07, NASCIDO EM TERESINA-PI, NO DIA 09/03/1985, FILHO DE JACOB ALEXANDRE ARAÚJO E ALEXANDRINA PEREIRA ARAÚJO, DAS IMPUTAÇÕES QUE LHE FORAM FEITAS COMO INCURSO NA PENA DO ART. 163 DO CPM (RECUSA DE OBEDIÊNCIA), POR ENTENDER QUE QUANDO A ORDEM DO SUPERIOR HIERÁRQUICO CHEGOU PARA O DENUNCIADO, ESTE JÁ TINHA LIBERADO O POSSÍVEL INFRATOR DAS LEIS DO CNT, TENDO INCLUSIVE INDAGADO DO MAJ. EVANDRO SE O MESMO QUERIA QUE ELE FOSSE PEGAR O DONIZETE GOMES DE SOUSA NA SUA CASA E LHE DAR ORDEM DE PRISÃO, TENDO O MAJOR DITO QUE NÃO POIS ELE ESTARIA COMETENDO CRIME. NAS DECLARAÇÕES DO OUTRO OFICIAL CAP. NUNES, ESTE TAMBÉM AFIRMA QUE QUANDO ENTROU EM CONTATO COM O SGT. JACOB SOBRE A OCORRÊNCIA FOI INFORMADO PELO RÉU QUE JÁ TINHA LIBERADO O DONO DO CARRO, ACRESCENTANDO O OFICIAL QUE IRIA COMUNICAR O FATO AO MAJ. EVANDRO PARA ENTRAR EM CONTATO COM O MESMO, O QUE FOI FEITO. DIANTE DAS PROVAS REPOUSADAS AOS AUTOS, ENTENDEU O CPJ QUE O CRIME DE RECUSA DE OBEDIÊNCIA (ART. 163 DO CPM) NÃO OCORREU, POIS QUANDO A DETERMINAÇÃO DO SUPERIOR HIERÁRQUICO CHEGOU AO RÉU ESTE JÁ TINHA LIBERADO O POSSÍVEL INFRATOR, SENDO A SUA CONDUITA ATÍPICA, ENSEJANDO UM VEREDICTO ABSOLUTÓRIO. Réu solto. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 04 de setembro de 2020. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ JUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR) Teresina, 04 de setembro de 2020. Eu, _____, Hyaponira da Silva Moura, Serventuária, digitei e subscrevo.

12.73. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO. : 0023875-85.2009.8.18.0008.

AUTOR. : MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR ESTADUAL.

ACUSADO. : 2º TEN PMPI DOMINGOS OSCAR SILVA FREITAS.

VÍTIMA. : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MILITAR.

CRIME. : ART. 265, ?CAPUT?, DO CPM.

DEFENSOR PÚBLICO : DR. ROBERTO GONÇALVES DE FREITAS FILHO.

SENTENÇA: Vistos, etc..... É o relatório. () O CEJ DECIDIU, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOMPANHANDO A MANIFESTAÇÃO DO MP MILITAR E DO DEFENSOR PÚBLICO, RECONHECER COM FULCRO NOS ARTS. 123, INCISO IV, 125, INCISO V, AMBOS DO CPM, A PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PENAL MILITAR, DECLARANDO, EM CONSEQUÊNCIA, A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO 2º TEN QEOPM DOMINGOS OSCAR SILVA FREITAS, BRASILEIRO, POLICIAL MILITAR, RGPMPPI 10.506647-38, CPF 209.438.813-15, NASCIDO EM 03/01/1965 NA CIDADE DE URUÇUI-PI, FILHO DE JOSÉ RIBAMAR FREITAS E MARIA IRENE SILVA FREITAS, DO DELITO CAPITULADO NO ART. 265, DO CPM (DESAPARECIMENTO, CONSUMUNÇÃO OU EXTRAVIO), POR TER TRANSCORRIDO MAIS DE OITO ANOS DA DATA DO FATO (16/12/2007), AO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA (11/02/2016), APÓS O RETORNO DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ QUE JULGOU PROCEDENTE O RECURSO ESTRITO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR COM TRÂNSITO EM JULGADO NO DIA 26/08/2015, ISENTANDO ASSIM O DENUNCIADO DE QUALQUER RESPONSABILIDADE PENAL TRAZIDA PARA O BOJO DO PROCESSO COM RELAÇÃO A ESTE DELITO. Réu solto. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 04 de setembro de 2020. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ JUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR)

12.74. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO. : 0016718-61.2009.8.18.0008.

AUTOR. : MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR ESTADUAL.

ACUSADO. : MAJ PMPI AIRTON DE SOUSA OLIVEIRA.

VÍTIMA. : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CRIME. : ART. 320, DO CPM.

ADVOGADO : DR. OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO. OAB/PI 12.035

SENTENÇA: Vistos, etc..... É o relatório. () O CEJ DECIDIU, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O TEN CEL CARLYLE EUCLIDES SOUSA, QUE VOTOU PELA DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ART. 313, §2º, C/C OS §§ 1º E 2º DO ART. 240, DEVENDO SER APLICADA UMA PUNIÇÃO DISCIPLINAR, TENDO OS DÉMAIS INTEGRANTES DO CEJ, JULGADO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL, PARA COM FULCRO NO ART. 320, DO CPM (VIOLAÇÃO DO DEVER FUNCIONAL COM O FIM DE LUCRO), CONDENAR O MAJ QOPM AIRTON DE SOUSA OLIVEIRA, BRASILEIRO, POLICIAL MILITAR, RG PMPI 10.12131, CPF Nº 800.328.263-20, NASCIDO EM 09/01/19669 NA CIDADE DE TERESINA-PI, FILHO DE ALUISSO COSME DE OLIVEIRA E ELIZABETE CARVALHO DE SOUSA OLIVEIRA, À PENA DE 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO EM REGIME ABERTO, TENDO EM VISTA QUE FICOU PROVADO, NO BOJO DO PROCESSO, A AUTORIA, MATERIALIDADE E CULPABILIDADE DO ACUSADO, QUE CONFESSOU NOS AUTOS TER UTILIZADO UM CHEQUE ADMINISTRATIVO DA PMPI, QUANDO EXERCIA A FUNÇÃO DE TOMADOR DE SUPRIMENTOS DE FUNDOS DO 1º BPM, NO VALOR DE R\$ 285,00 (DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS) COMO CALÇÃO PARA PAGAMENTO DE UMA DÍVIDA PESSOAL DE CONDOMÍNIO NO RESIDENCIAL RIO PARNAÍBA, ONDE MORAVA, OBJETIVANDO QUITAR DÉBITOS CONTRAÍDOS POR ELE REFERENTES ÀS TAXAS CONDOMINIAIS EM ATRASO. CHEQUE ESTE, RESSALTE-SE, AINDA SEM FUNDOS. Por não ter sido preso durante a instrução criminal, além de ter sido condenados em regime aberto, concedo ao sentenciado o direito de apelar em liberdade, em razão do mesmo não se enquadrar nas hipóteses legais previstas nos arts. 254 e art. 255, ambos do CPPM c/c art. 312 do CPP comum. Réu solto. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 04 de setembro de 2020. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ JUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR)

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO ADVOGADO/9ª VARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO. : 0016718-61.2009.8.18.0008.

AUTOR. : MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR ESTADUAL.

ACUSADO : MAJ PMPI AIRTON DE SOUSA OLIVEIRA.

VÍTIMA : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CRIME : ART. 320, DO CPM.

ADVOGADO : DR. OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO.OAB/PI 12.035

De ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o DR. OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO.OAB/PI 12.035, da sentença prolatada por este juízo, nos autos da ação penal citada acima, cuja parte final... () O CEJ DECIDIU, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O TEN CEL CARLYLE EUCLIDES SOUSA, QUE VOTOU PELA DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ART. 313, §2º, C/C OS §§ 1º E 2º DO ART. 240, DEVENDO SER APLICADA UMA PUNIÇÃO DISCIPLINAR, TENDO OS DEMAIS INTEGRANTES DO CEJ, JULGADO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL, PARA COM FULCRO NO ART. 320, DO CPM (VIOLAÇÃO DO DEVER FUNCIONAL COM O FIM DE LUCRO), CONDENAR O MAJ QOPM AIRTON DE SOUSA OLIVEIRA, BRASILEIRO, POLICIAL MILITAR, RG PMPI 10.12131, CPF Nº 800.328.263-20, NASCIDO EM 09/01/19669 NA CIDADE DE TERESINA-PI, FILHO DE ALUISIO COSME DE OLIVEIRA E ELIZABETE CARVALHO DE SOUSA OLIVEIRA, À PENA DE 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO EM REGIME ABERTO, TENDO EM VISTA QUE FICOU PROVADO, NO BOJO DO PROCESSO, A AUTORIA, MATERIALIDADE E CULPABILIDADE DO ACUSADO, QUE CONFESSOU NOS AUTOS TER UTILIZADO UM CHEQUE ADMINISTRATIVO DA PMPI, QUANDO EXERCIA A FUNÇÃO DE TOMADOR DE SUPRIMENTOS DE FUNDOS DO 1º BPM, NO VALOR DE R\$ 285,00 (DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS) COMO CALÇÃO PARA PAGAMENTO DE UMA DÍVIDA PESSOAL DE CONDOMÍNIO NO RESIDENCIAL RIO PARNAÍBA, ONDE MORAVA, OBJETIVANDO QUITAR DÉBITOS CONTRAÍDOS POR ELE REFERENTES ÀS TAXAS CONDOMINIAIS EM ATRASO. CHEQUE ESTE, RESSALTE-SE, AINDA SEM FUNDOS. Por não ter sido preso durante a instrução criminal, além de ter sido condenados em regime aberto, concedo ao sentenciado o direito de apelar em liberdade, em razão do mesmo não se enquadrar nas hipóteses legais previstas nos arts. 254 e art. 255, ambos do CPPM c/c art. 312 do CPP comum. Réu solto. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 04 de setembro de 2020. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ JUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR) Teresina, 04 de setembro de 2020. Eu, _____, Hyaponira da Silva Moura, Serventuária, digitei e subscrevo.

13. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

13.1. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0004661-97.2013.8.18.0031**CLASSE:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)**ASSUNTO:** [Pagamento]**AUTOR(A):** RAIMUNDO FLORINDO DE CASTRO e outros**RÉU(S):** TEREZA F PESSOA - ME e outros (3)**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNÁIBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos interessados incertos e não sabidos que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, tramita uma **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, Processo nº 0004661-97.2013.8.18.0031**, ajuizada por RAIMUNDO FLORINDO DE CASTRO, representado por J. CASTRO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, situado na Rua Pedro II, 1133, sala 01, centro, Parnaíba-PI em face de TEREZA F PESSOA ME, TEREZA FERREIRA PESSOA, MARIA DO CARMO MOREIRA PESSOA E FLAMINIO FERREIRA PESSOA, este de qualificação e domicílio desconhecidos, ficando o requerido **FLAMINIO FERREIRA PESSOA CITADO para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, no valor de R\$ 6.061,34** (seis mil e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos). No caso de não pagamento no prazo assinalado será determinado penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça. **ADVERTÊNCIAS: Fixo os honorários na monta de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa.** Em caso de pagamento integral no prazo declinado, o valor dos honorários será reduzido pela metade (NCPC, art. 827, § 1º). 2) **No prazo de 15 dias**, contados, conforme o caso, na forma do art. 231, do Novo Código de Processo Civil, poderá o executado oferecer de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes. 3) No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (art. 916, do NCPC). 4) os embargos não terão efeito suspensivo, salvo se ocorrer pedido expresso e que se verifique que o prosseguimento da execução possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Em caso de revelia será nomeado curador especial. CUMpra-SE. E, para não alegar ignorância, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNÁIBA, Estado do Piauí, 1 de junho de 2020. Eu, LUCAS CUNHA DOS SANTOS, digitei, subscrevi. Parnaíba-PI, 1 de junho de 2020. **HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNÁIBA**

13.2. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS- PROCESSO 0000012-94.2010.8.18.0031

PROCESSO Nº: 0000012-94.2010.8.18.0031**CLASSE:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)**ASSUNTO:** [Financiamento de Produto, Obrigação de Fazer / Não Fazer]**AUTOR(A):** SICREDI PIAUI COOPERATIVA DE CREDITO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE DAS REGIOES CENTRO E NORTE DO PIAUI**RÉU(S):** REGINALDO DA SILVA SANTOS - EPP**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNÁIBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Dezenove de Outubro, 3495, PARNÁIBA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **SICREDI PIAUI COOPERATIVA DE CREDITO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE DAS REGIOES CENTRO E NORTE DO PIAUI, CNPJ nº 03.128.973/0001-07** em face de **REGINALDO DA SILVA SANTOS EPP, CNPJ: 07.388.110/0001-11**, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital **CITADA a parte suplicada, para no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida ajuizada (artigo 652 do Código de Processo Civil), no valor de R\$ 3.742,38 (três mil, setecentos e quarenta e dois reais e trinta e oito centavos). Em caso de revelia será nomeado curador especial.** E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNÁIBA, Estado do Piauí, aos 6 de agosto de 2020 (06/08/2020). Eu, Iara Fernandes Pachêco, digitei, subscrevi e assino.

13.3. Ato Ordinatório

PROCESSO Nº: 0000451-77.2007.8.18.0042**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Por Remição]

AUTOR: INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUI INTERPI, ESTADO DO PIAUI

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

REU: FAZENDA SUCUPIRA"FAZENDA IPÊ", UDO KUDIESS, DEBORA KRUGER KUDIESS, M. A. K., A. L. K.

Advogado: MELISSA BURATTO SCHAİKOSKI - OAB PR34800, NELSON JOAO SCHAİKOSKI - OAB PR15414

ATO ORDINATÓRIO

Fica intimada a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica à Contestação Id 11582819, apresentada por UDO KUDIESS, DEBORA KRUGER KUDIESS, M. A. K. e A. L. K.

13.4. CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800804-20.2018.8.18.0068

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Alimentos]

AUTOR: ANA RAQUEL ARAUJO VIEIRA

REU: FRANCISCO DAS CHAGAS RAMOS

EDITAL DE CITAÇÃO

(prazo: 20 dias)

O Dr. MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PORTO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi determinada a CITAÇÃO de FRANCISCO DAS CHAGAS RAMOS**, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 0800804-20.2018.8.18.0068 em trâmite pela Vara Única da Comarca de Porto, por despacho, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar Contestação, ficando também INTIMADO da decisão que deferiu alimentos provisórios arbitrados em **25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo vigente**, a serem pagos todo dia 30 (trinta) ou primeiro dia útil subsequente, diretamente à representante da menor, mediante recibo, ou em conta bancária de titularidade da mesma. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça com prazo de 20 (vinte) dias.

Eu, IGOR DE JESUS SOUSA PIRES DE MOURA, Analista Judicial, digitei.

porto-PI, 3 de setembro de 2020.

MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Porto-PI

13.5. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

Expedientes necessários, inclusive certidão de triagem. Certificações de estilo. Publicações e **intimações, inclusive via DJE**. Observe-se decurso de prazo, atentando-se às Portarias vigentes. Cumpra-se na forma apontada.

São RAIMUNDO NONATO-PI, 3 de setembro de 2020.

13.6. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

Expedientes necessários. Certificações de estilo. Publicações e intimações, inclusive via DJE - com cautelas de praxe- **feito sob segredo de justiça**. Cumpra-se com urgência.

São RAIMUNDO NONATO-PI, 3 de setembro de 2020.

13.7. intimação de sentença

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0801150-50.2018.8.18.0074

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: FRANCISCA JOSEFA DE CARVALHO DIAS

Defensoria Pública do Estado do Piauí

REQUERIDO: ANTONIO ENEAS DE SOUZA

SILVIO ROMERO DA SILVA CARVALHO - OAB PI11404 - CPF: 035.652.153-21 (ADVOGADO)

Por tais razões, na forma do art. 755 do CPC, DECRETO A INTERDIÇÃO de **ANTONIO ENEAS DE SOUSA**, Brasileiro(a) , Casado(a), com FRANCISCA JOSEFA DE CARVALHO. GUIMARÃES, residente e domiciliado(a) Rua Antonio Leite de Oliveira, Nº 416, Alto, CEP: 64.585-000, Simões - PI, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil relativos a atos negociais e patrimoniais, na forma do art. 4º, inc. III, do Código Civil, e de acordo com o art. 1767, I, e seguintes, também do Código Civil, nomeio-lhe curador sua companheira, **FRANCISCA JOSEFA DE CARVALHO**, sob compromisso. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e pelo Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Fica registrado que a autoridade do curador estende-se à pessoa e aos bens do incapaz que se encontrar sob a guarda e a responsabilidade do curatelado ao tempo da interdição e que o curador deverá buscar tratamento e apoio apropriados à conquista da autonomia pelo interdito. Lavrem-se os respectivos termos de curatela. Sem custas. Ciência ao MP.

13.8. INTIMAÇÃO - VARA AGRÁRIA

PROCESSO Nº: 0000494-14.2007.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Fornecimento de Energia Elétrica, Imissão na Posse]

AUTOR: EQUATORIAL PIAUÍ

REU: PEDRINA NUNES DA SILVA

DECISÃO

(...)

III- DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, *motivadamente*, **SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA**, nos termos do artigo 951, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 15, I, g da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí (Lei n.º 3.716, de 12 de dezembro de 1979), ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, pelo que determino seja expedido ofício, que deverá ser acompanhado de cópias da inicial, da decisão que declinou a competência para a Vara Agrária e desta decisão.

Permaneçam os autos **suspensos** até apreciação do conflito de competência pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ou

determinação do relator, na forma do art. 955, CPC.
Intimem-se e Oficie-se. Ciência ao MP (art. 178, do NCPD).
Expedientes Necessários. Cumpra-se.

BOM JESUS-PI, 03 de setembro de 2020.

Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

13.9. INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000629-81.2012.8.18.0064

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Fixação]

AUTOR: ENIO WILLIAN CONCEIÇÃO(REPRESENTADO POR SUA GENITORA JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO)

REU: FRANCISCO PAULO LOPES MARTINS DANTAS

DESPACHO:Intime-se o procurador da parte requerida, Dr. ANDERSON RODRIGUES LEONIDAS (OAB/PIAUI Nº7961), via Diário de Justiça Eletrônico, para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre possível incorreção em seu cadastro no sistema PJe, considerando as informações constantes em certidão de ID nº 9884888, bem como para que providencie a regular habilitação no presente feito.**DENIS DEANGELIS BRITO VARELA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Paulistana**

13.10. intimação de sentença

PROCESSO Nº: 0800387-49.2018.8.18.0074

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Fixação]

AUTOR: E. S. C., L. S. C.

Defensoria Pública do Estado do Piauí

REU: EDVALDO LOURISVAL DE CARVALHO

Isto posto, na forma do art. 487, I do CPC, julgo parcialmente procedentes o pedido para condenar o réu ao pagamento mensal de 30% do salário mínimo em favor dos menores EDSON SANTOS CARVALHO E LETHYCIA SANTOS CARVALHO. Reconsidero em parte a decisão de 1040623 - Pág. 1, exclusivamente para compatibilizar os alimentos provisórios ali fixados, ao arbitramento levado a efeito nesta sentença. O valor será descontado diretamente em folha de pagamento do INSS e repassado para genitora EDILANIA DA CONCEIÇÃO SANTOS em conta de sua titularidade na Caixa Econômica Federal, conta nº 000.123.900-3, agência 0639, Operação 013. Oficie-se a fonte pagadora do requerido, qual seja, o INSS do inteiro teor da presente decisão. Condene-se o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Arquive-se após o trânsito em julgado. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Ciência do MP.

13.11. intimação de sentença

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800376-83.2019.8.18.0074

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: ALBERTO CARDOSO DA CRUZ

RITA DE CASSIA DA SILVA REIS - OAB PI17570 - CPF: 052.944.043-11 (ADVOGADO)

REQUERIDO: CRISTINA PERPETUA QUINTA

Defensoria Pública do Estado do Piauí

Por tais razões, na forma do art. 755 do CPC, DECRETO A INTERDIÇÃO de **CRISTINA PERPÉTUA QUINTA**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da carteira de identidade no 05520769-0, inscrita no CPF sob o no 714.534.317-72, residente e domiciliado na Rua Luis José de Carvalho Reis no 320, Simões, Piauí, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil relativos a atos negociais e patrimoniais, na forma do art. 4º, inc. III, do Código Civil, e de acordo com o art. 1767, I, e seguintes, também do Código Civil, nomeio-lhe curador seu irmão, **ALBERTO CARDOSO DA CRUZ**, sob compromisso. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e pelo Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Fica registrado que a autoridade do curador estende-se à pessoa e aos bens do incapaz que se encontrar sob a guarda e a responsabilidade do curatelado ao tempo da interdição e que o curador deverá buscar tratamento e apoio apropriados à conquista da autonomia pelo interdito. Lavrem-se os respectivos termos de curatela. Sem custas. Ciência ao MP. Simões, 02 de setembro de 2020.

13.12. intimação de sentença

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800417-50.2019.8.18.0074

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: FRANCISCA DE JESUS NONATO

Defensoria Pública do Estado do Piauí

REQUERIDO: ELISAGELA DE JESUS NONATO

SILVIO ROMERO DA SILVA CARVALHO - OAB PI11404 - CPF: 035.652.153-21 (ADVOGADO)

Por tais razões, na forma do art. 755 do CPC, DECRETO A INTERDIÇÃO de **ELISÂNGELA DE JESUS NONATO**, Brasileiro(a), Casado(a), com FRANCISCA JOSEFA DE CARVALHO. GUIMARÃES, residente e domiciliado(a) Rua Antonio Leite de Oliveira, Nº 416, Alto, CEP: 64.585-000, Simões - PI, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil relativos a atos negociais e patrimoniais, na forma do art. 4º, inc. III, do Código Civil, e de acordo com o art. 1767, I, e seguintes, também do Código Civil, nomeio-lhe curador sua irmã, **FRANCISCA DE JESUS NONATO**, sob compromisso. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e pelo Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Fica registrado que a autoridade do curador estende-se à pessoa e aos bens do incapaz que se encontrar sob a guarda e a responsabilidade do curatelado ao tempo da interdição e que o curador deverá buscar tratamento e apoio apropriados à conquista da autonomia pelo interdito. Lavrem-se os respectivos termos de curatela. Sem custas. Ciência ao MP. Simões, 02 de setembro de 2020.

13.13. AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Processo nº 0801373-61.2020.8.18.0032

INTIMAR os interessados, por meio de seu advogado, **Dr. ROZINALDO CORREIA DA SILVA - OAB/PI 19285**, da sentença de ID 10857719.

13.14. intimação de sentença

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800618-42.2019.8.18.0074

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: MARIA DARLENE CARVALHO REIS

Defensoria Pública do Estado do Piauí

REQUERIDO: ROSA LOPES DOS REIS

JOSE LUAN DE CARVALHO BEZERRA - OAB PI12602 - CPF: 040.065.333-81 (ADVOGADO)

Por tais razões, na forma do art. 755 do CPC, DECRETO A INTERDIÇÃO de **ROSA LOPES DOS REIS**, Brasileiro(a), com FRANCISCA JOSEFA DE CARVALHO GUIMARÃES, residente e domiciliado(a) Rua Antonio Ribeiro dos Santos, S/N, CEP: 64.585-000, Simões - PI, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil relativos a atos negociais e patrimoniais, na forma do art. 4º, inc. III, do Código Civil, e de acordo com o art. 1767, I, e seguintes, também do Código Civil, nomeio-lhe curadora sua sobrinha, **MARIA DARLENE CARVALHO REIS**, sob compromisso. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e o art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e pelo Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Fica registrado que a autoridade do curador estende-se à pessoa e aos bens do incapaz que se encontrar sob a guarda e a responsabilidade do curatelado ao tempo da interdição e que o curador deverá buscar tratamento e apoio apropriados à conquista da autonomia pelo interdito. Lavrem-se os respectivos termos de curatela. Sem custas. Ciência ao MP. Simões, 02 de setembro de 2020.

13.15. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0800462-57.2019.8.18.0073

EXEQUENTE: L. D. O. M.

EXECUTADO: JOSE DO BONFIM DE SOUSA OLIVEIRA

DECISÃO

Lado outro, à vista do art. 64, §1º e ss., do NCPC, **DECLINO a competência para o d.Juiz Auxiliar - com meus cumprimentos de estilo - para análise e deliberações.**

Expedientes necessários. Certificações de estilo. Publicações e intimações, inclusive via DJE. Observe-se decurso de prazo, atentando-se às Portarias vigentes. Cumpra-se com máxima urgência.

13.16. ATO ORDINATÓRIO - DEVOLUÇÃO DE AUTOS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PAULISTANA

PROCESSO Nº 0000511-71.2013.8.18.0064

CLASSE: Inventário

Inventariante: LUIZ ALVES MARINHO, MARIA DOS HUMILDES MARINHO FERREIRA, MARIA LUCINETE DA SILVA FERREIRA, LINDAUREA ANGELA SILVA DE OLIVEIRA, ANA DE CARVALHO MARINHO ANDRADE, ANDRA DA SILVA MARINHO SOUSA, FRANCIMARA DA SILVA MARINHO, DIEGO DA SILVA MARINHO SOUSA, FRANCISCA DE CARVALHO MARINHO, MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE SOUSA, JUSCINEI ALVES DE SOUSA, MIGUEL ALVES MARINHO, ANTONIA ANGELA DA SILVA COSTA, PAULO FERNANDES DE SOUSA, CLAUDIA ALVES DA SILVA, RENATO ALVES DA SILVA, RICARDO ALVES DA SILVA

Advogado(s): RONNIELIO JOSÉ DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7543)

Inventariado: TEODORICO ALVES MARINHO, LINDAURA ALVES DE CARVALHO E SILVA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 03 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório e incorrer em multa correspondente à metade do salário-mínimo (art. 234, §2º do NCPC).

PAULISTANA, 4 de setembro de 2020

URIEL LIBERATO SALVIANO

Analista Judicial - 28016

13.17. ATO ORDINATÓRIO - DEVOLUÇÃO DE AUTOS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PAULISTANA

PROCESSO Nº 0000489-18.2010.8.18.0064

CLASSE: Inventário

Inventariante: MATEUS JOSÉ DA SILVA

Advogado: RONNIELIO JOSÉ DE SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 7543)

Inventariado: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA, MARIA EULÁLIA DA CONCEIÇÃO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 03 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório e incorrer em multa correspondente à metade do salário-mínimo (art. 234, §2º do NCPC).

PAULISTANA, 4 de setembro de 2020

URIEL LIBERATO SALVIANO

Analista Judicial - 28016

13.18. ATO ORDINATÓRIO - DEVOLUÇÃO DE AUTOS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PAULISTANA

PROCESSO Nº 0000090-57.2008.8.18.0064

CLASSE: Inventário

Inventariante: ADALBERTO VENANCIO DE OLIVEIRA

Advogado: RONNIELIO JOSE DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 7543)

Inventariado: JOAQUINA RODRIGUES DE ARAUJO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 03 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório e incorrer em multa correspondente à metade do salário-mínimo (art. 234, §2º do NCPC).

PAULISTANA, 4 de setembro de 2020

URIEL LIBERATO SALVIANO

Analista Judicial - 28016

13.19. Comunicado - Vara Agrária

Comunicado Nº 273/2020 - PJPI/COM/BOMJES/FORBOMJES/VARAGRBOJES

Ante os poderes a mim legalmente conferidos, bem como a necessidade de previsão do revezamento de servidores e para fins de publicidade e demais princípios do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, venho informar a escala dos servidores que atuarão, de forma presencial, a partir da 3ª fase da retomada das atividades presenciais do Poder Judiciário do Estado do Piauí durante o mês de setembro.

Obs.: Esta escala poderá vir a ser alterada por razões supervenientes.

DATA	SERVIDOR DA SECRETARIA	SERVIDOR DO GABINETE
08/09 ao dia 11/09	Talyne Lima Santos	Jéssica Bruna Elpidio Sodré
14/09 ao dia 18/09	Lucas Moura Mendes	Jéssica Bruna Elpidio Sodré
21/09 ao dia 24/09	Talyne Lima Santos	Jéssica Bruna Elpidio Sodré
25/09	Lucas Moura Mendes	Jéssica Bruna Elpidio Sodré
28/09 ao dia 30/09	Lucas Moura Mendes	Jéssica Bruna Elpidio Sodré

13.20. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

III - DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, inciso III, IV e VI, todos do NCPC.

Custas processuais pela parte autora - condicionada na forma do art. 98 e ss., do NCPC.

Ciência ao Membro Ministerial - art. 178, incisos I e II c/c art. 179, do NCPC.

Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE e na forma do art. 186, §2º, do NCPC. BAIXE-SE e ARQUIVE-SE.

13.21. EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 10 DIAS) PROCESSO Nº 0829564-20.8.18.0140

PROCESSO Nº 0829564-20.2019.8.18.0140

CLASSE: ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR (1412)

ASSUNTO(S): [Adoção de Criança]

REQUERENTE: A. C. DA C. S., E. M. S.

REQUERIDO: JULIANA CRISTINA DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 10 (dez) dias

A Dra. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste deva pertencer que tramita neste Juizado da 1ª Vara da Infância e da Juventude, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, uma ação de Adoção c/c Destituição do Poder Familiar, relativa ao infante:

M.F. DA S. (Processo nº 0829564-20.2019.8.18.0140), requerida por A. C. DA C. S e E. M. S., ficando por este Edital **CITADA a genitora, Sra**

JULIANA CRISTINA DA SILVA, residente e domiciliada em endereço ignorado, **para querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 10**

(dez) dias, iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatório de 15 dias, indicando provas a serem

produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, com a advertência de que será nomeado curador especial em

caso de revelia, nos termos do artigo 158 do ECA. Transcorrido o prazo editalício sem manifestação da parte, encaminhem-se os autos

à Defensoria Pública (Curadoria de Ausentes) atuante junto a este Juízo. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado

do Piauí, aos 04 de setembro de 2020 (04/09/2020).

13.22. INTIMAÇÃO - VARA AGRÁRIA

PROCESSO Nº: 0800087-52.2019.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Divisão e Demarcação]

INTERESSADO: FRANCISCO RENATO DIAS FERREIRA, AIRTON JOAQUIM DE OLIVEIRA

AUTOR: MARIA INES FERREIRA DE OLIVEIRA

REU: ISABEL CAROLINA WIRTH SPILLER, GERHARD HEINRICH SPILLER, RUDI ZILLMER, DELMAR MATTES, EDIVANETE LUSTOSA

NOGUEIRA, JOSILDA DA COSTA E SILVA, PAULO RONIE PIRES DOS SANTOS

DECISÃO

(...)

Ante o exposto, **INDEFIRO o pedido de pagamento de custas ao final e determino a intimação da parte autora para efetuar o recolhimento das custas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, com cancelamento da distribuição (art. 290, do NCPC).**

Intimem-se.

Os demais pleitos pendentes de análise serão apreciados após a regularização da tramitação processual, após a providência supra determinada.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se.

BOM JESUS-PI, 2 de setembro de 2020.

Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

13.23. PORTARIA Nº 05/2020, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020, DA 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO



NONATO

PORTARIA Nº 05/2020, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020, DA 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA ANUAL DA 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI A Dra. PATRÍCIA LUZ CAVALCANTE, MM. Juíza titular da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.,

CONSIDERANDO a regra disposta no Art. 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº 3.176 de 12 de dezembro de 1979);

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 020/2014, datado de 20/05/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, que estabelece os procedimentos a serem seguidos nas Correições Ordinárias Anuais e/ou Extraordinárias nas Comarcas, a serem realizadas pelos Juizes de Direito titulares e substitutos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, §8º, que ao assumir Comarca, Vara ou Juizado na qualidade de titular, o Juiz deverá proceder correição extraordinária em todos os serviços judiciais que sejam subordinados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, §10, do Cod. Normas, que o Juiz responsável pela correição extraordinária deverá finalizá-la e encaminhá-la à Corregedoria-Geral no prazo máximo de trinta dias após o início do exercício;

CONSIDERANDO que a MM Juíza titularizou em 03 de julho de 2020, Provimento nº 21/2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1020/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020, prorrogada pela Portaria Nº 1292/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de abril de 2020, pela Portaria nº 1764/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, 09 de Junho de 2020 e pela Portaria nº 1963/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, 26 de junho de 2020, que decretou o regime de trabalho remoto e teletrabalho, como preferencial, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1986/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, datado de 29/06/2020, da que determinou o retorno do trabalho presencial da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato para o dia 24 de agosto de 2020; e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 21 e 22 que tratam da Correição Geral Ordinária;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR REALIZAÇÃO DE CORREIÇÃO tanto na modalidade EXTRAORDINÁRIA, em virtude da titularidade, na forma do art. 18, §8º, do Provimento nº 020/2014, e concomitantemente, atender a exigência de CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL, conforme art. 21, do referido provimento, esta última relativa aos serviços judiciais efetivados durante o período de 01/01/2019 à 31/12/2019.

Art. 2º - DETERMINAR que a presente correição iniciará em **09 de setembro de 2020** e deverá ser concluída até o dia **24 de setembro de 2020**.

Art. 3º - ESTABELECE o dia **09/09/2020, às 09:30 horas**, no Fórum da Comarca de São Raimundo Nonato, Piauí, para Audiência Pública Virtual de Abertura dos Trabalhos Correicionais e dia **24/09/2020, às 09:30 horas**, mesmo local, para encerramento dos serviços correicionais - a ser disponibilizado links. Para tanto, interessados em participar do ato, contactar via email gabinetesm2titular@gmail.com, em até 48 horas antes da realização do ato.

Art. 4º- DESIGNAR o servidor VITOR HUGO OLIVEIRA SANTANA, Analista Judicial, matrícula nº 28.878, para secretariar os trabalhos correicionais e sua substituta, a Sra. DIANA CRISTINA LUSTOSA DE VASCONCELOS LIMA, Analista Judicial, matrícula nº 4081501.

Art. 5º -DETERMINAR, ainda, à Secretaria que adotem as providências necessárias para exibição de todos os livros, autos e papéis constantes em seus arquivos, para fins de inspeção;

Art. 6º- DETERMINAR que todos os serventuários e funcionários da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato exibam, por ocasião do início dos trabalhos, seus títulos de nomeação para vistoria e exame da legalidade;

Art. 7º- DETERMINAR que todos os autos se encontrem na Secretaria da respectiva Vara, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início dos serviços.

Art. 8º - DETERMINAR à Secretária da Vara Correicionada para que dê cumprimento às determinações contidas nos arts. 21, § 4º, incisos II, IV, V, VII, do Provimento nº 20/2014, e demais atos sob a sua responsabilidade.

Art. 9º - DETERMINAR que o secretário da Correição extraia Relatório informatizado da situação desta Unidade Judiciária, a ser lido no ato da abertura dos trabalhos, conforme dispõe o art. 21, § 4º, inciso I, do Provimento nº 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 10º - INFORMAR que os trabalhos correicionais serão desenvolvidos no horário normal de expediente forense, sem interrupção deste, observando-se as Portarias ora vigentes.

Art. 11º - CIENTIFICAR aos interessados de que qualquer pessoa do povo poderá apresentar reclamações contra os serviços da Justiça executados por esta Unidade Judiciária, a partir da instalação e enquanto perdurarem os trabalhos, no horário de expediente.

Art. 12º - DETERMINAR a expedição de ofícios ao Promotor de Justiça, Defensor Público e Representante da OAB, Seccional do Piauí, fazendo as comunicações de praxe, para acompanhamento dos serviços correicionais e para as solenidades de abertura e encerramento, conforme apontado em art. 3º

Art. 13º - DETERMINAR a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Unidade Judiciária e no Diário da Justiça do Estado do Piauí, bem como a remessa de cópia do presente ato normativo ao Exmo. Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e ao Corregedor Geral da Justiça do Piauí.

Art. 14º - DETERMINAR a expedição de edital para ampla divulgação e conhecimento geral, anunciando dia, hora e local da audiência pública virtual de abertura e encerramento da Correição, a ser publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio do Fórum e/ou em lugar de costume desta Unidade Judiciária, com link da reunião para o acesso público.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo - inclusive via DJE. Dê-se ciências aos Órgãos de Controle - Presidência e Corregedoria. Ainda, ciência do Diretor do Fórum.

DATA E ASSINATURA ELETRÔNICA

Patrícia Luz Cavalcante

Juíza de Direito

Gabinete da MM. Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato/PI, aos 4 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

13.24. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0000239-21.2011.8.18.0073

CLASSE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (1112)

ASSUNTO(S): [Fixação]

INTERESSADO: NIDIA FERNANDA DE JESUS ALVES

Certificações de estilo. Publicações e intimações- **inclusive via DJE** com cautelas de praxe. Observe-se decurso de prazo. Cumpra-se na forma apontada.

13.25. Despacho

PROCESSO Nº: 0800976-06.2019.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]

AUTOR: PEDRO PEREIRA DA SILVA NETO, PEDRO PEREIRA NETO, EUSALICE RODRIGUES FERNANDES, EUZEBIO VARGAS FERNANDES FILHO, JOSE BATISTA NUNES, ESMERALDO BORGES DA SILVA, OSMAR PEREIRA DA SILVA, WILHOMAR BARBOSA DE OLIVEIRA, CLEIDISMAR BARBOSA DE OLIVEIRA, DALTO NEI ALVES GUERRA, ORLEIZIO BARBOSA DE OLIVEIRA, FERNANDO ALVES GUERRA, VALDENICE LEITE FERNANDES, JULIANA ELEUTERIA DE SOUSA GUERRA, HORACIO FERNANDES LOBO, MIZAEEL FERNANDES DO LAGO, EDIMAR FERNANDES LOBO, TERESA PEREIRA LOBO, THIAGO GUERRA BORGES, JOSIENE MENEZES FOLHA, RAIMUNDO NONATO FERNANDES LOBO, ZILDA LEITE FERNANDES, IDALICE JACOBINA DE SOUSA, JOAO FRANCISCO DE SOUZA, IVANICE GUERRA JACOBINA, VALDSO PEREIRA DE SOUSA, ELVIMARIO RIBEIRO JACOBINA, IDALIA DO NASCIMENTO MARQUES JACOBINA, GRIGORIO PEREIRA DO LAGO NETO, DELTO GUERRA JACOBINA, IZAEEL FERNANDES DO LAGO, SINOBILINO PEREIRA JACOBINA, ANA RITA GUERRA JACONINA, IZIDORIO DA SILVA NETO, EDRIANO PEREIRA LOBO, FABIO JUNIO LEITE SOARES, GISLAINE PEREIRA DE SOUZA, EUNIDES PEREIRA LOBO, JAIRO LEITE SOARES, RENATA APARECIDA DE MORAIS SOARES, ALEXANDRO MENDES ALEXANDRE, EDIMAZIA PEREIRA LOBO

Defensoria Pública do Estado do Piauí

REU: ALGACIR JOAO SANDRINI

DESPACHO

Despacho em id nº 11198184, intimando as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias informarem a viabilidade de participação virtual na Audiência designada neste feito.

Intimada, a parte autora manifestou-se em id nº 11368496, informando que não possui os meios eletrônicos necessários para a realização de Audiência por Videoconferência, razão pela qual pleiteou pela não realização do ato nesta modalidade.

INCRA manifestou-se em id nº 11452776, informando não ter interesse em intervir no feito.

Ante a manifestação da parte autora em id nº 11368496, bem como, em atenção a Recomendação Nº 9/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, a qual menciona que a partir da segunda fase de retomada das atividades presenciais, as unidades poderão disponibilizar, às partes e as testemunhas hipossuficientes que devam ser ouvidas em juízo, espaços físicos e equipamentos que garantam sua presença virtual no ato por meio de vídeo conferência, mantenho a realização de Audiência designada no presente feito, que deverá ocorrer no dia 17/09/2020, às 09h00min.

Ademais, as pessoas que necessitarão comparecer ao fórum e fazer uso do espaço físico e dos recursos de informática pertinentes, deverão permanecer isoladas no local disponibilizado, qual seja, sala de Audiência da desta Vara, não se apresentando fisicamente diante do magistrado(a), podendo se fazer acompanhar exclusivamente de seu advogado, resguardando inclusive o necessário distanciamento.

Menciono, ainda, que as partes deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato, endereço eletrônico para envio do link para ingresso no ambiente virtual do ato instrutório, bem como número de telefone para contato emergencial.

Ressalto que, a plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no site: <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/>).

Ciência ao Ministério Público.

13.26. Despacho

PROCESSO Nº: 0800243-06.2020.8.18.0042

CLASSE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)

ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]

AUTOR: JUDSON FERREIRA DE SOUZA FILHO

Defensoria Pública do Estado do Piauí

REU: CLAY ROBERT EARL

DESPACHO

Despacho em id nº 11198522, intimando as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, informarem a viabilidade de participação virtual na Audiência designada neste feito.

INCRA manifestou-se em id nº 11471662, informando que não possui interesse em integrar a lide.

Em ID 11716259, a Defensoria Pública informou estar em diligências com fito de entrar em contato com o assistido, para fins de que informe se tem meios tecnológicos para participar do ato via videoconferência.

Ante a manifestação da parte autora, bem como, em atenção a Recomendação Nº 9/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, a qual menciona que a partir da segunda fase de retomada das atividades presenciais, as unidades poderão disponibilizar, às partes e as testemunhas hipossuficientes que devam ser ouvidas em juízo, espaços físicos e equipamentos que garantam sua presença virtual no ato por meio de vídeo conferência, mantenho a realização de Audiência designada no presente feito, que deverá ocorrer no dia 15/09/2020, às 11h00min.

Ademais, as pessoas que eventualmente necessitarão comparecer ao fórum e fazer uso do espaço físico e dos recursos de informática pertinentes, deverão permanecer isoladas no local disponibilizado, qual seja, sala de Audiência da desta Vara, não se apresentando fisicamente diante do magistrado(a), podendo se fazer acompanhar exclusivamente de seu advogado, resguardando inclusive o necessário distanciamento.

Menciono, ainda, que as partes deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato, endereço eletrônico para envio do link para ingresso no ambiente virtual do ato instrutório, bem como número de telefone para contato emergencial.

Ressalto que, a plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no site: <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/>).

Ciência ao Ministério Público.

13.27. Despacho

PROCESSO Nº: 0800242-21.2020.8.18.0042

CLASSE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)

ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]

AUTOR: NISAN FERREIRA MACIEL

Defensoria Pública do Estado do Piauí

REU: CLAY ROBERT EARL

DESPACHO

Despacho em id nº 11198708, intimando as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, informarem a viabilidade de participação virtual na Audiência designada neste feito.

INCRA manifestou-se em id nº 11502140, informando que não possui interesse em integrar a presente lide.

A Defensoria Pública se manifestou (ID 11715999), informando estar em diligências com o fito de entrar em contato com o assistido para que informe se goza de meios para participar do ato por videoconferência.

Ante a manifestação da parte autora, bem como, em atenção a Recomendação Nº 9/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, a qual menciona que a partir da segunda fase de retomada das atividades presenciais, as unidades poderão disponibilizar, às partes e as testemunhas hipossuficientes que devam ser ouvidas em juízo, espaços físicos e equipamentos que garantam sua presença virtual no ato por meio de vídeo conferência, mantenho a realização de Audiência designada no presente feito, que deverá ocorrer no dia 15/09/2020, às 10h00min.

Ademais, as pessoas que eventualmente necessitarão comparecer ao fórum e fazer uso do espaço físico e dos recursos de informática

pertinentes, deverão permanecer isoladas no local disponibilizado, qual seja, sala de Audiência da desta Vara, não se apresentando fisicamente diante do magistrado(a), podendo se fazer acompanhar exclusivamente de seu advogado, resguardando inclusive o necessário distanciamento. Mencione, ainda, que as partes deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato, endereço eletrônico para envio do link para ingresso no ambiente virtual do ato instrutório, bem como número de telefone para contato emergencial. Ressalto que, a plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no sítio: <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/>).
Ciência ao Ministério Público.

13.28. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000133-64.2020.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ

Advogado(s): HENRIQUE BRENDINO SILVA(OAB/PIAUI Nº 14803)

Réu: RAMON RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s): CARLA THALYA MARQUES REIS(OAB/PIAUI Nº 16215)

(...) Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva requerido por RAMON RODRIGUES DE SOUSA, com fulcro no artigo 312 e 313, ambos do CP. P.R.I. Cumpra-se.

13.29. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0003745-80.2020.8.18.0140

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DA BARRO DURO/PI

Advogado(s):

Requerido: FRANCISCO DANIEL DA SILVA RUFINO

Advogado(s): JÁRISON RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 11585), POLLYANA RODRIGUES LEAL (OAB/PIAUI Nº 18321)

DECISÃO: "... Assim, entendo que o presente juízo não é competente para processar e julgar esta demanda. Diante disso, declino da competência para julgar e processar esta demanda à Comarca de Barro Duro/PI, juntamente com a remessa dos autos. Cumpra-se com urgência. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se. Expedientes necessários..."

13.30. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000551-11.2011.8.18.0036

Classe: Guarda

Requerente: ISIDIO TEIXEIRA DA SILVA

Advogado(s): HARADJA MICHELLINY DE FIGUEIREDO FREITAS FRETAG - DEFENSORA PÚBLICA(OAB/PIAUI Nº 198180-3)

Requerido: JARDEL TEIXEIRA DE SOUSA

Advogado(s):

Diante do exposto, julgo extinto sem resolução do mérito, o processo, nos termos do artigo 485 inciso VI, do Código de Processo Civil, considerando que houve perda do objeto da presente ação. Custas pelo autor, no entanto mantenho suspensa em razão da gratuidade. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

13.31. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000861-56.2007.8.18.0036

Classe: Guarda

Requerente: LUIS ANTINO DA SILVA

Advogado(s): LUÍS MOURA NETO (OAB/PI Nº 2969)

Requerido: NAIRA ANDRIELI DA SILVA

Advogado(s): LUCIANO BOMFIM MAGALHÃES (OAB/PI 6515-B)

Diante do exposto, julgo extinto sem resolução do mérito, o processo, nos termos do artigo 485 inciso VI, do Código de Processo Civil, considerando que houve perda do objeto da presente ação. Custas pelo autor, no entanto mantenho suspensa em razão da gratuidade. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição

13.32. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000585-83.2011.8.18.0036

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GEYSE MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA

Advogado(s): THIAGO NUNES DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 6985)

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS - PIAUÍ

Advogado(s):

Intime-se a parte autora para que informe sobre o interesse ou não no prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, destacando-se a impossibilidade de acumulação de cargos, consoante pontuado na manifestação ministerial. Cumpra-se.

13.33. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000467-45.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA

Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 13166)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUI Nº 9024)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Informe a autora, no prazo de dez dias o numero de conta e agencia para transferencia dos valores depositados em conta judicial

AMARANTE, 4 de setembro de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO

Secretário(a) - 4091132

13.34. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000736-84.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias sobre o depósito judicial feito pela parte ré.

AMARANTE, 4 de setembro de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO

Secretário(a) - 4091132

13.35. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000427-78.2016.8.18.0092

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: KELLY REGINA DIAS MOREIRA

Advogado(s): TAMIRA MOREIRA GUERRA(OAB/PIAÚI Nº 10221)

Executado(a): ISRAEL DIAS DA SILVA

Advogado(s): TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS(OAB/PIAÚI Nº 11141)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AVELINO LOPES, 4 de setembro de 2020

13.36. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000533-08.2016.8.18.0038

Classe: Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa

Autor: VILMAR MOREIRA ALVES

Advogado(s): ANTONIO RÔMULO SILVA GRANJA(OAB/PIAÚI Nº 2806)

Réu: DOMINGOS MOREIRA DUARTE

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AVELINO LOPES, 4 de setembro de 2020

13.37. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000402-04.2014.8.18.0038

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ADÃO EVANGELISTA DOS SANTOS - ME

Advogado(s): PATRÍCIA VASCONCELOS DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 10119)

Réu: BANCO VOLKSWAGEM S.A

Advogado(s): MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 20397)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AVELINO LOPES, 4 de setembro de 2020

13.38. EDITAL - VARA CRIMINAL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de BARRAS)

Processo nº 0001092-30.2014.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ CARVALHO NASCIMENTO, VULGO "BEBÉ"

Advogado(s): HUMBERTO CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7085)

DESPACHO: "Considerando o cumprimento da diligência requerida pelo Ministério Público em audiência (Laudo definitivo realizado nas substâncias apreendidas), dê-lhe vistas dos autos para apresentação de alegações finais em forma de memoriais escritos. Após, intime-se a defesa para a mesma finalidade" (...)

13.39. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000006-93.2008.8.18.0084

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: ELOISIO SILVA DOS SANTOS FILHO

Advogado(s): ROMULO ALVES COSTA(OAB/MARANHÃO Nº 14427)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMA o réu por seu advogado da sentença expedida em 03/02/2020, cujo parte dispositiva segue adiante transcrita: "(...) ANTE O EXPOSTO, DECLARO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA EM RELAÇÃO AO ACUSADO ELOISIO SILVA DOS SANTOS FILHO PELA POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 33 C/C ART. 40 DA LEI Nº 11343/2006. Intime-se as partes. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. (...) Talita Cruz Sampaio, Juíza de Direito."

13.40. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000057-84.2020.8.18.0084

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JAMES ALVES DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA (...) Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR JAMES ALVES DA SILVA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 157, § 2º, II e V e § 2º-A, I do Código Penal Passo a dosimetria da pena: Em atendimento as circunstâncias judiciais inculpidas no art. 59 do Código Penal, tem-se os motivos e as consequências do crime como inerentes ao tipo violado, não havendo nos autos elementos a circunstanciar de forma negativa os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado a justificar a exasperação da pena diferentemente da culpabilidade do condenado e das circunstâncias do crime. As circunstâncias do crime, no caso, o fato do roubo ter sido praticado em comparsaria, circunstância esta descrita como causa de aumento de pena no inciso II do § 2º do art. 157 do Código Penal e utilizada, na linha de precedente jurisprudencial, diante da coexistência de causas de aumento outras (CP, art. 157, § 2º, V - se o agente mantém a vítima em seu poder, restringindo sua liberdade e CP, art. 157, § 2º-A, I - se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma de fogo) como circunstância judicial desfavorável na 1ª fase da dosimetria, autoriza a exasperação da pena em 1/8, a incidir sobre o intervalo entre as penas mínima e máxima previstas para o delito, o que, in casu, corresponde a 09 meses (10 anos - 04 anos = 72 meses / 8 = 09 meses). Roubo circunstanciado. Concurso de pessoas e emprego de arma de fogo. Provas. Causa de aumento. 1 - Nos crimes patrimoniais, a exemplo do de roubo, a palavra da vítima tem especial relevância, máxime se corroborada pelas testemunhas. 2 - A apreensão e a perícia na arma utilizada no roubo são dispensáveis para a incidência da causa de aumento respectiva quando as demais provas, sobretudo as declarações da vítima, demonstram que houve o emprego de arma de fogo. 3 - Presente mais de uma causa de aumento, pode uma delas ser usada como circunstância judicial desfavorável e a outra na terceira fase, para aumentar a pena, sem que ocorra bis in idem. 4 - Apelações não providas. (TJ-DF 00040302520188070019 DF 0004030-25.2018.8.07.0019, Relator: JAIR SOARES, Data de Julgamento: 12/03/2020, 2ª Turma Criminal, Data de Publicação: Publicado no PJe : 23/03/2020 . Pág.: Sem Página Cadastrada.) (grifei) ROUBO CIRCUNSTANCIADO E CORRUPÇÃO DE MENORES. RECURSO MINISTERIAL. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CP. QUANTUM DE EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE. CRITÉRIO DE 1/8 DO INTERVALO ENTRE AS PENAS MÍNIMA E MÁXIMA PREVISTAS PARA O DELITO. AJUSTE NECESSÁRIO. RECURSO PROVIDO. - Consoante orientação emanada do Superior Tribunal de Justiça, o aumento à fração de 1/8 para cada circunstância judicial desfavorável é reconhecido como ideal para individualização da pena-base, devendo incidir sobre o intervalo entre as penas mínima e máxima previstas para o delito. (TJ-MG - APR: 10672190021432001 MG, Relator: Matheus Chaves Jardim, Data de Julgamento: 20/02/2020, Data de Publicação: 28/02/2020) (grifei) Ainda, a conduta do condenado de restringir a liberdade das vítimas em tempo em muito superior ao necessário para o cometimento do roubo, com a privação forçada da liberdade das vítimas por mais de 20 minutos, circunstância esta narrada na denúncia e descrita como causa de aumento de pena no inciso V do § 2º do art. 157 do Código Penal, denota um maior desvalor da conduta criminosa do agente a implicar na valoração negativa de sua culpabilidade a ser considerada, diante da coexistência de causas outras de aumento de pena, como circunstância judicial desfavorável na primeira fase da dosimetria da pena a autorizar a exasperação da pena em 1/8, in casu, 09 meses, o que conduz, diante da presença de duas circunstâncias judiciais desfavoráveis (culpabilidade e circunstância do crime), a fixação da pena-base em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 66 (sessenta e seis) dias-multa. PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. ART. 157, §2º, II e V, e §2º-A, I, DO CÓDIGO PENAL. DOSIMETRIA DA PENA. CULPABILIDADE. RESTRIÇÃO DA LIBERDADE. CABIMENTO. MAIS DE UMA CAUSA DE AUMENTO. UTILIZAÇÃO NA PRIMEIRA FASE. POSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. 1. A restrição da liberdade das vítimas por tempo superior ao necessário para o cometimento do roubo é causa de aumento de pena que pode implicar a valoração negativa da culpabilidade quando houver outras causas de aumento de pena a ser aplicadas. 2. De acordo com o entendimento que vem sendo firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, diante da existência de duas causas de aumento de pena no crime de roubo, é perfeitamente possível que uma delas seja levada em consideração como circunstância judicial desfavorável, na primeira fase da dosimetria, e a outra, para majorar as penas na terceira fase, sem que isso represente violação ao sistema trifásico previsto no art. 68 do Código Penal (AgRg no HC 395774/MG, Rel. Min. Felix Fischer, 5ª Turma, DJe 11.10.2017). 3. Apelação conhecida e desprovida. (TJ-DF 07130163820198070003 DF 0713016-38.2019.8.07.0003, Relator: SEBASTIÃO COELHO, Data de Julgamento: 09/07/2020, 3ª Turma Criminal, Data de Publicação: Publicado no DJE : 24/07/2020 . Pág.: Sem Página Cadastrada.) (grifei) Continuando no processo dosimétrico, à mingua de circunstâncias agravantes e atenuantes, e de causas de diminuição da pena, mas considerando ter sido o roubo circunstanciado pelo concurso de pessoas, pelo emprego de arma de fogo e pela restrição da liberdade das vítimas, causas especiais de aumento de pena inculpidas nos incisos II e V do § 2º e I do § 2º-A do art. 157 do Código Penal, e por terem sido as circunstâncias descritas nos incisos II e V do § 2º do art. 157 do Código Penal (II - se há o concurso de duas ou mais pessoas, V - se o agente mantém a vítima em seu poder, restringindo sua liberdade) utilizadas como circunstâncias judiciais na 1ª fase da dosimetria da pena, tenho, diante da causa de aumento de pena descrita no inciso I do §2º-A do art. 157 do Código Penal (I - se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma de fogo), por exasperar a reprimenda até aqui fixada em 2/3, ficando, pois, a pena definitivamente fixada em 09 (nove) anos e 02 (dois) meses de reclusão e 110 (cento e dez) dias-multa, esta em seu mínimo legal, a teor do art. 49, in fine do Código Penal, correspondendo cada dia-multa a um trigésimo do salário mínimo vigente à data do fato, monetariamente corrigido até o efetivo pagamento. Quanto ao regime de cumprimento de pena, há que ser considerado que o condenado, não reincidente a teor dos documentos colacionados aos autos, encontra-se custodiado desde o dia 29.02.2020, devendo o tempo de prisão cautelar cumprido pelo condenado ser descontado da pena fixada a fim de se determinar o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade (art. 387, § 2º do CPP) não servindo, contudo, a detração da parcela da pena já cumprida pelo condenado (188 dias) para determinar regime inicial menos gravoso de cumprimento da pena privativa de liberdade aplicada, o que, com fundamento no art. 33, § 2º, ?a? do Código Penal, autoriza a imposição do regime inicialmente fechado para o cumprimento do saldo da pena imposta, restando incabível a substituição da pena privativa de liberdade aplicada por restritiva de direito por força do óbice legal contido no inciso I do art. 44 do Código Penal. Outrossim, considerando que o condenado permaneceu preso durante todo o curso processual e por remanescerem hígidos os motivos que conferiram fundamento de validade a decisão que converteu a prisão em flagrante em prisão preventiva em 01.03.2020 (prolatada nos autos do APF nº 0001311-21.2020.8.18.0140), tenho por manter a prisão preventiva do sentenciado (CPP, art. 387, § 1º), negando o direito do condenado em apelar da sentença em liberdade, o que faço para garantir e resguardar a ordem pública, maltratada pela gravidade em concreto do roubo praticado, perpetrado em comparsaria, com restrição da liberdade das vítimas e com grave ameaça exercida com emprego de arma de fogo, requisito autorizador da cautela preventiva esse estampado no art. 312 do CPP, inibindo, ainda, a segregação cautelar a reiteração de condutas criminosas outras por parte do condenado, não se revelando adequadas à espécie, por absolutamente insuficientes, a aplicação de quaisquer das medidas cautelares diversas da prisão descritas no art. 319 do CPP. Prisão preventiva. Gravidade concreta da conduta. Roubo circunstanciado: concurso de pessoas e restrição da liberdade das vítimas. 1 - Admite-se a prisão preventiva se presentes os seus requisitos e

mostram-se inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão (CPP, arts. 310, II e 312). 2 - A gravidade concreta do crime, evidenciada na maneira como agiu a paciente - em concurso de pessoas com emprego de uma faca e mediante restrição da liberdade das vítimas - justifica a prisão preventiva como garantia da ordem pública. 3 - A falta de residência fixa ou emprego lícito e a informação de que a paciente cumpriu pena em outro estado por tráfico de drogas, também justifica a manutenção da prisão preventiva por conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal. 4 - Ordem denegada. (TJ-DF 07168046920198070000 DF 0716804-69.2019.8.07.0000, Relator: JAIR SOARES, Data de Julgamento: 06/09/2019, 2ª Turma Criminal, Data de Publicação: Publicado no PJe : 06/09/2019 . Pág.: Sem Página Cadastrada.) (grifei) Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração a que alude inciso IV do art. 387 do Código de Processo Penal por não ter sido realizada instrução probatória específica relacionada a responsabilidade civil decorrente da conduta criminosa de modo a possibilitar ao condenado o direito à ampla defesa e ao contraditório ("a fixação de valor mínimo para reparação dos danos materiais causados pela infração exige, além de pedido expresso na inicial, a indicação de valor e instrução probatória específica, de modo a possibilitar ao réu o direito de defesa com a comprovação de inexistência de prejuízo a ser reparado ou a indicação de quantum diverso" (AgRg no REsp 1.724.625/RS, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 21/06/2018, DJe de 28/06/2018.) Custas pelo condenado (CPP, art. 804). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Expeça-se guia de recolhimento provisória do condenado (art. 8º da Resolução CNJ nº 113/2010). Com o trânsito em julgado da sentença: a) comunique-se ao TRE/PI para fins do art. 15, III da Constituição da República; b) remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo das custas do processo, intimando-se o condenado para pagamento em 10 (dez) dias, na forma do art. 805 do Código de Processo Penal; c) expeça-se guia de recolhimento definitiva do condenado (art. 2º, § 2º da Resolução CNJ nº 113/2010); d) cumpra-se a Resolução CNJ nº 113/2010. BARRO DURO, 3 de setembro de 2020. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

13.41. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA**Processo nº** 0000594-72.2007.8.18.0040**Classe:** Cumprimento de sentença**Exequente:** HILLANA RESENDE DE CARVALHO, MARIA LIDIANE RESENDE DE QUEIROZ**Advogado(s):** CARLOS ALFREDO SILVA BRITTO(OAB/PIAUI Nº 4691)**Executado(a):** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**Advogado(s):**

AVISO DE INTIMAÇÃO.

INTIMAÇÃO da Exequente HILLANA RESENDE DE CARVALHO, MARIA LIDIANE RESENDE DE QUEIROZ através de Advogado(s): CARLOS ALFREDO SILVA BRITTO (OAB/PIAUI Nº 4691), para ciência das Informações juntadas aos autos. E, para constar, eu, Fernando Moura Rego Nogueira Leal, Analista Judicial, Matrícula n. 27852, digitei o presente. Batalha PI, 04 de setembro de 2020.

13.42. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS**Processo nº** 0000146-15.2015.8.18.0042**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Requerente:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE BOM JESUS - PI,**Réu:** DANILO SOARES DA LUZ**Advogado(s):** LARICY CAMPELO DOS REIS(OAB/PIAUI Nº 10884)

DESPACHO:(...) De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara Única da Comarca de Bom Jesus/PI, Dr. Elvio Ibsen Barreto de Sousa Coutinho, em atendimento ao Ofício nº 1867425, sirvo-me do presente, para informar a data e horário para realização de audiência mediante videoconferência, 16/092020 10:00(...)

13.43. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS**Processo nº** 0000933-78.2014.8.18.0042**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Requerente:** . ESTADO DO PIAUI, CLEIDIMAR DE MATOS JUNQUEIRA**Advogado(s):** RAFAEL FONSECA LUSTOSA(OAB/PIAUI Nº 9616), CHRISTIANA BARROS CASTELO BRANCO(OAB/PIAUI Nº 7740), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUI Nº 434405)**Indiciado:** AFFONSO JUNQUEIRA FRANCO NETO, ANDRÉ LUIS MATOS JUNQUEIRA**Advogado(s):** RAFAEL FONSECA LUSTOSA(OAB/PIAUI Nº 9616), CHRISTIANA BARROS CASTELO BRANCO(OAB/PIAUI Nº 7740), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUI Nº 434405)

DESPACHO: (...) De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara Única da Comarca de Bom Jesus/PI, Dr. Elvio Ibsen Barreto de Sousa Coutinho, em atendimento ao Ofício nº 1867425, sirvo-me do presente, para informar a data e horário para realização de audiência mediante videoconferência, 16/092020 11:00 horas(...)

13.44. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS**PROCESSO Nº:** 0000289-33.2017.8.18.0042**CLASSE:** Termo Circunstanciado**Requerente:** DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE BOM JESUS, GILCLEBERTY RODRIGUES IRENE**Réu:****EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias**

O Dr. ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BOM JESUS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BOM JESUS, Estado do Piauí, aos 4 de setembro de 2020 (04/09/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BOM JESUS

13.45. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000088-84.2020.8.18.0026

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: JOSE AUGUSTO DE SOUSA OLIVEIRA

Advogado(s): LAZARO IBIAPINA ALVARENGA(OAB/PIAÚI Nº 11711)

SENTENÇA. Diante do exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, resolvo o mérito desta demanda e, em consequência, JULGO PROCEDENTE para manter inalteradas as medidas protetivas já deferidas, ressaltando, entretanto, que esta decisão não faz coisa julgada material, já que as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Custas pelo ofensor, com exigibilidade suspensa, e sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. CAMPO MAIOR, 3 de setembro de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.46. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001437-98.2015.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CARLOS LIMA ARAUJO, ABIMAEI PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA FREIRE

Advogado(s): JOSÉ PEDRO SOBREIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 2883), HARTONIO BANDEIRA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6489), MAURO WALBERT FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9934), SARAH CAVALCA SOBREIRA(OAB/PIAÚI Nº 11804), JOSÉ GIL BARBOSA TERCEIRO(OAB/PIAÚI Nº 6360), ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 12571)

SENTENÇA. DISPOSITIVO. Pelo exposto, julgo improcedente a pretensão ministerial e absolvo os acusados CARLOS LIMA ARAÚJO, ABIMAEI PEREIRA DA SILVA E FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA FREIRE, já qualificado nos autos, nos termos do art. 386, VII, do CPP, por insuficiências de provas para a condenação. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. CAMPO MAIOR, 3 de setembro de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.47. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001208-70.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ERNANDES DA SILVA SANTOS, JARDEL PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAÚI Nº), FABIO DESIDERIO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 7938)

SENTENÇA. DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, julgo parcialmente procedente a pretensão ministerial e condeno ERNANDES DA SILVA SANTOS, já qualificado nos autos, como incurso no art. 217-A, do Código Penal; desclassifico a conduta praticada por JARDEL PEREIRA DE SOUSA para o delito previsto no art. 61 da Lei de Contravenções Penais; ao passo que absolvo os acusados do delito previsto no art. 243, da Lei 8.069/90; pelo que passarei abaixo a dosar as reprimendas com fulcro nos arts. 59 e 68 do Código Penal. DO ACUSADO JARDEL PEREIRA DE SOUSA. A pena para a contravenção penal prevista no revogado art. 61 da LCP é de multa. A denúncia foi recebida em 19 de julho de 2017, ou seja, há mais de três anos. De acordo com o art. 114, I, do Código Penal, a pena de multa prescreve em dois anos quando aplicada isoladamente. Assim sendo, operou-se a prescrição da pena aplicada, ficando decretada a extinção da punibilidade do acusado. DO ACUSADO ERNANDES DA SILVA SANTOS. DA PRIMEIRA ETAPA DA DOSIMETRIA. A culpabilidade da conduta do acusado, qual seja, o grau de desprezo frente ao bem jurídico tutelado, é normal do tipo. Não há nada nos autos que desabone os antecedentes. Não há elementos para desvalorar a conduta social do acusado. Os motivos e as consequências do crime são normais do tipo. As circunstâncias também não fogem da normalidade. Não há falar sobre o comportamento da vítima. Levando em conta as circunstâncias judiciais acima analisadas, fixo a pena-base em 08 (oito) anos de reclusão. SEGUNDA ETAPA. Não há atenuantes e nem agravantes a serem consideradas. DA TERCEIRA ETAPA. Não há causa de diminuição e nem de aumento da pena. Assim sendo, fica a pena definitiva em 08 (oito) anos de reclusão. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. Levando em consideração as circunstâncias judiciais acima aferidas, e pela quantidade de pena aplicada, fixo o regime SEMIABERTO como inicial de cumprimento de pena, regime esse que eu considero necessário e suficiente para a reprimenda. DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. Não há, no presente momento, possibilidade de qualquer benefício penal, como sursis ou substituição de pena, pois as circunstâncias demonstram que a substituição não é suficiente para a prevenção e reprovação do delito em comento e pela própria quantidade da reprimenda. DA POSSIBILIDADE DE APELAR EM LIBERDADE. O acusado encontra-se solto, não havendo notícias de cometimento de crime após os fatos aqui relatados. Assim sendo, concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade. Após o trânsito em julgado, proceda-se às providências legais, entre as quais, a inclusão do nome do acusado no ROL DOS CULPADOS, a comunicação à Justiça Eleitoral para fins do art. 15, III, da Constituição Federal e aos cálculos das custas processuais. Após formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. P. R. I. CAMPO MAIOR, 2 de setembro de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.48. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

PROCESSO Nº: 0000317-49.2017.8.18.0026

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: JOSEP SALGARELA CARDOSO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 60 (sessenta) dias

O Dr. MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSEP SALGARELA CARDOSO**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos 4 de setembro de 2020 (04/09/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e

assino.

MÚCCIO MIGUEL MEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.49. DECISÃO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000299-23.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ORESTES DE OLIVEIRA CAVALCANTI

Advogado(s):

DECISÃO-MANDADO

Recebo a denúncia de fls. 02/03, oferecida contra ORESTES DE OLIVEIRA CAVALCANTI, residente e domiciliado na rua São Paulo, nº 538, bairro São João, Campo Maior (PI), filho de Maria Isaura de Oliveira Cavalcanti e de Francisco Wilson Cavalcanti, dando-o como incurso nas penas do art. 14, da Lei nº 10.826/03, considerando que denúncia está acompanhada de elementos sólidos que fundamentaram a tipificação supracitada, que espelham materialidade indubitosa e convincentes indícios de autoria.

Nesse ponto, vislumbro que a denúncia preenche os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, uma vez expõe os fatos criminosos com todas as suas circunstâncias, a qualificação do réu, a classificação do delito e rol de testemunhas, inexistindo qualquer das hipóteses do art. 395 do mesmo diploma.

Cite-se o acusado para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 do Código Penal, conforme redação da Lei nº 11.719/2008). O prazo acima será contado a partir do efetivo cumprimento do mandado ou do comparecimento, em juízo, do acusado ou de defensor constituído, no caso de citação inválida ou por edital (parágrafo único do art. supracitado).

Em caso de não apresentação da resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, fica nomeado, desde logo, Defensor Público do Núcleo da Defensoria Pública desta Comarca para oferecê-la, observado o mesmo prazo acima (§ 2º do art. 396-A, do CPP).

Diligencie-se pela citação e notificações.

13.50. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000420-51.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LIDIANE DA SILVA ARAÚJO

Advogado(s): MICHELLE CRAVEIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 12313)

DECISÃO O Ministério Público interpôs recurso de apelação à vista da sentença proferida nos autos. Verifico que se encontram presentes os pressupostos recursais intrínsecos e extrínsecos, motivo pelo qual recebo os presentes recursos apelações com fulcro no art. 597 do CPP. Abra-se vistas à parte recorrida para oferecer, no prazo legal, suas contrarrazões. Após a apresentação das contrarrazões, sem recurso da Defesa, remetam-se os autos ao TJPI. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 3 de setembro de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.51. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000233-43.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JHON DE JESUS PEREIRA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO

Tratando-se de delito relacionado à violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 16 da Lei nº 11.340/2006, e por ser ação condicionada à representação, designo audiência preliminar para o dia 25 de março de 2021, às 9h45min, na qual a ofendida deverá dizer se pretende ou não renunciar a esse direito.

Intime-se a ofendida e notifique-se o membro do Ministério Público.

13.52. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

PROCESSO Nº: 0001835-74.2017.8.18.0026

CLASSE: Termo Circunstanciado

Autor:

Autor do fato: ANA CLARA ALVES DA CRUZ, ELISEUDA ALVES DA CRUZ, MARGARIDA ALVES DA CRUZ, EDINA ALVES DE SOUSA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ELISEUDA ALVES DA CRUZ**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos 4 de setembro de 2020 (04/09/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

MÚCCIO MIGUEL MEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.53. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000231-73.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ MÁRCIO PEREIRA PINTO
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO

Tratando-se de delito relacionado à violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 16 da Lei nº 11.340/2006, e por ser ação condicionada à representação, designo audiência preliminar para o dia 25 de março de 2021, às 9h30min, na qual a ofendida deverá dizer se pretende ou não renunciar a esse direito.

Intime-se a ofendida e notifique-se o membro do Ministério Público.

13.54. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000158-04.2020.8.18.0026
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Menor Infrator: PAULO RICARDO SOUSA SILVA
Advogado(s): JOSE LUIS DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12574), JOAO PAULO CRUZ OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13077)
DESPACHO-MANDADO

Designo audiência de instrução em relação ao representado PAULO RICARDO SOUSA SILVA, para o dia 08 de fevereiro de 2020, às 10 horas, no Fórum local. CITE-SE, o adolescente para audiência acima designada, sob pena de não comparecendo proceder-se as suas buscas e apreensão por força do § 3º do art. 184, bem como, seus genitores, sob pena de não comparecimento ser nomeado curador a lide por força do art. 184, § 2, do ECA e de não mais ser intimados para os demais atos processuais. Ainda, Intime-se o Representante do Ministério Público e Defensoria Pública, caso não tenha advogado constituído nos autos. Observe a Secretaria da Vara que há duas testemunhas arroladas pela acusação a serem inquiridas que são Policiais Militares, devendo proceder a correta intimação destes, requisitando-os à autoridade superior. Expedientes necessários.

13.55. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000084-52.2017.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ARISTONE FERREIRA RODRIGUES
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO

Designo de audiência para a homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 14/12/2020, às 10 horas.

O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado.

Cite-se.

Cientifique-se o representante do Ministério Público.

Expedientes necessários.

13.56. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002002-62.2015.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANDRÉ FELIPE DE MORAIS
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO

Tendo em vista o teor das Portarias nºs 906/2020 e 1020/2020, que suspenderam os prazos e realização de audiências não urgentes e, tendo em vista que o tipo penal em questão comporta suspensão condicional do processo e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 89, da Lei nº. 9.099/95, remarco audiência para o dia 03/02/2021, às 9h30min, na sala de audiências.

O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado.

Cite-se.

Cientifique-se o representante do Ministério Público.

Expedientes necessários.

13.57. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001017-88.2018.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ IGOR DA COSTA SILVA
Advogado(s): MICHELLE CRAVEIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 12313)
DESPACHO-MANDADO

Tendo em vista o teor das Portarias nºs 906/2020 e 1020/2020

PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, redesigno para o dia 09 de março de 2021, às 10h30min, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s).

Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

13.58. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000388-17.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: SOCORRO DE MARIA PORTELA SILVA MORAIS, JOSÉ ANTONIO MORAIS INÁCIO

Advogado(s): JOSE PERES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2396)

DESPACHO-MANDADO

Designo de audiência para a homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 14/12/2020, às 10 horas.

Os acusados deverão comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado.

Citem-se.

Cientifique-se o representante do Ministério Público.

Expedientes necessários.

13.59. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000279-42.2014.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: PAULO RONDINELLE DA SILVA FRANCO

Advogado(s): DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065)

DESPACHO

Tendo em vista o teor das Portarias nºs 906/2020 e 1020/2020, que suspenderam os prazos e realização de audiências não urgentes, redesigno audiência de instrução e julgamento, a ser realizada neste Fórum no dia 09 de março de 2021, às 10 horas, na qual, serão inquiridas as testemunhas arroladas pelas partes, e interrogado o acusado, nesta ordem.

Nesse ato, o Ministério Público e o defensor do acusado poderão requerer diligências complementares e, sendo estas indeferidas ou não formuladas, apresentarão alegações finais. Em seguida, será proferida a decisão.

Assim, intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e nas Respostas à acusação.

Requisite-se a condução do réu que se encontre eventualmente preso.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

13.60. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000962-11.2016.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA PEREIRA

Advogado(s):

DECISÃO O Ministério Público interpôs recurso de apelação à vista da sentença proferida nos autos. Verifico que se encontram presentes os pressupostos recursais intrínsecos e extrínsecos, motivo pelo qual recebo os presentes recursos apelatórios com fulcro no art. 597 do CPP. Abra-se vistas à parte recorrida para oferecer, no prazo legal, suas contrarrazões. Após a apresentação das contrarrazões, sem recurso da Defesa, remetam-se os autos ao TJPI. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 3 de setembro de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.61. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000775-09.2017.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOÃO PAULO VIEIRA DOS REIS

Advogado(s): EGON CAVALCANTE SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 14644)

Intimar as partes acerca distribuição do Processo de Execução nº 0700008-22.2020.8.18.0045, em trâmite no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, para cumprimento da pena pelo executado JOÃO PAULO VIEIRA DOS REIS em meio adequado. Desta feita, proceder-se à com o arquivamento do feito devendo os advogados/partes acompanharem o trâmite da execução exclusivamente no sistema SEEU.

13.62. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000173-18.2017.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO SOARES DE SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ.(OAB/PIAUÍ Nº)

Intimar as partes acerca da distribuição do Processo de Execução nº 0700009-07.2020.8.18.0045, em trâmite no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, para fins de cumprimento da pena pelo executado em meio adequado. Desta feita, proceder-se à com o arquivamento do feito devendo os advogados/partes acompanharem o trâmite da execução exclusivamente no sistema SEEU.

13.63. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000718-88.2017.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: ITAMAR PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAUÍ Nº 1523)

Intimar as partes acerca da distribuição do Processo de Execução nº 0700010-89.2020.8.18.0045, em trâmite no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, para fins de cumprimento da pena pelo executado em meio adequado. Desta feita, proceder-se à com o arquivamento do feito devendo os advogados/partes acompanharem o trâmite da execução exclusivamente no sistema SEEU.

13.64. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000175-51.2018.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO LUCAS GOMES DE PAIVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

Intimar as partes acerca da distribuição do Processo de Execução nº 0700011-74.2020.8.18.0045, em trâmite no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, para fins de cumprimento da pena pelo executado em meio adequado. Desta feita, proceder-se à com o arquivamento do feito devendo os advogados/partes acompanharem o trâmite da execução exclusivamente no sistema SEEU.

13.65. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000004-94.2018.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LEANDRO ALVARES LIMA

Advogado(s): ADAUTO RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9281), MARIO SERGIO DE ARAGÃO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13825)

Intimar as partes acerca da distribuição do Processo de Execução nº 0700012-59.2020.8.18.0045, em trâmite no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, para fins de cumprimento da pena pelo executado em meio adequado. Desta feita, proceder-se à com o arquivamento do feito devendo os advogados/partes acompanharem o trâmite da execução exclusivamente no sistema SEEU.

13.66. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0001333-75.2017.8.18.0046

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOTORIA DE COCAL/PI

Advogado(s):

Réu: JAIME ARAÚJO DOS SANTOS, CAETANO VIRIATO RODRIGUES, NATANIEL MENDES RODRIGUES, FRANCISCO MANOEL DE CARVALHO NETO

Advogado(s):

(...) Considerando que o crime de receptação culposa enseja o cabimento do benefício da Transação Penal e de ser este um direito dos réus, entendo que o pleito ministerial para que seja designada data para realização de audiência com tal finalidade merece ser acolhido.

O processo encontra-se suspenso em relação ao acusados JAIME ARAÚJO DOS SANTOS e FRANCISCO MANOEL DE CARVALHO NETO, já tendo decorrido o período de dois anos, razão pela qual deve a Secretaria certificar nos autos o efetivo cumprimento por parte destes das condições estabelecidas em audiência.

Com a certidão acima mencionada, faça-me nova conclusão para análise de possível extinção da punibilidade em relação aos acusados JAIME ARAÚJO DOS SANTOS e FRANCISCO MANOEL DE CARVALHO NETO e designação de audiência preliminar em relação aos acusados NATANAEL MENDES RODRIGUES e CAETANO VIRIATO RODRIGUES.

13.67. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000022-80.2016.8.18.0047

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUI, PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ/PI

Advogado(s): GLADSTONE ALMEIDA PEDROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9304)

Réu: PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUI - PI, JOÃO MARTINS DA LUZ

Advogado(s): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3839)

SENTENÇA

3. DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, CONCEDO EM PARTE a segurança pretendida, reconhecendo o direito líquido e certo da parte autora na manutenção do repasse mensal do duodécimo no valor de R\$ 40.500,00, a partir de fevereiro de 2016 até a data da apresentação do balanço geral de 2015, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do CPC.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público.

Sem custas.

Sem honorários advocatícios, na forma do art. 25 da Lei nº 12.016/2009, bem como das Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ.

Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CRISTINO CASTRO, 3 de setembro de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

13.68. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000248-51.2017.8.18.0047

Classe: Embargos à Execução

Autor: A. EUFRAZINO DOS SANTOS - ME, ARIOSVALDO EUFRASINO DOS SANTOS, MARIA CERES DE CARVALHO SANTOS

Advogado(s): ARIOSVALDO EUFRAUSINO DOS SANTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 14061)

Réu: LACERDA E LACERDA FOMENTO MERCANTIL LTDA

Advogado(s): RONALDO LACERDA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 7858-A), PABLO PAIVA LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 13704)

SENTENÇA

3. DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e, por conseguinte, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Custas a serem custeadas pelos embargantes.
CERTIFIQUE-SE a prolação desta sentença nos autos da ação executiva.
P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivamento.
CRISTINO CASTRO, 3 de setembro de 2020.
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

13.69. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000796-76.2017.8.18.0047

Classe: Interdito Proibitório

Interditante: MARIA IVANISE PINHEIRO SÁ

Advogado(s): GEMAYEL ALVES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 11544)

Interditando: JOSÉ CIED DE SÁ, SANTINA DE SÁ

Advogado(s): ARIOSVALDO EUFRAUSINO DOS SANTOS FILHO(OAB/PIAÚI Nº 14061)

DESPACHO

Intimem-se os requeridos para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestarem-se sobre os documentos novos acostados aos autos pela parte autora.

CRISTINO CASTRO, 3 de setembro de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

13.70. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000160-42.2019.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DORALICE MOURA CAMPOS

Advogado(s): ROBERTA MARIA FREIRE ROSAL(OAB/PIAÚI Nº 6974)

Réu: BANCO AGIBANK S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

DESPACHO

Intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado constituído, para, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça réplica a contestação na forma do art. 350, CPC.

CRISTINO CASTRO, 3 de setembro de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

13.71. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000810-65.2014.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA PACHÊCO ABREU

Advogado(s): AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

Réu: BANCO BCV

Advogado(s): JORGE LUIZ REIS FERNANDES(OAB/SÃO PAULO Nº 220917), FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAÚI Nº 13278)

DESPACHO

Tendo em vista a interposição do Recurso de Apelação pela parte Requerida, INTIME-SE o Requerente para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art 1010, § 1º do CPC.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação daquelas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso interposto.

Expedientes necessários.

CRISTINO CASTRO, 3 de setembro de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

13.72. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000294-16.2012.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA IVANI OLIVEIRA LEMOS

Advogado(s): FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO(OAB/PIAÚI Nº 804711)

Réu: BANCO BRASIL S.A

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8202-A), ANDRE MENESCAL GUEDES(OAB/PIAÚI Nº 13511),

RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚI Nº 8204-A)

DESPACHO

INTIME-SE a parte requerida para, no prazo de 10 (dez), manifestar-se acerca da proposta de acordo apresentada pela autora.

Expedientes necessários.

CRISTINO CASTRO, 3 de setembro de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

13.73. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000536-62.2018.8.18.0047

Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80

Autor: CLÁUDIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Advogado(s): FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 12455)

Réu:

Advogado(s):

DECISÃO

Diante do atual cenário de pandemia, com o necessário isolamento social, DEFIRO o pedido e SUSPENDO o processo até o fim do isolamento social ou nova manifestação do autor.

Aguarde-se os autos em Secretaria.

Intime-se.

CRISTINO CASTRO, 3 de setembro de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

13.74. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000617-45.2017.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA INÊS ALVES DA SILVA

Advogado(s): PALOMA CELESTINO OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 14495), JAYRO LACERDA LIMA(OAB/PIAUI Nº 6591)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado(s):

DESPACHO

Tendo em vista a interposição do Recurso de Apelação pela parte Requerida, INTIME-SE o Requerente para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art 1010, § 1º do CPC.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação daquelas, remetam-se os autos ao TRF da 1ª Região para apreciação do recurso interposto.

Expedientes necessários.

CRISTINO CASTRO, 4 de setembro de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

13.75. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000299-96.2016.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LEÔNIDAS FERNANDES DE SOUSA

Advogado(s): WELKER MENDES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 10752)

Réu: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 3387)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, IV do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade judiciária para a parte autora, eis que não restou evidenciado nos autos nenhum fato que justificasse o indeferimento do pleito, conforme § 2º do artigo 99 do CPC, devendo prevalecer a presunção da alegação de hipossuficiência (Art. 99, § 3º do CPC).

Com fundamento no artigo 90 do CPC, condeno a autora em custas processuais, e também na obrigação de pagar honorários de sucumbência arbitrados em 10% sobre o valor da causa, os quais ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo.

CRISTINO CASTRO, 3 de setembro de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

13.76. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000742-76.2018.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ RODRIGUES MARTINS

Advogado(s): CARLOS HENRIQUE DA SILVA PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 16162)

Réu: BANCO CETELEM S.A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUI Nº 9024)

SENTENÇA

Vistos,

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.

Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCP.

Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais.

Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.

P.R.I.C.

CRISTINO CASTRO, 3 de setembro de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

13.77. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000689-95.2018.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LEONEUSA FEITOSA DOS SANTOS

Advogado(s): FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAUI Nº 12455)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

DESPACHO

Tendo em vista a interposição do Recurso de Apelação pela parte Requerida, INTIME-SE o Requerente para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art 1010, § 1º do CPC.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação daquelas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso interposto.

Expedientes necessários.

CRISTINO CASTRO, 3 de setembro de 2020
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

13.78. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000545-58.2017.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: NEURA DOS SANTOS

Advogado(s): PALOMA CELESTINO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 14495), JAYRO LACERDA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 6591)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DESPACHO

Designo para o dia 14/04/2021 às 08:30 horas, a realização de audiência para coleta de depoimento pessoal da parte autora e oitiva de testemunhas.

As testemunhas deverão comparecer independente de intimação.

Intimem-se as partes para se fazerem presentes acompanhadas de advogado.

Providências legais.

CRISTINO CASTRO, 2 de setembro de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

13.79. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000455-84.2016.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA ALVES DA TRINDADE

Advogado(s): CLAUDIO RICELLY DE JESUS SOUSA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 37352)

Réu: BANCO FICCA S.A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

DESPACHO

Intime-se o autor para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos opostos pela parte requerida, nos termos do art. 1.023, §2º do CPC.

CRISTINO CASTRO, 2 de setembro de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

13.80. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000247-03.2016.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DE JESUS HONÓRIO SILVA

Advogado(s): FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 12455)

Réu: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA, MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A), SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 7069)

DESPACHO

INTIMEM-SE os requeridos para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se ainda pretendem produzir provas, bem como, para manifestarem-se acerca das informações trazida pela autora na petição retro.

Expedientes necessários.

CRISTINO CASTRO, 1 de setembro de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

13.81. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000150-95.2019.8.18.0047

Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Retificante: MANOEL MESSIAS SIQUEIRA BRAGA

Advogado(s): AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

Réu:

Advogado(s):

Restando demonstrada a ausência de saldo nas contas bancárias de titularidade do falecido, ou seja, a ausência de valores a serem levantados por meio de alvará judicial, resta configurado a ausência de interesse de agir do autor no feito, razão pela qual determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos por perda superveniente de objeto.

P. R. I.

Promova-se a baixa e o arquivamento do feito.

CRISTINO CASTRO, 1 de setembro de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

13.82. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000535-14.2017.8.18.0047

Classe: Embargos à Execução

Autor: EVANDRO BENVINDO CAVALCANTE, NYLRENE DE OLIVEIRA BAIÃO

Advogado(s): ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 5306)

Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s):

Isto posto, REJEITO LIMINARMENTE OS EMBARGOS, na forma do artigo 918, I do CPC, e, em consequência, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 485, VI do CPC.

P.R.I.

Transitado em julgado, certifique-se no principal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

CRISTINO CASTRO, 2 de setembro de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

13.83. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000500-54.2017.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCINETE DA COSTA PINA

Advogado(s): LUCIANA CAMPOS LEÓDIDO GOMES(OAB/PIAÚI Nº 14217), SAMUEL SOARES CAMPOS NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10330)

Réu: O ESTADO DO PIAUÍ, FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Advogado(s):

Ante o exposto, diante da inércia da parte autora, INDEFIRO a PETIÇÃO INICIAL, JULGANDO EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO MÉRITO, nos termos dos artigos 316 c/c 485, I do CPC.

Condeno a autora em custas processuais, e também na obrigação de pagar honorários de sucumbência arbitrados em 10% sobre o valor da causa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitado em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com baixa na distribuição.

CRISTINO CASTRO, 2 de setembro de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

13.84. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000746-50.2017.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DA GUIA DOS SANTOS LIMA

Advogado(s): MARIA UMBELINA SOARES CAMPOS OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4023), LUCIANA CAMPOS LEÓDIDO GOMES(OAB/PIAÚI Nº 14217)

Réu: O ESTADO DO PIAUÍ, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Advogado(s):

Ante o exposto, diante da inércia da parte autora, INDEFIRO a PETIÇÃO INICIAL, JULGANDO EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO MÉRITO, nos termos dos artigos 316 c/c 485, I do CPC.

Condeno a autora em custas processuais, e também na obrigação de pagar honorários de sucumbência arbitrados em 10% sobre o valor da causa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitado em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com baixa na distribuição.

CRISTINO CASTRO, 2 de setembro de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

13.85. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000332-86.2016.8.18.0047

Classe: Embargos à Execução

Autor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s):

Réu: NAZARÉ PEREIRA DOS SANTOS - ESPÓLIO

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

DESPACHO

Aguarde-se decisão acerca do pedido de habilitação de sucessor da parte autora nos autos do processo nº 0000102-93.2006.8.18.0047.

CRISTINO CASTRO, 1 de setembro de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

13.86. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000514-43.2014.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO, SÉRGIO DIAS PEREIRA

Advogado(s): ANDRÉIA CAVALCANTE DE LIMA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5877)

Réu:

Advogado(s):
SENTENÇA

Trata-se de pedido de desistência formulado pela parte autora nos autos do processo em análise.

A parte ré não foi citada. Assim, fica dispensa sua manifestação nos termos do artigo 485, § 4º, do CPC.

Dessa forma, HOMOLOGO a desistência e determino a EXTINÇÃO do feito e arquivamento dos autos, a teor do art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Sem condenação de honorários de advogado e custas processuais.

Arquive-se com as cautelas legais.

CRISTINO CASTRO, 1 de setembro de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

13.87. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000083-38.2016.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ARISMAR LIMA RIBEIRO

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DESPACHO

INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo INSS.

Após, com ou sem manifestação, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens de estilo.

CRISTINO CASTRO, 4 de setembro de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

13.88. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000749-05.2017.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA MÁRCEA ALVES ROSAL

Advogado(s): LUCIANA CAMPOS LEÓDIDO GOMES(OAB/PIAÚI Nº 14217)

Réu: O ESTADO DO PIAUI, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUI, FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDÊNCIA

Advogado(s):

DECISÃO

(...)

A) ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO POLO PASSIVO DA AÇÃO

Os órgãos da administração pública direta não possuem personalidade jurídica própria para figurarem no polo passivo de ação ordinária.

No caso dos autos, verifico que, no polo passivo da ação, consta o Estado do Piauí, a Secretaria Educação do Estado do Piauí e a Fundação Piauí Previdência.

Considerando que a Secretaria Educação do Estado do Piauí é órgão da Administração Pública Estadual, destituída de personalidade jurídica, RECONHEÇO a sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da ação, devendo a demanda prosseguir em relação aos demais requeridos.

B) DA IMPUGNAÇÃO À JUSTIÇA GRATUITA

O art. 99, parágrafo 3º, NCPC aduz que se presume verdadeira a declaração de hipossuficiência deduzida exclusivamente pela pessoa natural.

A jurisprudência, todavia, é pacífica no sentido de que a referida declaração acarreta apenas presunção relativa de veracidade, admitindo prova em contrário. Tal entendimento também decorre da interpretação do art. 99, parágrafo 2º, NCPC, que permite que o pedido de gratuidade seja indeferido.

Em se tratando de pessoa jurídica, para obter o benefício da gratuidade, o interessado deve comprovar a sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais, nos termos da súmula 481, STJ.

No caso dos autos, a parte requerida impugnou à gratuidade da justiça requerida pela parte autora, alegando que ela auferia remuneração mensal de R\$ 3.726,31, montante superior à média salarial nacional.

INTIME-SE, pois, a demandante para que, em 15 (quinze) dias, junte aos autos: a) comprovante do valor dos proventos de aposentadoria; b) declaração de imposto de renda do último ano; c) certidão cartória negativa de bens imóveis; d) certidão do DETRAN-PI negativa de bens móveis, bem como outros documentos que entender necessários à comprovação dos requisitos bastantes para a concessão do benefício postulado ou efetue o recolhimento total das custas, sob pena de indeferimento do benefício.

INTIMEM-SE as partes desta decisão.

CRISTINO CASTRO, 4 de setembro de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

13.89. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000111-06.2016.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOANA DA CONCEIÇÃO SILVA

Advogado(s): FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 12455)

Réu: BANCO PANAMERICANO S.A

Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)

SENTENÇA

No caso dos autos, o banco demandado alegou omissão na sentença, dada a inexistência de manifestação acerca do depósito realizado pelo banco.

Da análise dos fólios processuais, verifica-se que o promovido não juntou aos autos nenhuma prova acerca do suposto depósito monetário, tampouco requereu que a quantia fosse compensada em relação ao valor da condenação ou devolvida pela requerente.

Assim, verifica-se que a sentença não incorreu na omissão alegada pelo requerido.

Diante do exposto, conheço dos presentes Embargos de Declaração e nego-lhes provimento.

Intimem-se.

CRISTINO CASTRO, 4 de setembro de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

13.90. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000693-24.2020.8.18.0028

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: GILBERTO SILVA DOS SANTOS, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA GONÇALVES(OAB/PIAÚI Nº 15493)

ATO ORDINATÓRIO: Fica o advogado intimado que foi designada audiência das testemunhas de acusação para o dia **11/09/2020 às 9:00 horas**, a ser realizada na Sala de audiência da 10ª Vara Criminal da Comarca de Teresina - PI.

13.91. EDITAL - JECC FLORIANO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Floriano - Sede de FLORIANO)

Processo nº 0000474-15.2013.8.18.0106

Classe: Procedimento Sumário

Autor: RAIMUNDA NONATA VICEVTE

Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA (OAB/PIAÚI Nº 2934)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

SENTENÇA: "(...)ISTO POSTO, com fulcro no art. 487, I e fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL.Sem custas e nem honorários advocatícios, na instância a quo, conforme o art.55 de Lei 9.099/95."

13.92. EDITAL - JECC FLORIANO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Floriano - Sede de FLORIANO)

Processo nº 0000493-21.2013.8.18.0106

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA NAZARÉ COSTA

Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2934/97)

Réu: BANCO BCV S/A

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, com fulcro no art. 487, I e fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL.Sem custas e nem honorários advocatícios, na instância a quo, conforme o art.55 de Lei 9.099/95."

13.93. EDITAL - JECC FLORIANO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Floriano - Sede de FLORIANO)

Processo nº 0000042-88.2016.8.18.0106

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOSÉ MÁXIMO DE SOUSA

Advogado(s): OSEAS CARVALHO DE SOUSA NETO(OAB/PIAÚI Nº 8536)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

SENTENÇA: "(...) Conforme petição anexada às fls 31., acolho a pretensão autoral, no que homologo o pedido de desistência, e julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, na forma do art.485, VIII, do CPC, para que produza os seus efeitos legais.P.R.I."

13.94. EDITAL - JECC FLORIANO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Floriano - Sede de FLORIANO)

Processo nº 0000373-75.2013.8.18.0106

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DO REMÉDIO DIAS

Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2934/97)

Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL

Advogado(s): TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS(OAB/PIAÚI Nº 8454-A)

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, com fulcro no art. 487, I e fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL.Sem custas e nem honorários advocatícios, na instância a quo, conforme o art.55 de Lei 9.099/95."

13.95. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000527-30.2014.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO PEDRO DE SOUSA

Advogado(s): DANIEL RODRIGUES BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 8475)

ATO ORDINATÓRIO: Recolha a parte Ré, RAIMUNDO PEDRO DE SOUSA, no prazo de 10 (dez) dias, as custas processuais as quais foi condenado, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, cujo boleto respectivo se encontra disponível nos autos. FRONTEIRAS, 4 de setembro de 2020.

13.96. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

PROCESSO Nº: 0000382-03.2016.8.18.0051

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE FRONTEIRAS-PI

Indiciado: CARLOS JOÃO BARBOSA

Vítima: FRANCISCA SANDRA DE SOUSA CUNHA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 90 DIAS

O (A) Dr (a). THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **CARLOS JOÃO BARBOSA, vulgo(a) "BIU", Brasileiro(a), Nao Informado, filho(a) de MARIA AMÉLIA DE JESUS SILVA e JOÃO NASCIMENTO BARBOSA, residente e domiciliado(a) em AV. JOSÉ AQUILES DE SOUSA, Nº 574, ALTO, FRONTEIRAS - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " *Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para condenar o réu pela prática do crime tipificado no art. 129, § 9º, do Código Penal (lesão corporal no contexto de violência doméstica). DOSIMETRIA A dosimetria da pena consiste, nas palavras de Nucci, em processo de discricionariedade juridicamente vinculada, por meio do qual o juiz, visando à suficiência para reprovação do delito praticado e prevenção de novas infrações penais, estabelece a pena cabível dentro dos patamares determinados previamente pela lei. Assim, nos limites de pena abstratos fixados pelo legislador, o magistrado elege o quantum ideal, valendo-se de sua discricionariedade, embora com fundamentada exposição do seu raciocínio (Individualização da pena, 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. pp. 129/130). Esse processo deve ser regido pelo princípio da individualização da pena, segundo o qual as condutas mais reprováveis devem ser punidas mais severamente do que aquelas de menor gravidade (STJ, HC 73470, 6.ª T., j. 09.06.2009, v.u., rel. Maria Thereza de Assis Moura).*



Na concretização desse princípio, o juiz deve aplicar a pena segundo o critério trifásico desenvolvido por Nelson Hungria (art. 68 do CP), que se inicia pela análise das circunstâncias judiciais estabelecidas no art. 59 do Código Penal e daquelas eventualmente previstas em leis especiais, no intuito de chegar à pena-base, sobre a qual se darão as demais fases da aplicação da pena. Quanto à primeira fase, adoto o critério desenvolvido por Nucci, segundo o qual a culpabilidade consiste em gênero do qual emanam as demais sete circunstâncias judiciais (antecedentes, conduta social, personalidade do agente, motivos, circunstâncias e consequências do crime e comportamento da vítima), ressaltando-se que personalidade, antecedentes e motivos do crime são preponderantes, de acordo com o art. 67 do Código Penal (op. cit, p. 190). Assim sendo, nessa etapa da aplicação da pena, atribuirei peso 2 às circunstâncias preponderantes (personalidade, antecedentes e motivos) e peso 1 às demais (conduta social, circunstâncias, consequências do crime e comportamento da vítima). Se todos os elementos forem favoráveis ao réu, a pena-base será mínima; caso todos sejam desfavoráveis, será máxima; caso haja elementos neutros, não influirão no cálculo. Para tanto, priorizando o princípio da individualização da pena, partirei nos cálculos do ponto médio entre as penas mínima e máxima abstratas, evitando que agentes que tenham circunstâncias totalmente favoráveis recebam a mesma reprimenda daqueles que têm circunstâncias positivas e negativas compensatórias. A segunda fase é de aplicação menos discricionária, apesar de a lei ainda deixar ao julgador alguma margem de análise. Cada uma das circunstâncias dessa fase será valorada em 1/6 (admitida a compensação), fração correspondente ao menor montante fixado em lei para as causas de aumento ou diminuição de pena. Entretanto, na hipótese de incidência de concurso entre circunstâncias comuns e preponderantes, na forma do art. 67 do CP (personalidade, reincidência, motivos), estas receberão fração superior, que lhes faça prevalecer sobre as demais. Por fim, na terceira fase, incidirão as majorantes (causas de aumento de pena) e minorantes (causas de diminuição), ressaltando que todas as causas de aumento e diminuição previstas na Parte Geral do Código Penal devem ser aplicadas, sem possibilidade de compensação, ao passo que aquelas previstas na Parte Especial podem concorrer entre si, admitindo-se a compensação da seguinte forma: tratando-se de duas ou mais majorantes ou minorantes, é possível aplicar a mais ampla delas ou todas (art. 68, parágrafo único, do CP). Todas as circunstâncias nesta fase devem incidir umas sobre as outras, evitando-se a pena zero. À dosimetria, portanto. Primeira fase - Circunstâncias judiciais (art. 59 do CP) Culpabilidade - É o juízo de reprovabilidade ou censura que recai sobre o réu à luz da infração cometida. Seguindo a compreensão de Guilherme Nucci, entendo que a culpabilidade representa um reflexo das demais circunstâncias judiciais valoradas em concreto, não merecendo, portanto, análise individual. Antecedentes - Trata-se da vida pregressa do agente em matéria criminal, especificamente as condenações com trânsito em julgado não valoradas como reincidência (Súmulas 241 e 444 do STJ). Na espécie, não há condenação definitiva apta a configurar maus antecedentes, de modo que esta circunstância deve ser considerada como positiva. Conduta social - É o papel desempenhado pelo agente nos contextos da família, da vizinhança, do trabalho, da comunidade em geral. Em relação à situação em concreto, os autos não trazem elementos que permitam analisar com segurança a desenvoltura do(a) agente em suas relações sociais, razão pela qual esta circunstância deve ser avaliada de forma neutra. Motivos do crime - São as razões que levaram à ação criminosa. Quanto ao presente feito, acredito que os precedentes determinantes do crime impõem a exasperação da pena-base. Nesse sentido, o réu cometeu o crime imbuído por ciúme, pelo mero fato de ter visto a vítima acompanhada de outras figuras masculinas. Circunstâncias do crime - São questões residuais do delito, ou seja, não integrantes da estrutura do tipo. Os autos em apreço trazem elementos que recomendam o reconhecimento das circunstâncias do crime como ensejadores da elevação da pena-base. Friso que o delito foi cometido em contexto no qual a vítima se divertia, na presença de várias pessoas, causando-lhe constrangimento adicional. Comportamento da vítima - É a postura adotada pela pessoa ofendida em sua possível relação com a deflagração da conduta criminosa. Esta circunstância não merece valoração específica nesta oportunidade. Personalidade - Reflete a análise do meio e das condições que o agente se formou e vive, pois o bem-nascido que tende ao crime deve ser mais severamente apenado do que o miserável que tenha praticado uma infração penal para garantir sua sobrevivência (Nucci). Ressalte-se que a análise do magistrado é vulgar, não atrelada aos parâmetros técnicos normalmente utilizados por psicólogos ou outros peritos da área, de modo que nenhuma ilegalidade há em apreciar esta circunstância nesta oportunidade (STF, RHC 116.011/DF, 2ª T, 6.11.2013; STJ, HC 278.514/MS, 5ª T, 11.2.2014). Em referência aos autos, não é possível concluir que o(a) agente ostenta caracteres positivos ou negativos que permitam a modificação da pena-base. Consequências do crime - São o mal trazido pelo crime além daquele naturalmente decorrente da infração penal. Neste caso, acredito que as consequências do delito admitem a elevação da pena-base. A vítima, em juízo, informou que devido às agressões que sofria do denunciado, adquiriu um nódulo na cabeça e dores na região do pescoço e cabeça, tornando mais graves as consequências do crime praticado pelo acusado. Diante dessas circunstâncias, a pena-base é fixada em 1 ano(s), 10 mês(es) e 24 dia(s) de detenção. Segunda fase - Circunstâncias agravantes e atenuantes Circunstâncias agravantes Não há agravantes a mencionar. Circunstâncias atenuantes Não existem atenuantes a reconhecer. Por força desse quadro, a pena, nesta segunda fase, é de 1 ano(s), 10 mês(es) e 24 dia(s) de detenção. Terceira fase - Causas de aumento e de diminuição de pena Causas de aumento (majorantes) Nenhuma majorante incide neste caso. Causas de diminuição (minorantes) Nenhuma minorante incide neste caso. Diante disso, fixo a pena, em definitivo, em 1 ano(s), 10 mês(es) e 24 dia(s) de detenção. Não há pena de multa a aplicar. DISPOSIÇÕES PENAIS ADICIONAIS Detração O réu foi preso em flagrante em 10.6.2016 e solto, mediante pagamento de fiança, no mesmo dia. Nessas circunstâncias, o prazo de prisão provisória a detrair nesta oportunidade é de 1 dia. Regime inicial de cumprimento Nos termos do art. 33, § 2º, do Código Penal, fixo o regime inicial aberto para cumprimento da pena privativa de liberdade pelo réu. Substituição da pena privativa de liberdade Incabível, haja vista que o crime foi cometido mediante violência (art. 44 do Código Penal). Suspensão condicional da pena (sursis) Cabível, visto que (art. 77 do Código Penal) A pena não é superior a 2 (dois) anos O réu não é reincidente em crime doloso As circunstâncias judiciais não lhe são plenamente desfavoráveis Não é possível a substituição do art. 44 do Código Penal. Diante disso, concedo ao réu o benefício da suspensão condicional da pena, pelo prazo de 3 anos (levando em consideração a pena aplicada) sob as seguintes condições: a) prestação de serviços à comunidade durante o primeiro ano, visto que não há notícia de que o réu tenha reparado o dano e as circunstâncias judiciais não lhe foram inteiramente favoráveis (art. 78, §§ 1º e 2º, do Código Penal); b) não ser o réu condenado definitivamente por crime doloso; c) não se envolver o réu noutras situações relacionadas à violência doméstica e familiar contra a mulher, sem prejuízo da presunção de sua inocência e da possibilidade de se justificar em audiência. Da possibilidade de recurso em liberdade O réu está solto e não há motivos para reverter esse quadro, que, em verdade, respeita a sua liberdade pessoal e a sua condição humana". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume. Eu, _____ CIRO ROCHA PAZ, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

FRONTEIRAS, 4 de setembro de 2020.

THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da FRONTEIRAS.

13.97. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000214-64.2017.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JESUS RAMON DE SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

ATO ORDINATÓRIO: Recolha a Parte Ré as custas judiciais as quais foi condenado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, cujo Boleto se encontra disponível nos autos. FRONTEIRAS, 4 de setembro de 2020.

13.98. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000908-09.2012.8.18.0051



Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 7128)

Réu: BANCO GE CAPITAL S.A

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

Dispositivo

Ante o exposto, HOMOLOGO a transação, resolvendo o processo em seu mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC.

Despesas (notadamente as custas processuais) rateadas igualmente entre as partes (ressalvada a hipótese do art. 98 CPC e a eventual disposição sobre o tema no próprio acordo), na forma do art. 90, § 2º, do Código de Processo Civil. Quanto aos honorários advocatícios, cada parte deverá arcar com os de seu próprio advogado, visto que o acordo nada dispôs a respeito do tema e que o § 14 do art. 85 do CPC veda a compensação apenas em caso de sucumbência parcial.

Intimações da seguinte forma: a) caso a parte tenha advogado habilitado nos autos, será comunicada eletronicamente; b) na hipótese de revelia, será intimada mediante publicação no órgão oficial (art. 346 do CPC); c) nos demais casos, será intimada por telefone, certificando-se nos autos (art. 188 do CPC); d) não sendo possível nenhuma dessas possibilidades, será intimada por carta com ARMP ou, excepcionalmente, mandado. Com o trânsito em julgado, adotadas as providências acima determinadas (inclusive quanto ao recolhimento das custas processuais), archive-se.

13.99. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000011-48.2007.8.18.0053

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: MARCOS AURÉLIO DE SOUSA REZENDE

Advogado(s): AMADEU LUIZ PEREIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 260), FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11892)

SENTENÇA:

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para ABSOLVER o réu MARCOS AURÉLIO DE SOUSA REZENDE, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal, da acusação de prática dos crimes tipificados no art. 155, §4º, inciso II e no art. 171, caput, do Código Penal; Condeno o Estado do Piauí ao pagamento de honorários advocatícios em favor do Dr. FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR, OAB-PI n.11.892, que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Providências e Comunicações finais

13.100. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

PROCESSO Nº: 0000091-17.2018.8.18.0056

CLASSE: Termo Circunstanciado

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE ITAUEIRA

Requerido: EVANDRO PEREIRA DA COSTA

Vítima: SEMPLICIO PIAUILINO DA SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ITAUEIRA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, EVANDRO PEREIRA DA COSTA, brasileiro, nascido em 17.04.2018, filho de Antonio Pereira de Sousa e MARIA Vieira da Costa, residente em local incerto e não sabido, por este edital, devidamente INTIMADO de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o

seguinte: "Ante o exposto, acolho o pedido do Ministério Público e arquivo o TConº99/2016, que apurou informações relacionadas à notícia crime para apurar a supostaprática dos crimes previstos nos artigos 140 e 147 do CP. Archive-se, após o trânsito em julgado, com os expedientes necessários, inclusive a devida baixa na distribuição. aa. Ronaldo Paiva Nunes MARreiros, Juiz de Direito, da Vara Única da Comarca de ITAUEIRA". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, no termos do art. 392 do Código de rocesso Penal, fixando-o no lugar de costume. Eu, aa. WALTER ANTÔNIO DA LUZ, Analista Judicial, digitei e subscrevo". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

ITAUEIRA, 4 de setembro de 2020.

RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da ITAUEIRA.

13.101. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000036-86.2020.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: ALEXANDRE DOS SANTOS SAFANELLI, GUILHERME JENSEN DOS SANTOS SAFANELLI, RAFAEL VIEIRA DO NASCIMENTO, RONY CELIO FREITAS VERAS

Advogado(s): ELEEN CARLA GOMES BRANDAO(OAB/PIAÚI Nº 4646), EVERALDO SAMPAIO FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 4195), FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 3516)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Intimar o advogado EVERALDO SAMPAIO FERREIRA, OAB/PI Nº. 4195, da audiência de continuação designada para o dia 11 de setembro de 2020, às 9:00 horas.

LUIS CORREIA, 4 de setembro de 2020

MARCOPOLO FIGUEREDO
Analista Judicial - Mat. nº 26592

13.102. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0002194-19.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PAULO PEDRO DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO FICSA S/A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

Ato ordinatório: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.103. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001694-50.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DE LOURDES LEAL ARAÚJO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO FICSA S/A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

Ato ordinatório: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.104. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000560-85.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ANTONIA MARIA DE ANDRADE

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO FICSA S/A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

Ato ordinatório: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.105. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000199-68.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARCELINO PEREIRA RODRIGUES

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO FICSA S/A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

Ato ordinatório: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.106. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000871-13.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: HOSMIRA DA SILVA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUI Nº 12751)

Réu: PANAMERICANO

Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)

DESPACHO: Impulsionando o feito, intime-se a parte apelada para, caso queira, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, após, encaminhem-se os autos à Instância Superior, conforme fundamentos elencados no art. 1010, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil.

13.107. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000596-30.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: LUIZA MARIA DE SALES

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

DESPACHO: Impulsionando o feito, intime-se a parte apelada para, caso queira, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, após, encaminhem-se os autos à Instância Superior, conforme fundamentos elencados no art. 1010, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil.

13.108. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000563-40.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: FRANCISCO VIEIRA DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A.

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

DESPACHO: Impulsionando o feito, intime-se a parte apelada para, caso queira, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, após, encaminhem-se os autos à Instância Superior, conforme fundamentos elencados no art. 1010, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil.

13.109. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000045-63.2008.8.18.0093

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO FERREIRA LIMA, MARIA DIVA PEREIRA LIMA

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767/96), FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

Réu: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A

Advogado(s): RODRIGO MORENO PAZ BARRETO(OAB/SÃO PAULO Nº 215912)

DESPACHO: ..."Intimem-se as partes, independente de conclusão, para que apresentem alegações finais, em prazos sucessivos de 15 dias.

13.110. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000025-02.2018.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ORIEL MARTINS DA ROCHA

Advogado(s): LAERCIO CARDOSO VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº 10200)

Réu: BANCO DO BRASIL S. A..

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MANOEL EMÍDIO, 4 de setembro de 2020

ABZONIAS BORGES DE MIRANDA

Técnico Judicial - 405495-4

13.111. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000097-78.2011.8.18.0085

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

Advogado(s): FÁBIO DE HOLANDA MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº 7572)

Executado(a): INDUSGRÃO INDUSTRIA E COMERCIO DE GRÃOS LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MANOEL EMÍDIO, 4 de setembro de 2020

ABZONIAS BORGES DE MIRANDA

Técnico Judicial - 405495-4

13.112. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000009-48.2018.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EMERSON DE SOUSA VELOSO

Advogado(s): MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 12759), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 9206)

Réu: FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MANOEL EMÍDIO, 4 de setembro de 2020

ABZONIAS BORGES DE MIRANDA

Técnico Judicial - 405495-4

13.113. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000740-44.2018.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DE ALMEIDA

Advogado(s): ITALO DE FREITAS MOREIRA(OAB/PIAÚI Nº 16112)

Réu: BRADESCOFIN

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MANOEL EMÍDIO, 4 de setembro de 2020

ABZONIAS BORGES DE MIRANDA

Técnico Judicial - 405495-4

13.114. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000748-21.2018.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO ALVES DE FRANÇA

Advogado(s): MANOEL AGUINALDO TOMAZ DE SOUSA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 12070), FAGNER PIRES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 8960)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MANOEL EMÍDIO, 4 de setembro de 2020

ABZONIAS BORGES DE MIRANDA

Técnico Judicial - 405495-4

13.115. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000746-51.2018.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO ALVES DE FRANÇA

Advogado(s): MANOEL AGUINALDO TOMAZ DE SOUSA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 12070), FAGNER PIRES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 8960)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MANOEL EMÍDIO, 4 de setembro de 2020

ABZONIAS BORGES DE MIRANDA

Técnico Judicial - 405495-4

13.116. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000041-45.2016.8.18.0093

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO CARDOSO DE MATOS

Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 9846)

Réu: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MANOEL EMÍDIO, 4 de setembro de 2020
ABZONIAS BORGES DE MIRANDA
Técnico Judicial - 405495-4

13.117. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000010-25.2011.8.18.0085

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JUAREZ CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Advogado(s): RICARDO SILVA FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 7270)

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT - CNPJ - 09 248 608 0001 04

Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUI Nº 536707)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MANOEL EMÍDIO, 4 de setembro de 2020
ABZONIAS BORGES DE MIRANDA
Técnico Judicial - 405495-4

13.118. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000248-24.2010.8.18.0103

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIA DOMINGAS SOARES PEREIRA

Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 2394)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s):

Manifeste-se as partes, em 10 (dez) dias, sobre o retorno dos autos, devendo em caso de eventual cumprimento de sentença, seja protocolada via PJe, em ação própria. MATIAS OLÍMPIO, 4 de setembro de 2020. DEBIÁ FONTINELE DE FARIAS

13.119. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000080-04.2019.8.18.0104

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO - BPRE

Advogado(s):

Autor do fato: JOÃO PAULO DOS SANTOS SILVA

Advogado(s):

Código de Processo Penal. Nessas circunstâncias, redesigno para o dia 16 / 12 / 2020, às 10h, a realização de audiência preliminar do art. 72 da Lei 9.099, entendendo que é POSSÍVEL SUA REALIZAÇÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo. (...) Advirta-se aos autores do fato que deverão comparecer à audiência preliminar portando as certidões de antecedentes criminais da Justiça Federal, Justiça Estadual, Justiça Eleitoral e Juizados Especiais locais em que residiu nos últimos 05 [cinco] anos. Determino a Secretaria judicial que certifique-se nos autos se os autores do fato foram beneficiados com transação penal e/ou suspensão condicional do processo nos últimos 05 (cinco) anos. Expedientes necessários. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 28 de agosto de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

13.120. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000007-95.2020.8.18.0104

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO 18º DP - MONSENHOR GIL-PIAUI

Advogado(s):

Autor do fato: VALDOMIRO DA SILVA PESSOA

Advogado(s):

Nessas circunstâncias, redesigno para o dia 16 / 12 / 2020, às 10h30min, a realização de audiência preliminar do art. 72 da Lei 9.099, entendendo que é POSSÍVEL SUA REALIZAÇÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo. MONSENHOR GIL, 28 de agosto de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

13.121. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000426-57.2016.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO FILHO DOS SANTOS

Advogado(s): DEFENSOR PUBLICO(OAB/PIAUI Nº 111)

Nessas circunstâncias, redesigno para o dia 27/04/2021, às 12h30min a audiência de instrução e julgamento, entendendo que é POSSÍVEL SUA REALIZAÇÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo. MONSENHOR GIL, 28 de agosto de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de

MONSENHOR GIL

13.122. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000061-32.2018.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CLAUDENOR LOPES DA SILVA

Advogado(s): LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM(OAB/PIAUÍ Nº 0)

Vistos etc. Considerando o despacho proferido à fl.35, certifique-se caso tenha ocorrido a intimação da vítima. Após, transcorrendo o prazo, com apresentação ou não, abra-se prazo para as partes apresentarem alegações finais, na forma de memoriais, no prazo legal, iniciando-se pelo Ministério Público. Expedientes necessários. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 4 de setembro de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

13.123. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000084-07.2020.8.18.0104

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

Advogado(s):

Indiciado: JOÃO CANDIDO DA CRUZ JÚNIOR

Advogado(s):

DESPACHO Vistos etc. Defiro a cota ministerial, petição eletrônica nº 0000084-07.2020.8.18.0104.5001, para realização de audiência de justificação, a fim de que a vítima se manifeste acerca da renúncia à representação. Designo audiência de justificação, nos termos do art. 16 da Lei nº 11.340/06, para 04 de abril de 2021, às 09:30 horas, na sala de audiência deste juízo. Ciência pessoal ao Ministério Público Estadual. Intime-se a vítima e o suposto agressor. Expedientes necessários. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 4 de setembro de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

13.124. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000098-25.2019.8.18.0104

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO 18º DP - MONSENHOR GIL-PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ODILO DE SENA ROSA FILHO

Advogado(s): GUILHERME MARTINS NORONHA MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 10722)

DESPACHO Vistos, etc. Defiro a cota ministerial, petição eletrônica nº 0000098-25.2019.8.18.0104.5006, para realização de audiência de justificação, a fim de que a vítima se manifeste acerca da renúncia à representação. Designo audiência de justificação, nos termos do art. 16 da Lei nº 11.340/06, para 04/05/2021, às 09h, na sala de audiência deste juízo, entendendo a possibilidade de sua realização por videoconferência.. Ciência pessoal ao Ministério Público Estadual. Intime-se a vítima e o suposto agressor. Expedientes necessários. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 4 de setembro de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

13.125. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000841-12.2017.8.18.0005

Classe: Execução de Medidas Sócio-Educativas

Juízo de Conhecimento: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MONSENHOR GIL - PIAUÍ, JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Advogado(s):

Menor Infrator: WENMERSON DE JESUS DA LUZ DA COSTA

Advogado(s):

DESPACHO Vistos, etc. Remetam-se os autos ao Órgão Ministerial para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca das informações acostadas aos autos. Expedientes necessários. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 4 de setembro de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

13.126. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000762-33.2017.8.18.0005

Classe: Execução de Medidas Sócio-Educativas

Juízo de Conhecimento: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MONSENHOR GIL - PI, JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE TERESINA - PI

Advogado(s):

Menor Infrator: RAIMUNDO CONSTÂNCIO DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO Vistos, etc. Remetam-se os autos ao Órgão Ministerial para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca das informações acostadas aos autos. Expedientes necessários. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 4 de setembro de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

13.127. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000014-78.2006.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: BASILIO CARDOSO DOS SANTOS SOBRINHO, RAIMUNDO PEREIRA OLIVEIRA

Advogado(s): FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 1223)

Isto posto, a fim de dar seguimento ao feito, intime-se as partes para, no prazo sucessivo de 5(cinco) dias, apresentarem memoriais finais, iniciando-se pelo Ministério Público. Ato contínuo, concluso para deliberações. Expedientes necessários. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 4 de setembro de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

13.128. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000052-46.2013.8.18.0104

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUI Nº 8204-A)

Executado(a): MIGUEL DE ARÊA LEÃO, BISMARCK SANTOS DE ARÊA LEÃO, EDNA MARIA SANTOS DE AREA LEAO, DENISE JANINE GRADVOHI ABOIM DE AREA LEÃO

Advogado(s): NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUI Nº 2953)

DESPACHO Vistos etc. Compulsando os autos verifico petição eletrônica nº 0000052-46.2013.8.18.0104.5002, atravessada pelo exequente requerendo transferência via TED de todo valor que se encontra na conta judicial vinculada ao presente processo para a seguinte conta bancária: Nome: MIGUEL DE AREA LEAO, CPF/CNPJ: 150.029.851-49, Prefixo: 4935-2, Conta: 29.020.219-1. Antes de analisar o pedido da parte exequente determino à secretaria que: a) proceda com numeração das folhas restantes, bem como certifique se o alvará que se encontra expedido, nos autos, não foi retirado pela parte em secretaria, haja vista não constar informação. Após, tornem-me os autos conclusos para consulta junto ao sistema BACENJUD e demais deliberações. Certifique-se. Cumpra-se MONSENHOR GIL, data do sistema SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

13.129. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000001-59.2018.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DIONE DE SOUSA CELESTINO

Advogado(s):

DESPACHO Vistos etc. Considerando que o réu não fora localizado e ainda a manifestação ministerial (petição eletrônica nº Nº 0000001-59.2018.8.18.0104.5006), defiro o pedido do Ministério Público e determino à secretaria que proceda com os seguintes expedientes: a. Renove-se o mandado de citação pessoal do acusado para apresentar resposta à acusação; b. restante infrutífera a citação pessoal proceda-se com a citação por edital. c. Transcorrendo o prazo de citação por edital, tornem-me os autos conclusos para demais deliberações. Cumpra-se. Intime-se. MONSENHOR GIL, data do sistema. SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

13.130. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000054-69.2020.8.18.0104

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: CLEIDIANE MARIA SAMPAIO

Advogado(s):

Vistos etc. Acolho a manifestação ministerial (petição eletrônica 0000054-69.2020.8.18.0104.5002), que pugna pela remessa dos autos à Delegacia de Polícia de Monsenhor Gil/PI para complementar as investigações empreendidas no bojo do IP nº 010.758/2020, distribuído sob o número 0000074-60.2020.8.18.0104, retornando-o determino seu apensamento aos autos 0000074-60.2020.8.18.0104. Expedientes necessários. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, data do sistema. SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

13.131. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000124-91.2017.8.18.0104

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Autor:

Advogado(s):

Representado: NEGÃO

Advogado(s):

ANTE O EXPOSTO, em consonância com a manifestação ministerial, determino o arquivamento da representação pela prisão preventiva, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal, ressalvando o desarquivamento dos autos caso sejam angariadas novas provas, observado o disposto na Súmula nº 524 do STF. Expedientes necessários. Cumpra-se. Após, baixa nos registros. MONSENHOR GIL, data do sistema SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

13.132. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000057-58.2019.8.18.0104

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: COMANDADO DE POLICIAMENTO DOS CERRADOS - 18º BPM

Advogado(s):

Autor do fato: LUCIANO FERREIRA PESSOA

Advogado(s):

DESPACHO Vistos etc. Considerando o despacho proferido à fl.35, bem como a necessidade de cumprimento dos expedientes ali determinados, retornem os autos à secretaria para observância e cumprimento dos mesmo. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, data do sistema. SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

13.133. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000213-80.2018.8.18.0104

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGADO DE PILICIA CIVIL

Advogado(s):

Indiciado: FERNANDO ABREU DA SILVA OLIVEIRA, JUCIANE DA SILVA SANTOS

Advogado(s): AURELIANO MARQUES DA COSTA NETO(OAB/PIAUI Nº 12501)

Vistos etc. Considerando o despacho proferido à fl. 44, bem como a necessidade de cumprimento dos expedientes ali determinados, retornem os autos à secretaria para observância e cumprimento dos mesmo. Cumpra-se. Certifique-se. MONSENHOR GIL, data do sistema SÍLVIO VALOIS

CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

13.134. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000002-83.1992.8.18.0030

Classe: Monitória

Autor: EDIVA SANTANA PEREIRA E FILHO LTDA

Advogado(s): JOSE GONZAGA CARNEIRO(OAB/PIAÚI Nº 1349)

Réu: CAMPO COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DOS PRODUTORES DE OEIRAS LTDA

DESPACHO: Trata-se de processo antigo, com trâmite paralisado há muito tempo. Assim, suspendo o andamento do processo, por 6 meses e determino a intimação do espólio do autor, através do advogado constituído, para proceder com a habilitação dos sucessores, nos termos dos artigos 687 a 692 do CPC. OEIRAS, 3 de setembro de 2020. MARCOS ANTONIO MOURA MENDES - Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de OEIRAS

13.135. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE OEIRAS

Processo nº 0001049-28.2011.8.18.0030

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: MIGUEL REIS & FILHOS LTDA

Advogado(s): MARIA CLARA SIMEÃO REIS CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 8636)

Executado(a): MUNICIPIO DE SANTO INACIO DO PIAUI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

OEIRAS, 4 de setembro de 2020

KAROLINE LINA RIBEIRO

Analista Judicial - 28633

13.136. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0001446-48.2015.8.18.0030

Classe: Consignação em Pagamento

Consignante: CAIXA SEGURADORA S.A.

Advogado(s): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983)

Consignado: EDILEUSA AVELINO DE SOUSA, ROZA MARIA SALES COSTA

Advogado(s): MAGNA FERREIRA DA FROTA(OAB/PIAÚI Nº 5468)

DESPACHO: (...) Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da petição de fls. 189/191.

13.137. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000746-82.2009.8.18.0030

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ROZILDA DA SILVA BRANDÃO

Advogado(s): ANA CLARA OSORIO ALVES(OAB/PIAÚI Nº 10577)

Requerido: INSS

DESPACHO: Dadas as circunstâncias dos autos, a despeito das inúmeras sugestões a respeito do recebimento de valores através de depósito judicial diretamente na conta do beneficiário ou do seu advogado, entendo que no caso dos autos tal providência ocasionaria, ao contrário do que se pretende, uma desnecessária burocracia do que se a própria requerente o receba. Explico. Em primeiro lugar, necessário consignar que hoje em dia todo cidadão possui conta bancária, seja para fazer economia de valores (poupança), receber benefícios previdenciários ou do governo, dentre outras situações. Destaco, por oportuno, que o endereço profissional principal patrono da parte autora é localizado na cidade de Palmeira d'Oeste-SP. Dito isto, inviável supor que seria mais célere determinar a transferência do valor para o causídico para que ele transfira de volta para a requerente ou mesmo para que faça a entrega do próprio dinheiro em mãos, circunstância pouco usual nos dias de hoje. Não pode ser olvidado, ainda, que a autora é analfabeta, campesina, de poucos recursos econômicos, razão pela qual a transferência do dinheiro a que faz jus (R\$ 41.544,79 - quarenta e um mil, quinhentos e quarenta e quatro centavos e setenta e nove centavos), diretamente para a conta dela, é medida mais razoável e eficaz. Sendo assim, indefiro o pedido de transferência para a conta do advogado e determino a intimação da requerente, pessoalmente e por meio do advogado constituído, para informar sua conta bancária ou para, querendo, ratificar o pedido de transferência do valor para a conta do seu advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. Por fim, se o advogado possuir contrato de êxito, deve juntá-lo no mesmo prazo, a fim de que seja efetuada a transferência a que faz jus. OEIRAS, 4 de setembro de 2020. MARCOS ANTONIO MOURA MENDES Juiz de Direito Auxiliar da 2ª Vara da Comarca de Oeiras.

13.138. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000872-88.2016.8.18.0030

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: MACHADO E BARROSO LTDA

Advogado(s): SEBASTIAO RODRIGUES BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5032)

Executado(a): CARVALHO E SOUSA LTDA

DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca do laudo de avaliação. OEIRAS, 26 de agosto de 2020 MARCOS ANTONIO MOURA MENDES - Juiz de Direito, Auxiliar da 2ª Vara da Comarca de OEIRAS.

13.139. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000002-44.2016.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: DARLENE MOURA DE ARAUJO

Advogado(s): JOSE BENEDITO NETO(OAB/PIAÚI Nº 12511)

Réu: RAFAEL DE SOUSA BORGES

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos. Trata-se de processo julgado e transitado em julgado sem interposição de recurso. Verifico que a secretaria efetuou o desentranhamento da petição de cumprimento de sentença, em razão da necessidade de protocolo de nova ação junto ao sistema PJE. Nesta senda, não havendo qualquer questão pendente de apreciação, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. PADRE MARCOS, data do sistema. TALLITA CRUZ SAMPAIO Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

13.140. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000928-88.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MANOEL JOSÉ DE CARVALHO

Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAÚI Nº 11669)

Réu: BRADESCO FINANCIAMENTO

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

DESPACHO: Vistos, etc. RECEBO o Recurso Inominado em seu efeito devolutivo, eis que ofertado tempestivamente. INTIME-SE a parte autora/recorrida, para que, caso queira, apresente contrarrazões, prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, havendo ou não manifestação, REMETAM-SE os autos à Egrégia Turma Recursal, com nossas homenagens. Expedientes necessários. Cumpra-se. PADRE MARCOS, data do sistema. TALLITA CRUZ SAMPAIO Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS .

13.141. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000406-95.2016.8.18.0062

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: DOUGLAS ADALTO DE SOUSA

Advogado(s): GLEICIEL FERNANDES DA SILVA SÁ(OAB/PIAÚI Nº 11237), JOSE BENEDITO NETO(OAB/PIAÚI Nº 12511), GUILHERME BENTO SOARES(OAB/PIAÚI Nº 12233)

DECISÃO:

Fica o réu, por intermédio de seu advogado, INTIMADO da r. DECISÃO, que é de seguinte teor: " Dá análise do requerimento de aditamento da denúncia e da manifestação da Defesa do acusado, reputo que a denúncia deverá ser aditada com fulcro no art. 384 do CPP. Ante o exposto, recebo o aditamento da denúncia oferecida contra DOUGLAS ADALTO DE SOUSA, já qualificado nos autos em epígrafe, dando-o, como incurso nas penas dos art. 121, IV e VI, c/c art. 14, II todos do Código Penal e c/c a Lei nº 11.340/06, além do art. 14 da Lei 10.826/03. Assim, notifique-se o acusado e a defesa para indicarem, no prazo de 5 dias, se entendem necessária nova audiência de instrução, ou se os fatos já restarem esclarecidos por ocasião da audiência já realizada. Caso entendam necessário nova audiência, indiquem até 03 (três) testemunhas para oitiva posterior, nos termos do §2º e 4º do art. 384 do Código de Processo Penal. PADRE MARCOS, 7 de agosto de 2020- TALLITA CRUZ SAMPAIO - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS. Padre Marcos PI, 04 de setembro de 2020. Eu, José Bento de Carvalho - Analista Judicial, o digitei e conferi.

13.142. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0002307-64.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOSE ALVES DOS SANTOS

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406), ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAÚI Nº 15444)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

DESPACHO: Diante da presença dos pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos petições eletrônicas 5012 e 5014, em seu efeito meramente devolutivo (art. 43, 1ª parte da Lei 9.099/95 c/c Enunciado FONAJE nº 166). Intimem-se as partes recorridas para oferecerem resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, § 2º da Lei nº 9.099/95). Decorrido o prazo, com ou sem o oferecimento de resposta, remeta-se, sem nova conclusão, à Turma Recursal. PADRE MARCOS, 02 de setembro de 2020 TALLITA CRUZ SAMPAIO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

13.143. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000041-22.2008.8.18.0062

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PADRE MARCOS

Advogado(s):

Indiciado: CONSTANCIO DA ROCHA LEAL, DERIVALDO MANOEL DE SOUSA, GUIOMAR ARCUÍ DE SOUSA, ELIZANDRO VIANA DANTAS

Advogado(s): TÁLIA QUEIROGA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 9835), JESUALDO LEAL SILVA(OAB/PIAÚI Nº 13947), INGRED MAIA CONCERVA LEAL(OAB/PERNAMBUCO Nº 14724), FRANCISCA RAMOS RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 17397), RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 1289)

DESPACHO:

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do réu Constancio da Rocha Leal, acima nominado, INTIMADO do despacho de fls. dos autos, cujo despacho é de teor seguinte " Comprovada a hipossuficiência par afins de pagamento das custas, dispense-a. Entretanto, incabível pedido de dispensa da multa, vez que esta trata-se de espécie de pena (art. 32, III do CP). Intime-se o réu para pagamento da multa, em 10 dias, nos termos do art. 50

do CP. À Secretaria para que cumpra todas as determinações contidas na sentença condenatória já proferida. PADRE MARCOS, 7 de agosto de 2020. TALLITA CRUZ SAMPAIO - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.". Padre Marcos PI, 04 de setembro de 2020. Eu, José Bento de Carvalho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

13.144. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001177-30.2020.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Advogado(s): RAFAEL COSTA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 18591)

Requerido: J.E.F

Intime-se com urgência o causídico da parte requerente a fim de que, no prazo de 48 horas, anexe aos autos documento comprobatório do alegado, haja vista que as informações atuais estão ilegíveis, tornando impossível a análise do pedido.

13.145. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000476-84.2011.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: JOÃO COELHO DE SANTANA

Advogado(s): ANTONIO JOSE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 12402)

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo órgão ministerial, o qual recebo no efeito devolutivo, por tempestivo e preencher os demais requisitos de admissibilidade.

Considerando que, mesmo após intimado para apresentar as contrarrazões, o advogado da parte acusada se quedou inerte, determino, na forma do artigo 601 do Código de Processo Penal, a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para julgamento, com as saudações de estilo.

13.146. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001176-45.2020.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Advogado(s): MICKAEL BRITO DE FARIAS(OAB/PIAÚI Nº 10714)

Requerido: MARIA EUDA DA SILVA

(...) Desta feita, não havendo elementos nos autos, prima facie, que demonstrem a situação de vulnerabilidade entre a requerente e a requerida, tampouco que a violência é decorrente de questões de gênero, não restou configurada a presença dos motivos determinantes para aplicação da Lei Maria da Penha.

Isto posto, ausentes os pressupostos para aplicação das medidas cautelares previstas na Lei 11.340/06, INDEFIRO a medida protetiva requerida em face de M.E.D.S.

13.147. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002449-35.2015.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: BONIFÁCIO RODRIGUES DE SOUSA NETO

Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAÚI Nº 8070)

Intime-se a parte recorrente para apresentar as razões do recurso em sentido estrito, no prazo legal de 2 (dois) dias (art. 588 do Código de Processo Penal).

Após, determino o envio dos autos ao Ministério Público para apresentação das contrarrazões.

Juntadas as peças, retornem os autos conclusos.

13.148. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002917-28.2017.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: WALTERDES DA COSTA SANTOS

Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO

EX POSITIS, e com fundamento no artigo 107, inciso IV c/c art. 109, inciso V em conjunto com o art. 61 do Código de Processo Penal DECLARO extinta a punibilidade de WALTERDES DA COSTA SANTOS, quanto à imputação da prática dos delitos capitulados nos artigos 140 e 147, caput todos do Código Penal aplicando a tese da prescrição pela pena em perspectiva.

13.149. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001177-30.2020.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Advogado(s): RAFAEL COSTA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 18591)

Requerido: JORGE ELIAS ROCHA FILHO

Determino a intimação do advogado da parte requerente a fim de que, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, junte aos autos informações atuais sobre a situação narrada, considerando que os documentos constantes dos autos são de 13/7/2018.

Após, retornem os autos conclusos.

13.150. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0004266-71.2014.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOAQUIM DE SOUSA CERQUEIRA, MARIA DE LOURDES DE BRITO FORTES CERQUEIRA

Advogado(s): JOSE CICERO FERREIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6858), CÍCERO DE SOUSA BRITO(OAB/PIAÚI Nº 2387)

Réu: TEMPLO AMANTIV DO AMANHECER, 490, MARMORARIA DELTA MARMORE

Advogado(s): MAURICIO XAVIER DE SOUZA TELES(OAB/PIAÚI Nº 7597)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Conforme o art. 4º do Provimento Conjunto nº 11 de 16/09/2016, a partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do

Sistema.

Desta forma, o início da fase de cumprimento de sentença deve ser processada por meio de distribuição autônoma via sistema PJe e não mais como mero peticionamento intermediário no sistema Themis Web.

PARNAÍBA, 4 de setembro de 2020

MARCELA ZIDIRICH GAMO

13.151. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003578-41.2016.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO CARLOS CARVALHO LIMA

Advogado(s):

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o réu FRANCISCO CARLOS CARVALHO LIMA, pela prática do crime previsto no artigo 33 da Lei 11.343/06.

13.152. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000773-76.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: EVANDRO MENDES NONATO JUNIOR, DARIEUDES DA SILVA VERAS

Advogado(s):

De todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR os acusados DARIEUDES DA SILVA VÉRAS e EVANDRO MENDES NONATO JUNIOR como incurso nas penas do crime previsto no art. 157, §2º, II do CPB.

13.153. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000592-75.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: VANDILSON RODRIGUES SALES SOUSA

Advogado(s):

Ex positis, declaro a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, para, com esteio no art. 107. inc. IV, do Código Penal, EXTINGUIR A PUNIBILIDADE de VANDILSON RODRIGUES SALES SOUSA, em relação ao crime previsto no art. 28 da Lei 11.434/06.

13.154. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)

Processo nº 0000204-17.2013.8.18.0065

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: MARIA DAS GRAÇAS ALVES PEREIRA

Advogado(s):

Réu: JULIO CESAR BARBOSA FRANCO, MUNICIPIO DE DOMINGOS MOURÃO

Advogado(s): DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4709), ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3941), IGOR RODRIGUES LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8770), ANA CAROLINE BORGES VENTURA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12465), DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6899), JAMYLLLE DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13229), GILVAN ARAUJO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10052), FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 9210)

DESPACHO:

R.H.

Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a última parte da sentença de fls. 122/130, no que se refere ao pagamento das custas pelo requerido, uma vez que a Fazenda Pública é isenta de custas. A presente ação tem como autoridade coatora o prefeito do município de Domingos Mourão, uma vez que a demanda fora realizada não contra sua pessoa física, mas em razão de sua qualidade de Prefeito Municipal. Portanto, não há que se falar em pagamento de custas. Intimem-s

13.155. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)

Processo nº 0000204-17.2013.8.18.0065

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: MARIA DAS GRAÇAS ALVES PEREIRA

Advogado(s): MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2646)

Réu: JULIO CESAR BARBOSA FRANCO, MUNICIPIO DE DOMINGOS MOURÃO

Advogado(s): DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4709), ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3941), IGOR RODRIGUES LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8770), ANA CAROLINE BORGES VENTURA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12465), DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6899), JAMYLLLE DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13229), GILVAN ARAUJO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10052), FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 9210)

SENTENÇA:

). KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 2646), do teor da Sentença, a seguir DISPOSITIVO transcrito: "[...]. Por todo o exposto, julgo procedente o presente mandado de segurança, no sentido de confirmar a liminar expedida, bloqueando os valores ali determinados, a fim de destiná-los ao pagamento dos vencimentos da autora referentes ao mês de dezembro de 2012.Custas pelo requerido. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Após confirmação, expeça-se alvará. PRI. e após o trânsito em julgado e o devido cumprimento, arquite-se com as formalidades e cautelas de praxe. Pedroll/PI, 29 de abril de 2014. Kildary Louchard de Oliveira Costa. Juiz de Direito.". E para constar, Eu, RAYANA SOARES MOURA, Auxiliar Judicial, digitei e conferi o presente aviso. PEDRO II, 18 de junho de 2015.

13.156. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II



Processo nº 0000769-44.2014.8.18.0065

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: O MUNICIPIO DE PEDRO II - PI

Advogado(s):

Réu: ELISSIANE MARIA ALVES COSTA

Advogado(s): MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAÚI Nº 4505)

DESPACHO: Intimem-se as partes a indicarem as provas que pretendem produzir em audiência de instrução em até 15 dias. Após, façam os autos conclusos. PEDRO II, 27 de agosto de 2020 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

13.157. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001086-76.2013.8.18.0065

Classe: Reclamação

Autor: JOSE MARIA DE CARVALHO

Advogado(s): GILBERTO MOREIRA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 5488)

Réu: O MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO - PIAÚI

Advogado(s): GILVAN ARAUJO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10052)

DESPACHO: Vistos. Entendo que a resolução da questão demanda matéria somente de direito e de fatos comprováveis mediante documentos, não havendo necessidade de audiência de instrução e julgamento. Desta forma, pugno pelo julgamento antecipado da lide. Intimem-se as partes desta decisão. Em seguida, voltem conclusos para sentença. PEDRO II, 26 de agosto de 2020 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

13.158. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000074-56.2015.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: D. D. S. M., M. D. C. D. S. S.

Advogado(s): PRISCILA RODRIGUES DE MIRANDA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 181989)

Réu: M. E. D. S. S.

Advogado(s): RAIMUNDO ARAUJO LOPES(OAB/PIAÚI Nº 15859)

DESPACHO: Intimem-se as partes a indicarem as provas que pretendem produzir em audiência de instrução e julgamento dentro do prazo de 15 dias. PEDRO II, 26 de agosto de 2020 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

13.159. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000694-39.2013.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO(OAB/PIAÚI Nº 5525), FRANCISCA MARIA BARBOSA CARDOSO(OAB/PIAÚI Nº 11004)

Réu: V DE SOUSA BRITO NETO ME, ISONETE MARIA DE SOUSA COSTA

Advogado(s):

DESPACHO: Sobre os embargos apresentados em fls. 29/37, diga o requerente em até 15 dias. Após, com ou sem manifestação, façam os autos conclusos. PEDRO II, 26 de agosto de 2020 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

13.160. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000490-92.2013.8.18.0065

Classe: Inventário

Inventariante: ANTONIA FERREIRA DA SILVA, FERNANDO DA SILVA DE OLIVEIRA, FERNANDA DA SILVA DE OLIVEIRA, FABIO DA SILVA DE OLIVEIRA, FABIO DA SILVA DE OLIVEIRA, FRANCISCO DE ASSIS LIMA OLIVEIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA DE OLIVEIRA, VITÓRIA DANIELE RODRIGUES DE ALMEIDA

Advogado(s): JORGE JOSÉ CURY NETO(OAB/PIAÚI Nº 5115), RAIMUNDO LUIS ALVES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7098), ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 5610)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: Sobre o laudo de avaliação de fl. 188, digam as partes em até 15 dias. PEDRO II, 26 de agosto de 2020 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

13.161. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000880-96.2012.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: PATRÍCIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA, BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCEIRA E INVESTIMENTO, ROSA PINHEIRO DE OLIVEIRA

Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3184)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: Sobre a certidão de fl. 23, diga a parte autora em até 15 dias, requerendo o que entender de direito. PEDRO II, 26 de agosto de 2020 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

13.162. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000422-50.2010.8.18.0065

Classe: Inventário

Inventariante: IRANILDO PERES DA SILVA, ANTONIO PERES DA SILVA RODRIGUES

Advogado(s): DAYANE REIS BARROS DE ARAUJO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 4116)

Inventariado: ESPÓLIO DE ANTONINO RODRIGUES

Advogado(s): JOÃO PINHEIRO UCHÔA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 63652)

DESPACHO: Tendo em vista o lapso temporal e a última certidão nos autos, intime-se o parte autora a indicar se ainda há interesse no feito

dentro de 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. PEDRO II, 26 de agosto de 2020 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

13.163. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000170-71.2015.8.18.0065

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)

Executado(a): ALINE BARROS DA COSTA

Advogado(s):

DESPACHO: Desentranhem-se dos autos os documentos de fls. 97/102 por tratarem-se de outro processo. Tendo em vista a certidão negativa de citação, diga a parte exequente em até 15 dias, requerendo o que entender de direito. PEDRO II, 26 de agosto de 2020 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

13.164. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001803-51.2017.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SANIA KARINE WANDERLEY VARAO

Advogado(s): CARLOS LEITÃO BARROSO NETO(OAB/PIAÚI Nº 5585)

Réu: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

INTIME-SE o BANCO DO BRASIL S/A para apresentar razões de contrariedade ao apelo interposto pela parte adversa, no prazo de 15 (quinze) dias.

13.165. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001407-11.2016.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ROSA ANA DO ESPIRITO SANTO

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 8526)

Réu: BANCO BMG S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

INTIMAÇÃO: INTIMO a parte para que, tome ciência do teor disposto na SENTENÇA retro.

13.166. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001803-51.2017.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SANIA KARINE WANDERLEY VARAO

Advogado(s): CARLOS LEITÃO BARROSO NETO(OAB/PIAÚI Nº 5585)

Réu: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

DESPACHO: INTIME-SE o BANCO DO BRASIL S/A para apresentar razões de contrariedade ao apelo interposto pela parte adversa, no prazo de 15 (quinze) dias

13.167. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000250-08.2016.8.18.0095

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO LICÍNIO DE CARVALHO

Advogado(s): PATRICIA LEAL CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 9614)

DESPACHO:

(...) INTIMA-SE a parte ré para, no prazo de 10(dez) dias, especificar com clareza e objetividade as provas que ainda pretende produzir. (...)

13.168. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000511-75.2010.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):

Indiciado: JOÃO PAULO CAETANO DE LIMA

Advogado(s): GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/PIAÚI Nº 6828)

DISPOSITIVO. Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu João Paulo Caetano de Lima nas sanções do art. 157, § 2º, inc. I e II do Código Penal Brasileiro. Passo a dosimetria da pena. O acusado agiu com culpabilidade normal à espécie; Não possui antecedentes criminais, já que os processos em seu desfavor por atos infracionais foram extintos, e a transação penal não pode ser utilizada como antecedente criminal; Não existem nos autos elementos para se aferir a personalidade e conduta social do agente, motivo pelo qual deixo de valorá-las; O motivo do crime se constituiu pelo desejo de se obter lucro fácil, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão dos delitos, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio; As circunstâncias em que ocorreu o delito demonstram uma maior ousadia do acusado uma vez que adentrou armado, na companhia de outros acusados, um estabelecimento comercial durante o horário de funcionamento, local onde havia, além da vítima, sua esposa e outro funcionário em outro lugar do estabelecimento, e após o assalto saiu correndo, sendo sua fuga presenciada por populares; As consequências do crime são normais à espécie, nada tendo a se valorar como fator extrapenal; O comportamento da vítima em nada influiu para a prática do crime. Fixo-lhe a pena-base em 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses de reclusão, diante do juízo de reprovabilidade. O réu era menor de 21 anos na data do fato, nesta segunda fase atenuo a pena em 09 (nove) meses passando a dosá-la em 04 (quatro) anos de reclusão, pois, em face da súmula 231 do STJ a circunstância atenuante não pode trazer a pena

abaixo do mínimo legal. Concorrendo, no entanto, as causas de aumento da pena previstas no art. 157, § 2º, incs. I e II do CPB, aumento a pena anteriormente dosada no patamar de 2/5 (dois quintos), devido quanto mais causas de aumento incidirem no caso em concreto, maior deve ser a reprimenda, inclusive para uma correta individualização da pena, impedindo que indivíduos que cometam crimes com reprovabilidade diferenciadas sejam punidos com a mesma pena, e no caso em apreço, merece uma reprimenda maior o réu que em concurso de agentes aborda a vítima em local onde está trabalhando, um mercadinho, utilizando arma de fogo, potencializando a grave ameaça e reduzindo a possibilidade da vítima escapar, evidenciando inclusive sua maior periculosidade, passando a dosá-la, em 05 (cinco) anos, 07 (sete) meses e 06 (seis) dias, a qual torno definitiva. DA PENA DE MULTA. Atendendo ao juízo de censura encontrado, fixo a pena de multa em 151 (cento e cinquenta e um) dias-multa, sobre 1/30 (um trinta avos) do valor do salário-mínimo, tendo em vista a capacidade econômica do réu, não ter sido esclarecida. Correção monetária deve incidir a partir da data do fato. Trata-se de mera atualização de valor e, assim, não há nenhum prejuízo ao réu. PENA DE MULTA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO CRIME NECESSIDADE A atualização monetária da pena pecuniária deve ser feita a partir da data do fato criminoso, pois esta correção apenas mantém a expressão econômica da multa, aplicada com base no salário vigente ao tempo do crime. (TACRIMSP AP 1.051.251). Em relação ao regime de cumprimento da pena, considerando o disposto na alínea b do § 3º do art. 33 do Código Penal, o condenado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade no regime semiaberto. DA DETRAÇÃO. O § 2º, do art. 387 do CPP, estabelece que O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade". Deixo de aplicar a lei 13.964/2019, já que Se a norma processual contém dispositivo que, de alguma forma, limita direitos fundamentais do cidadão, materialmente assegurados, já não se pode defini-la como norma puramente processual, mas como norma processual com conteúdo material ou norma mista. Sendo assim, a ela se aplica a regra de direito intertemporal penal e não processual. (Luis Gustavo Grandinetti Castanho de Carvalho in: O Processo Penal em Face da Rio de Janeiro: Forense, 1998, p. 137.). No caso em apreço o réu foi preso em 06/04/2010 e solto em 27/07/11 (termo de audiência às fls. 76), permanecendo preso por 01 ano, 3 meses e 4 dias, portanto, cumpriu mais de 1/6 da pena imposta, conforme prevista na redação anterior do art. 112 da lei 7.210/84, razão pela qual concedo ao sentenciado a PROGRESSÃO PARA O REGIME ABERTO, cujas condições serão fixadas em audiência admonitória perante o juízo das execuções penais. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. O condenado permaneceu solto durante quase toda a fase processual, e não verifico, neste momento, a presença dos fundamentos para decretação da sua prisão preventiva, motivo pelo qual concedo ao condenado o direito de aguardar julgamento de eventual recurso em liberdade. Por derradeiro, condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado da sentença: a) Comunique-se ao TRE, para fins do art. 15, III, da Constituição Federal. b) Expeça-se guia de execução do réu. c) Proceda-se ao recolhimento da pena pecuniária em conformidade com o disposto no art. 686 do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PICOS, 3 de setembro de 2020 SERGIO LUIS CARVALHO FORTES Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

13.169. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000962-66.2011.8.18.0032

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Advogado(s):

Réu: ADEVALDO DE SOUSA MACEDO, EDINATAN JUSTINO DE HOLANDA

Advogado(s): ROBERTO WILSON NUNES SOARES(OAB/PIAÚI Nº 4212)

SENTENÇA: INTIMAR a defesa da seguinte Sentença que Pronunciou os réus:

" Tratam os autos de ação penal oferecida pelo douto representante do Ministério Público Estadual incursionando os réus ADEVALDO DE SOUSA MACEDO e EDINATAN JUSTINO DE HOLANDA nas penas dos artigos 121, §2º, II e IV, c/c artigo 14, II, todos do CP . Para tanto, alega que:

?No dia 15 de maio de 2011, por volta de 18h00min, em um bar de propriedade de Gisllaierton Costa Sousa, localizado na rua ?Paulo VI?, nº 196, bairro Bomba, em Picos-PI, os denunciados travaram luta corporal com GISLLAEL COSTA SOUSA (vítima), estando munidos com uma faca, e tentaram ceifar a vida do mesmo, crime que só não se consumou porque a vítima se defendeu, sofrendo ainda lesões na região do pescoço e no pé direito?.

?Os denunciados chegaram aquele local em um veículo Fiat, cor branca, sendo que Adevaldo adentrou ao bar, enquanto EDINATAN ficou encostado no veículo. Em seguida, Adevaldo começou a discutir com Gisllaierton, o ameaçando de morte, bem como ameaçando a Wagner, dizendo que poderia ?encher a cara dele de bala?, momento em que a vítima interveio segurando Adevaldo pelo braço. Então Edinavam, com a faca em mãos, veio para junto dos dois, desferindo vários golpes contra a vítima, e Adevaldo, que o segurava, ao mesmo tempo em que dizia: ?pode matar, pode matar?.

?A vítima consta que desviou dos golpes, chutando Edinatam, até que conseguiu se soltar e pegar um ?taco?, batendo na cabeça de Adevaldo, tendo corrido para dentro do bar e fechado uma porta?.

?Uma equipe de policiais que fazia ronda nas imediações atendeu a ocorrência e os denunciados empreenderam fuga por um matagal, tendo sido alcançado Adevaldo e encaminhado a Central de Flagrantes de Picos, onde foi autuado e preso em flagrante?.

?Foi apurado que Adevaldo teve um desentendimento com Wagner feitosa de Sousa (cunhado de Gisllaierton) há dois meses, no bar, devido ao fato de consumir bebida

alcoólica sem querer pagar, e, ainda, por não tê-lo deixado colocar o som alto?.

?Ouvido pela autoridade policial, o denunciado Adevaldo de Sousa Macedo negou a prática do crime, ao passo que o denunciado Edinatam encontra-se foragido?.

Autos inquisitórios iniciados mediante auto de prisão em flagrante, fls. 10; Auto de Exame de Corpo de Delito ? Lesão Corporal, fl. 30.

Às fls. 63 a denúncia fora recebida, em 22 de novembro de 2011.

Oferecida resposta à acusação, fls. 73/78.

Fora designada audiência de instrução e julgamento ouvindo-se a vítima, as testemunhas e em seguida os réus foram interrogados, devidamente gravado em mídia audiovisual.

Alegações finais pelo Ministério Público às fls. 110/115, pela pronúncia dos acusados nos termos do art. 121, §2º, II e IV c/c art. 14, II, todos do Código Penal.

Alegações finais da defesa às fls. 131/136, tendo requerido a absolvição sumário, nos termos do art. 415, IV, do Código de processo Penal, e subsidiariamente requereu a desclassificação do delito para lesões corporais leves, remetendo-se os autos, após o trânsito em julgado da decisão ao Juizado Especial Criminal.

É o breve relatório. Decido:

FUNDAMENTAÇÃO

Segundo a melhor doutrina, a pronúncia é uma decisão processual de conteúdo declaratório em que o juiz proclama admissível a imputação, encaminhando-a para julgamento perante o Tribunal do Júri. Na pronúncia há um mero juízo de prelibação pelo qual o juiz admite ou rejeita a acusação, sem penetrar no exame do mérito.

Restringe-se à verificação da presença do fumus boni juris, admitindo todas as acusações que tenham ao menos probabilidade de procedência.

Na decisão de pronúncia é vedada ao juiz a análise aprofundada do mérito da questão, tendo em vista ser atribuição dos integrantes do Conselho de Sentença do Júri Popular, por força do art. 5º, XXXVIII, alínea c, da Constituição Federal.

Malgrado essa vedação, a fundamentação da decisão de pronúncia é indispensável, conforme preceitua o art. 413, do Código de Processo Penal, bem como o art. 93, IX, da Constituição Federal.

Assim dispõe o § 1º, do art. 413 do CPP:

§ 1º A fundamentação da pronúncia limitar-se-á à indicação da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, devendo o juiz declarar o dispositivo legal em que julgar incurso o acusado e especificar as circunstâncias qualificadoras e as causas de aumento de pena.

Assim, passo à análise dos elementos contidos nos autos.

Dispõe o art. 408 do Código de Processo Penal que "se o juiz se convencer da existência do crime e de indícios de que o réu seja o seu autor, pronunciá-lo-á, dando os motivos do seu convencimento". Exige a lei, portanto, que estejam presentes prova da materialidade e apenas indícios de autoria. A doutrina argumenta, então, que nessa fase vige o princípio in dubio pro societate, ou seja, o juiz somente deve impronunciar o réu acaso não exista qualquer indício de sua participação, ou seja, quando não for possível extrair das provas produzidas qualquer elemento que traga uma suspeita recaído sobre o réu.

Existente essa suspeita, deve o juiz pronunciar o réu, deixando aos jurados a tarefa de julgá-lo. Assim fazendo, não diz o juiz que o réu é culpado, apenas reconhece a existência de indícios de um crime de homicídio e, dessa forma, o entrega ao Conselho de Sentença, que é o órgão competente, por disposição constitucional, para o julgamento.

Nessa fase, o juízo do Magistrado é feito de forma simples e superficial, sem grande revolvimento probatório, sob pena de imiscuir-se em juízo próprio dos jurados, exigindo-se ponderação nas colocações, evitando-se, sempre que possível, transcrições de depoimentos, bastando remissão aos reputados essenciais. Esse é o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PRONÚNCIA. CRIME CONEXO. USURPAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA. FALSIDADE IDEOLÓGICA. CONEXÃO OBJETIVA. ART. 408 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. ORDEM DENEGADA.

I ? A sentença de pronúncia será nula quando extrapolar a demonstração de seus pressupostos legais e não deve realizar aprofundado exame do acervo probatório.

II ? A pronúncia exige, tão-somente, a demonstração da materialidade e de indícios suficientes de autoria.

III ? A conciliação do preceito constitucional que, de um lado, obriga a fundamentação das decisões judiciais, com aquele que, de outro, afirma a soberania dos veredictos do Tribunal do Júri, impõe que o magistrado se abstenha de realizar, na sentença de pronúncia, exame aprofundado do acervo probatório.

IV ? Ordem denegada. (STF, HC 89.833-PR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski) Assentadas essas premissas, passo a analisar o caso.

A materialidade delitiva é inconteste e se revela pelo Laudo de Exame de Corpo de Delito ? Lesão Corporal de fls. 31, indicando lesão com instrumento cortante, por arma branca.

Por outro lado, há que se reconhecer a existência de indícios de autoria. Quando ouvido em juízo, o acusado ADEVALDO SOUSA MACEDO afirmou em juízo que EDINATAM JUSTINO DE HOLANDA não estava com a faca, contradizendo as próprias declarações (fl. 27). Já o acusado EDINATAM negou em juízo a autoria do crime e afirmou que não estava armado, mas que somente entrevistou na confusão para retirar ADEVALDO, que estava sendo agredido pela vítima e pelo irmão dela. Todavia, suas teses defensivas não encontram respaldo nas provas carreadas nos autos.

A vítima Gisllaiel Costa Sousa declarou em juízo (mídia, fl.105): que dias antes, estava no bar do seu irmão, quando aconteceu discussão motivada por som alto envolvendo os réus; que no dia dos fatos, os acusados se dirigiram ao bar, e enquanto EDINATAM esperava encostado no veículo, ADEVALDO adentrou o local e iniciou outra discussão com o proprietário do bar e irmão da vítima, ameaçando-o de morte; que nesse momento entrevistou e entrou em luta corporal com ADEVALDO, e o outro acusado EDINATAM se deslocou para embate munido com uma faca para tentar lhe lesionar, ao tempo em que ADEVALDO dizia "mata! mata!?", não conseguindo atingi-lo letalmente porque conseguiu se defender com chutes.

A testemunha Gisllaierton Costa Sousa declarou que ADEVALDO se dirigiu ao seu bar para saber quem era a pessoa com a qual tivera uma discussão dias antes (referindo-se à pessoa de Wagner), ocasião em que lhe ameaçou e fez gesto como que ia puxar uma arma e lhe disse que ia "encher a boca dele de bala" por não ter lhe dado a informação. E que, neste momento, Gisllaiel entrevistou com um taco, batendo na cabeça de ADEVALDO, e os dois iniciaram luta corporal. Disse, também, que EDINATAM se aproximou com uma faca e tentou esfaquear Gisllaiel, enquanto ADEVALDO imobilizava a vítima e dizia: "mata! Mata?! Contudo, EDINATAM não conseguiu atingi-lo letalmente, porque Gisllaiel se defendeu com chutes.

Outras testemunhas ouvidas em juízo relataram serem conhecedoras do fato narrado na denúncia.

Esse é em resumo o quadro probatório, que enuncia indícios de que os réus foram o autor dos golpes sofridos pela Vítima GISLLAIEL COSTA SOUSA.

A denúncia tomou por base as informações contidas em um Inquérito Policial que colheu os elementos básicos ao seu oferecimento, havendo nos autos a prova material da existência da Tentativa de Homicídio, e indícios suficientes que apontam a autoria do fato delituoso como praticado pelos réus.

Assim, a prova produzida durante a instrução criminal é suficiente à pronúncia dos réus, haja vista que, nesta fase, basta perquirir-se sobre a existência do delito (prova material) e indícios de autoria, não devendo o Juiz adentrar no mérito, para que deste modo não influencie no julgamento pela sociedade, representada pelos Jurados.

Com efeito, pelos depoimentos testemunhais e da vítima e até mesmo pelo interrogatório dos réus, não há certeza absoluta quanto à tese levantada pela defesa, de ausência de animus necandi, e de desclassificação para lesão corporal, devendo os réus pois, serem levados a julgamento perante o Tribunal constitucionalmente competente, ou seja, o Tribunal Popular do Júri, pois, neste momento, vigente o princípio do in dubio pro societate, só devendo haver absolvição quando a prova neste sentido for robusta, o que não é o caso sob julgamento. A prova existente nos autos não permite verificar, neste momento, e em análise perfunctória própria desta decisão, a inexistência do elemento volitivo.

Ora, havendo indícios que coloquem em xeque a versão da defesa técnica de que não houve animus necandi, impõe-se a pronúncia, conforme tem decidido a jurisprudência:

PROCESSUAL PENAL ? RECURSO EM SENTIDO ESTRITO ? PRONÚNCIA? HOMICÍDIO SIMPLES ? ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA ? NEGATIVA DE AUTORIA ? IMPROCEDÊNCIA ? DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE RIXA ? AUSÊNCIA DE ANIMUS NECANDI NÃO DEMONSTRADO ESTREME DE DÚVIDA ? RECURSO DESPROVIDO. (1) A decisão de pronúncia deve conter apenas um juízo de prelibação em relação à ocorrência de crime doloso contra a vida e a presença de indícios suficientes de autoria, conforme preceitua o art. 408 do CPP. (2) A desclassificação do crime de homicídio para o de rixa com resultado morte (art. 137, parágrafo único, do CP), somente se justifica quando constatado, estreme de dúvida, que o acusado não tinha a intenção de matar a vítima. No caso em apreço, há versões conflitantes, o que torna duvidosa as afirmações despendidas pelo réu em seu interrogatório. Assim, cabe ao Tribunal Popular decidir a respeito, oportunidade em que os jurados, com maior amplitude da análise das provas, poderão definir qual foi a intenção (vontade) do agente. (TJPR ? 1ª C.Criminal ? RSE 0457105-1 ? Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba ? Rel.: Juiz Conv. Mário Helton Jorge ? Unanime ? J. 24.04.2008).

Da tese de Desclassificação

Concluída a instrução e apresentadas as alegações derradeiras, cabe ao Juiz pronunciar o acusado, impronunciar, absolver sumariamente ou desclassificar o tipo penal, mesmo que para outro que não enseje julgamento pelo Tribunal do Júri. Pronunciando-o, encerra-se a fase de competência do Juiz Singular, vindo a fase do art. 422 do CPP, de competência do Tribunal do Júri Popular. Nos crimes de competência do júri para que se reconheça a desclassificação do delito exige-se prova segura, incontrovertida, de tal forma que em sendo os réus pronunciados represente uma manifesta injustiça. A vítima foi lesionada no pescoço e pés, conforme exame de corpo de delito- lesão corporal, por objeto cortante. Portanto, os locais e quantidades de lesões e modus operandi desaconselham a desclassificação, nesta fase processual, como

pretende a defesa. Por tais motivos, entendo que a tipificação contida na denúncia deve ser mantida.

Nesse sentido, a proclamação do e. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: A desclassificação, por ocasião de iudicium accusationis, só pode ocorrer quando o seu suporte fático for inquestionável e detectável de plano. Na fase da pronúncia (iudicium accusationis), reconhecida a materialidade do delito, qualquer questionamento ou ambigüidade faz incidir a regra do brocardo in dubio pro societate. (REsp nº 628700/DF, 5ª Turma, Relator: Min. FELIX FISCHER, DJU 30.08.2004, p. 330).

Postas as coisas desse modo, de acordo com as provas coligidas e analisadas perfunctoriamente nesta fase, sem invasão da competência própria do Conselho de Sentença, há que se admitir a denúncia, levando o julgamento do caso ao Egrégio Tribunal do Júri, nos termos da imputação feita na inicial.

Das Qualificadoras

A qualificadora do motivo fútil, § 2º, II, art. 121 do CP, atribuída aos acusados, conforme delineado nas alegações finais do Ministério Público não deve ser afastada diante das informações nos autos de indícios de que a motivação se deu em virtude de uma briga que havia acontecido dias antes, dois meses anteriores, entre o acusado e o irmão da vítima.

A denúncia trouxe também a qualificadora do parágrafo segundo, IV, do art. 121 do CP, ou seja, "por meio que tenha dificultado ou tenha tornado impossível a defesa da vítima", também neste momento não deve ser afastada diante da presença nos autos da existência de elementos que indicam que pode ter havido recurso que dificultou ou impossibilitou a defesa da vítima, pois como bem frisado pelo Promotor de Justiça, há elementos indicativos de que os acusados surpreenderam a vítima, sendo dois contra um, não devendo ser afastada tal qualificadora neste momento.

Como é cediço, não havendo elementos suficientes para afastar uma pretensa qualificadora na fase da sentença de pronúncia, por não se encontrar claramente divorciada dos fatos narrados nos autos, sua apreciação deve ser submetida ao crivo do Tribunal do Júri. Confira-se, a propósito, os seguintes julgados:

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO - SENTENÇA DE PRONÚNCIA - PROVA DA MATERIALIDADE - INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - DECOTE DE QUALIFICADORA - MOTIVO TORPE - NÃO-DEMONSTRAÇÃO DE SUA MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA - INADMISSIBILIDADE SÚMULA Nº. 64 DO TJMG - DECISÃO MANTIDA. "Deve-se deixar ao Tribunal do Júri a inteireza da ACUSAÇÃO, razão pela qual não se permite decotar qualificadoras na fase de PRONÚNCIA, salvo quando manifestamente improcedentes" (unanimidade). (Acórdão : 1.0471.07.082988-5/001. Desembargador Relator: Delmival de Almeida Campos. Data da Publicação: 09/10/2008).

DISPOSITIVO

Pelo exposto, PRONUNCIAR os acusados ADEVALDO DE SOUSA MACEDO e EDINATAM JUSTINO DE HOLANDA como incurso nas sanções do art. 121, §2º II e IV c/c art. 14, II, todos do Código Penal, na forma do art. 413 do CPP, a fim de que os mesmos venham a ser submetidos a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri desta Comarca.

Os acusados encontram-se solto, nos quais informam que estão à disposição da Justiça para prestar todos os esclarecimentos que se fizerem necessária, comprometeram-se ainda de comparecer em todos os atos processuais. Diante disso, não entendo necessária a custódia cautelar dos acusados, podendo estes recorrerem em liberdade.

Preclusa a presente decisão, intime-se o Ministério Público, Assistente de Acusação e o defensor do réu para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências, nos termos da nova redação do artigo 422 do Código de Processo Penal.

Após, voltem conclusos para deliberações, forte na nova redação do artigo 423 do Código de Processo Penal.

P.R.I.

CUMPRA-SE.

PICOS, 13 de agosto de 2020

NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

13.170. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0002708-95.2013.8.18.0032

Classe: Execução da Pena

Requerente: SINDICATO DOS AGENTES PENITENCIÁRIOS E SERVIDORES DAS SECRETARIAS DA JUSTIÇA E SEGURANÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - SINPOLJUSPI

Advogado(s): JOSE LUSTOSA MACHADO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6935)

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, forte na argumentação supra. P. R. Intime-se, transitado em julgado archive-se os presentes autos. Picos, 27 de fevereiro de 2018. Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho, Juíza de Direito.

13.171. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE PICOS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara DA COMARCA DE PICOS

PROCESSO Nº 0003326-69.2015.8.18.0032

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: 4ª PROMOTORIA DE DE JUSTIÇA DE PICOS

Réu: ELIZEU LEAL NETO

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Indique conta bancária para transferência em favor do réu.

PICOS, 4 de setembro de 2020

LORENA DUARTE LOPES MAIA

Analista Judicial - 5061

13.172. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0003326-69.2015.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: 4ª PROMOTORIA DE DE JUSTIÇA DE PICOS

Advogado(s):

Réu: ELIZEU LEAL NETO

Advogado(s): OSCAR OLEGARIO COSTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10305)

DECISÃO: Conforme certidão expedida em 21/08/2020 - 14:29, há o comprovante de depósito judicial, que não houve destinação na setença. Conclusos. Decido. O artigo 118 do Código de Processo Penal, diz que: "Antes de transitar em julgado a sentença final, as coisas apreendidas

não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo?. Para a restituição diz o artigo 120 do CPP: Art. 120. A restituição, quando cabível, poderá ser ordenada pela autoridade policial ou juiz, mediante termo nos autos, desde que não exista dúvida quanto ao direito do reclamante. Defiro a devolução do valor pago pelo acusado, paga como valor de fiança, devendo a secretaria providenciar, mediante termo de restituição. Intimações necessárias. Após cumprida todas as formalidades, Arquive-se. PICOS, 26 de agosto de 2020. NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

13.173. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000363-15.2020.8.18.0032

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: EMERSON VELOSO DE ASSIS, RONALDO VELOSO DE ASSIS, FABIO LOPES DE SOUSA, KAYO FERREIRA DE ASSIS

Advogado(s): FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAUI Nº 3330), MANOEL FIRMINO DE ALMONDES(OAB/PIAUI Nº 1470), JOSIMAR PAES LANDIM DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 3236), FERNANDA RIBEIRO DANTAS(OAB/PIAUI Nº 17712)

DECISÃO: DECISÃO A Defesa de Emerson Veloso de Assis e Ronaldo Veloso de Assis requereu atendimento ao disposto constitucional do princípio da presunção de inocência e seja afastada a prisão cautelar ou outra cautelar que restrinjam suas liberdades. O Ministério Público em parecer opinou pelo indeferimento do pedido de revogação da prisão preventiva do réu EMERSON VELOSO DE ASSIS e RONALDO VELOSO DE ASSIS, mantendo-se a prisão preventiva vigente (protocolo nº 0000363-15.2020.8.18.0032.5014). Decido. Para decidir sobre o pedido da defesa e atender ao disposto no artigo 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal, passo a revisar a necessidade da manutenção da prisão preventiva e analisar o pedido de revogação da prisão requerido pela defesa dos acusados EMERSON VELOSO DE ASSIS e RONALDO VELOSO DE ASSIS. O Código de Processo Penal sofreu inúmeras aprovações com vigência da Lei 13.964/2019. O art. 316, do código processual penal, passou a ter nova redação, bem como foi incluído parágrafo único. Vejamos o dispositivo, que está assim redigido: Art. 316. O juiz poderá, de ofício ou a pedido das partes, revogar a prisão preventiva se, no correr da investigação ou do processo, verificar a falta de motivo para que ela subsista, bem como novamente decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019) Documento assinado eletronicamente por NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz(a), em 04/09/2020, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29982189 e o código verificador A4250.4CA2A.984C0.DFB86.041DF.20C5E. Parágrafo único. Decretada a prisão preventiva, deverá o órgão emissor da decisão revisar a necessidade de sua manutenção a cada 90 (noventa) dias, mediante decisão fundamentada, de ofício, sob pena de tornar a prisão ilegal(Incluído pela Lei nº 13.964, de grifo nosso.2019). Numa breve síntese, a prisão dos acusados foi decretada para garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e aplicação da lei penal. O quadro fático que autorizou a decretação da prisão permanece inalterado, como as razões que a determinaram. A prova da existência do crime e indícios de sua autoria são veementes e não foram abalados no decorrer do feito por nenhuma prova. O aparato fático colacionado aos autos aponta que os réus, em concurso de agentes, mediante requinte de crueldade e de maneira organizada, premeditaram e executaram crime que findou por ceifar a vida de José Henrique da Silva Santos, vulgo ?Nêgo Henrique?. Na mesma linha segue o perigo gerado pelo estado de liberdade dos acusados, persistindo a garantia da ordem pública, evitando-se, assim, que a ré volte a delinquir, colocando em risco novos bens jurídicos. No presente caso, verifico que a medida, decretada com base em suficientes indícios de autoria e materialidade, fundamentada na necessidade de assegurar a ordem pública, ainda é medida estritamente necessária, o delito em comento de reveste de elevada gravidade concreta, revelada pelo modus operandi do imputado, os requerentes e os demais co-autores perseguiram a vítima e, contra ela, desferiram diversos golpes de punhal, reduzindo sistematicamente as possibilidades do agredido de defender-se. Como explica Renato Brasileiro de Lima ?no caso de prisão preventiva com base na garantia da ordem pública, faz-se um juízo de periculosidade do agente (e não de culpabilidade), que, em caso positivo demonstra a necessidade de sua retirada cautelar do convívio social.? (Código de Processo Penal Comentado, 4ª edição, Editora Juspodivm, Bahia, 2019, pag.890). No caso concreto, essa necessidade ainda permanece vívida, plena e atual, sendo que eventual soltura neste momento implicaria cometimento de novos delitos, não se podendo esquecer da gravidade do delito presente, na qual imputam-se crime contra a vida. Portanto, Analisando os autos, verifico que assiste razão ao MP. Repito A defesa não trouxe qualquer fato novo hábil a amparar seu pedido. Os motivos que ensejaram a decretação da prisão preventiva dos réus permanecem intactos. Além do mais, as ocasionais condições favoráveis dos requerentes, residência Documento assinado eletronicamente por NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz(a), em 04/09/2020, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29982189 e o código verificador A4250.4CA2A.984C0.DFB86.041DF.20C5E. fixa, bons antecedentes - trazidas pela defesa em seu pedido de revogação, não impedem a decretação da custódia preventiva, quando presentes seus requisitos, nem implicam na sua revogação, pois a prisão preventiva é recomendada por outros elementos dos autos - gravidade em concreto dos fatos e a periculosidade social do agente - hipótese verificada in casu, conforme a jurisprudência do STJ e dos tribunais inferiores. Nesse sentido é o entendimento do Tribunal de Justiça do Piauí: TJPI-0022911) HABEAS CORPUS. LATROCÍNIO TENTADO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. CONSTRIÇÃO NECESSÁRIA À GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DO CRIME REVELADA PELO MODUS OPERANDI EMPREGADO NA SUA EXECUÇÃO. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA. 1. As prisões dos acusados mostram-se necessárias à garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do CPP, dada a gravidade concreta do crime, evidenciada pelo modus operandi empregado na sua execução (pacientes que subtraíram os bens das vítimas, mediante violência e grave ameaça, com uso de arma de fogo, chegando a efetuar disparos). 2. As eventuais condições favoráveis dos acusados - primariedade e residência fixa - não impedem a decretação da custódia preventiva, pois a prisão quando presentes seus requisitos, nem implicam na sua revogação preventiva é recomendada por outros elementos dos autos, hipótese verificada in casu, conforme a jurisprudência do STJ e deste Tribunal, que de tão pacífica torna despidicienda maiores considerações". 3. Ordem denegada. (Habeas Corpus nº 201500010026983, 2ª Câmara Especializada Criminal do TJPI, Rel. Erivan José da Silva Lopes. j. 13.05.2015). Assim, por possuir o mesmo entendimento anterior, inalteradas são as circunstâncias que resultaram na prolação da decisão discutida. Ante o exposto, permanecendo presentes os requisitos que autorizam a segregação preventiva dos réus Emerson Veloso de Assis e Ronaldo Veloso de Assis, na forma dos artigos 312 e 313, I, c/c 316,§único, todos do CPP, **INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva e a mantenho por seus próprios fundamentos.** Intimem-se. PICOS, 04 de Setembro de 2020 NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

13.174. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000045-66.2019.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO NONATO JOÃO DA SILVA, SAYONARA DE ALMEIDA MEDEIROS, ANTONIO WESLEY DE SOUSA, LUZINEIDE DE SOUSA ALMEIDA, GEILSON DIAS DE SOUSA, JOSÉ EDSON NASCIMENTO SILVA, BRENDA CÉSAR DO NASCIMENTO EVANGELISTA, MARINEZ LUCAS DE ALMEIDA SOUSA, JOSÉ PEREIRA DE BRITO NETO, TERESA REGINA MARIA DA SILVA, EDILBERTO LUCAS DE ALMEIDA,

SINARA FRANCISCA LEAL

Advogado(s): MARDSON ROCHA PAULO(OAB/PIAÚI Nº 15476), ALEXSANDER RENZO DE ARAUJO SOARES CORREIA E OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 13418), JOAQUIM ROCHA CIPRIANO(OAB/PIAÚI Nº 2515), GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777), DEFENSORIA PUBLICA DE PICOS(OAB/PIAÚI Nº), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 5301), DANIEL BRUNO FORMIGA DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 7073), SAMUEL DE CARVALHO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 15442), PAULO HENRIQUE MARTINS DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 12354), FRANCISCA MONISE MOURA E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 7865), JOSE DE SOUSA NETO(OAB/PIAÚI Nº 9185), OSCAR OLEGARIO COSTA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 10305), BRUNO LIMA ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 5822), JAYRO WANDERSON LIMA VENTURA(OAB/PIAÚI Nº 13458), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº), JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2677), LAZARO HENRIQUE DE SOUSA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 14567), MARIA EDUARDA MARTINS URTIGA DE SA(OAB/PIAÚI Nº 10312), DANIELA CARLA GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4877), TAIS GONÇALVES BRITO(OAB/PIAÚI Nº 10313), ÍTALO ANDRADE BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 18622), MARILÉIA CARVALHO DANTAS(OAB/PIAÚI Nº 183)

DECISÃO: A Defesa da acusada Sinara Francisca Leal requereu a revogação da prisão preventiva c/c pedido de prisão domiciliar nos termos do art. 316, do Código de Processo Penal, ora mantida irregularmente, causando enorme constrangimento, procedendo-se imediatamente o alvará de soltura (protocolo nº 0000045-66.2019.8.18.0032.5069). O Ministério Público em parecer (protocolo nº 0000045-66.2019.8.18.0032.5070), se manifestou desfavorável ao pedido, pois demonstrada a gravidade efetiva dos delitos, um deles hediondo (organização criminoso direcionada a prática de crime equiparado a hediondo ? art. 1º, parágrafo único, V, da Lei nº 8.072/1990) e outro equiparado a hediondo (tráfico de drogas ? art. 5º, XLVIII e art. 2º, da Lei nº 8.072/1990), e que medidas cautelares diversas da prisão, seriam insuficientes para acautelar a ordem pública e evitar a prática de novos crimes. Por fim, ressalte-se que nenhum fato novo, como o exige o art. 316, do CPP, para a revogação da prisão preventiva. Decido. Para decidir sobre o pedido da defesa e atender ao disposto no artigo 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal, passo a revisar a necessidade da manutenção da prisão preventiva e analisar o pedido de revogação da prisão requerido pela defesa da acusada SINARA FRANCISCA LEAL. O Código de Processo Penal sofreu inúmeras aprovações com vigência da Lei 13.964/2019. O art. 316, do código processual penal, passou a ter nova redação, bem como foi incluído parágrafo único. Vejamos o dispositivo, que está assim redigido: Art. 316. O juiz poderá, de ofício ou a pedido das partes, revogar a prisão preventiva se, no correr da investigação ou do processo, verificar a falta de motivo para que ela subsista, bem como novamente decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019) Parágrafo único. Decretada a prisão preventiva, deverá o órgão emissor da decisão revisar a necessidade de sua manutenção a cada 90 (noventa) dias, mediante decisão fundamentada, de ofício, sob pena de tornar a prisão ilegal. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019). Numa breve síntese, a prisão da acusada foi decretada para garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e aplicação da lei penal. O quadro fático que autorizou a decretação da prisão permanece inalterado, como as razões que a determinaram. A prova da existência do crime e indícios de sua autoria são veementes e não foram abalados no decorrer do feito por nenhuma prova. Na mesma linha segue o perigo gerado pelo estado de liberdade da acusada, persistindo a garantia da ordem pública, evitando-se, assim, que a ré volte a delinquir, colocando em risco novos bens jurídicos. No presente caso, verifico que a medida, decretada com base em suficientes indícios de autoria e materialidade, fundamentada na necessidade de assegurar a ordem pública, ainda é medida estritamente necessária, o delito em comento de reveste de elevada gravidade concreta, revelada pelo modus operandi da imputada, foi presa após constatarem-se indícios suficientes de sua participação em organização criminoso aparelhada para a ampla comercialização de substâncias entorpecentes no município de Picos. Os elementos angariados no inquérito policial indicam que ela era responsável por estocar a droga em sua própria residência, assim como por efetuar a sua venda. Vê-se, pois, que a requerente, para garantir maior sucesso na empreitada criminoso, usava sua própria residência, o que contraria o gozo da liberdade para permanecer em domicílio. Em suma, conceder sua liberdade é garantir que retorne para o mesmo local, domicílio, onde praticava os crimes contra a saúde pública. Como explica Renato Brasileiro de Lima "no caso de prisão preventiva com base na garantia da ordem pública, faz-se um juízo de periculosidade do agente (e não de culpabilidade), que, em caso positivo demonstra a necessidade de sua retirada cautelar do convívio social." (Código de Processo Penal Comentado, 4ª edição, Editora Juspodivm, Bahia, 2019, pag. 890). No caso concreto, essa necessidade ainda permanece viva, plena e atual, sendo que eventual soltura neste momento implicaria cometimento de novos delitos, não se Documentado assinado eletronicamente por NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz(a), em 04/09/2020, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documentoinformando> o identificador e o código verificador .29980781FB1A2.CAC21.E106C.4FEA2.2570D.A3970 podendo esquecer da gravidade do delito presente, na qual imputam-se crime organização criminoso direcionada a prática de crime equiparado a hediondo ? art. 1º, parágrafo único, V, da Lei nº 8.072/1990 e outro equiparado a hediondo - tráfico de drogas ? art. 5º, XLVIII e art. 2º, da Lei nº 8.072/1990. Portanto, analisando os autos, verifico que assiste razão ao MP. A defesa não trouxe qualquer fato novo hábil a amparar seu pedido. Os motivos que ensejaram a decretação da prisão preventiva do réu permanecem intactos. Além do mais, as ocasionais condições favoráveis da requerente, residência fixa, bons antecedentes - trazidas pela defesa em seu pedido de revogação, não impedem a decretação da custódia preventiva, quando presentes seus requisitos, nem implicam na sua revogação, pois a prisão preventiva é recomendada por outros elementos dos autos - gravidade em concreto dos fatos e a periculosidade social do agente - hipótese verificada in casu, conforme a jurisprudência do STJ e dos tribunais inferiores. Nesse sentido é o entendimento do Tribunal de Justiça do Piauí: TJPI-0022911) HABEAS CORPUS. LATROCÍNIO TENTADO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. CONSTRICÇÃO NECESSÁRIA À GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DO CRIME REVELADA PELO MODUS OPERANDI EMPREGADO NA SUA EXECUÇÃO. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA. 1. As prisões dos acusados mostram-se necessárias à garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do CPP, dada a gravidade concreta do crime, evidenciada pelo modus operandi empregado na sua execução (pacientes que subtraíram bens das vítimas, mediante violência e grave ameaça, com uso de arma de fogo, chegando a efetuar disparos). 2. As eventuais condições favoráveis dos acusados - primariedade e residência fixa - não impedem a decretação da custódia preventiva, pois a prisão quando presentes seus requisitos, nem implicam na sua revogação preventiva é recomendada por outros elementos dos autos, hipótese verificada in casu, conforme jurisprudência do STJ e deste Tribunal, que de tão pacífica torna despidendo maiores considerações". 3. Ordem denegada. (Habeas Corpus nº 201500010026983, 2ª Câmara Especializada Criminal do TJPI, Rel. Erivan José da Silva Lopes, j. 13.05.2015). Assim, por possuir o mesmo entendimento anterior, inalteradas são as circunstâncias que resultaram na prolação da decisão discutida. Finalmente, a instrução criminal já se faz concluída, restando apenas a apresentação de alegações finais por parte de alguns réus. Ante o exposto, permanecendo presentes os requisitos que autorizam a segregação preventiva da ré Sinara Francisca Leal, na forma dos artigos 312 e 313, I, c/c 316, § único, todos do CPP, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva e amantenho por seus próprios fundamentos. Intimem-se. PICOS, 25 de agosto de 2020 NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

13.175. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS**AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)****Processo nº 0000045-66.2019.8.18.0032****Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS**Advogado(s):****Réu:** RAIMUNDO NONATO JOÃO DA SILVA, SAYONARA DE ALMEIDA MEDEIROS, ANTONIO WESLEY DE SOUSA, LUZINEIDE DE SOUSA ALMEIDA, GEILSON DIAS DE SOUSA, JOSÉ EDSON NASCIMENTO SILVA, BRENDA CÉSAR DO NASCIMENTO EVANGELISTA, MARINEZ LUCAS DE ALMEIDA SOUSA, JOSÉ PEREIRA DE BRITO NETO, TERESA REGINA MARIA DA SILVA, EDILBERTO LUCAS DE ALMEIDA,

SINARA FRANCISCA LEAL

Advogado(s): MARDSON ROCHA PAULO(OAB/PIAÚÍ Nº 15476), ALEXSANDER RENZO DE ARAUJO SOARES CORREIA E OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 13418), JOAQUIM ROCHA CIPRIANO(OAB/PIAÚÍ Nº 2515), GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777), DEFENSORIA PUBLICA DE PICOS(OAB/PIAÚÍ Nº), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 5301), DANIEL BRUNO FORMIGA DA COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 7073), SAMUEL DE CARVALHO LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 15442), PAULO HENRIQUE MARTINS DE LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 12354), FRANCISCA MONISE MOURA E SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 7865), JOSE DE SOUSA NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 9185), OSCAR OLEGARIO COSTA JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 10305), BRUNO LIMA ARAÚJO(OAB/PIAÚÍ Nº 5822), JAYRO WANDERSON LIMA VENTURA(OAB/PIAÚÍ Nº 13458), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAÚÍ Nº), JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 2677), LAZARO HENRIQUE DE SOUSA BEZERRA(OAB/PIAÚÍ Nº 14567), MARIA EDUARDA MARTINS URTIGA DE SA(OAB/PIAÚÍ Nº 10312), DANIELA CARLA GOMES FREITAS(OAB/PIAÚÍ Nº 4877), TAIS GONÇALVES BRITO(OAB/PIAÚÍ Nº 10313), ÍTALO ANDRADE BEZERRA(OAB/PIAÚÍ Nº 18622), MARILÉIA CARVALHO DANTAS(OAB/PIAÚÍ Nº 183)

DESPACHO: INTIMAR o advogado de defesa da acusada SINARA FRANCISCA LEAL, constituído nos autos em protocolo eletrônico nº 0000045-66.2019.8.18.0032-5063 - ÍTALO ANDRADE BEZERRA (OAB/PIAÚÍ Nº 18622), para que no prazo de 05 dias apresente alegações finais, correndo esse prazo em Secretaria, por existirem outros acusados ainda pendente de apresentação de alegações finais.

13.176. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

Processo nº 0000288-65.2020.8.18.0067

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACURUCA-PI

Advogado(s):

Requerido: RAIMUNDO NONATO DE BRITO FONTENELE

Advogado(s): PAULO TIAGO DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 14238)

Manifeste-se, no prazo sucessivo de 03 (três) horas o Ministério Público e a defesa sobre a legalidade do presente auto de prisão em flagrante, na forma do provimento 62/2020, valendo-se do aplicativo Whatsapp para comunicação pessoal.

13.177. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº: 0000734-49.2015.8.18.0033

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

ROUBO

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Indiciado: JEAN DOS SANTOS SILVA

Vítima: Francisca Chagas Sousa Silva

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JEAN DOS SANTOS SILVA, ...MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 3 de setembro de 2020 (03/09/2020). Eu, Ândrea Maria Seraine Custódio Viana, digitei, subscrevi e assino. ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

13.178. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000312-98.2020.8.18.0033

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA

Vítima: Manuel da Silva Brito

Réu: MANUEL DA SILVA BRITO

Advogado(s): LUCIANO CLEITON SOARES MAIA(OAB/PIAÚÍ Nº 12429)

ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara de Piripiri/Pi, intima o advogado **Dr.LUCIANO CLEITON SOARES , (OAB/PIAÚÍ Nº 12429)**, para audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia **22/09/2020, às 09h30, será realizada por Videoconferência, pela plataforma Microsoft Teams**. Eu, Ândrea Maria Seraine Custódio Viana- Analista Judicial o digitei. Piripiri/04/09/2020.

13.179. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000795-12.2012.8.18.0033

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: MARIA TATIANA DA CONCEIÇÃO, FRANCISCA KAROLAINÉ DA CONCEIÇÃO SILVA

Advogado(s): DAYANE REIS BARROS DE ARAUJO LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 4116), FRANCISCO DAVI NASCIMENTO OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 16667), HILZIANE LAYZA DE BRITO PEREIRA LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 8708)

Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS SILVA

Advogado(s): MARIA LUSTOSA DE MELO(OAB/PIAÚÍ Nº 4613)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PIRIPIRI, 3 de setembro de 2020.

JOSEMAR DE SOUSA AMORIM

Escrivão(ã) - 2 secretaria

13.180. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000037-79.2018.8.18.0079

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOÃO MARTINHO DA SILVA

Advogado(s): GENIL SOARES PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 12303)

Réu: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem, ante o recurso apresentado pelo réu(ev. 03/07/2019 - 18:31), faz-se imperioso, nos termos do art. 1023, §2º, do NCPD, que se intime a parte adversa para, se desejar, apresente no prazo de 05 dias, razões de contrariedade ao recurso.

13.181. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001065-79.2016.8.18.0135

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: ENGILBERTO NASCIMENTO DA SILVA

Advogado(s):

Requerido: JOSE EDUARDO RIBEIRO

Advogado(s): CARLOS AUGUSTO BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 3837)

Designo audiência de instrução e julgamento em relação ao réu **JOSÉ EDUARDO RIBEIRO** para o dia **17/09/2020 às 08h30min**, no fórum local.

13.182. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000643-46.2012.8.18.0135

Classe: Mandado de Segurança Infância e Juventude

Impetrante: GUSTAVO RYAN OLIVEIRA SOUSA, EDINER OLIVEIRA SILVA COELHO

Advogado(s): DANIEL RODRIGUES PAULO(OAB/PIAÚI Nº 6894)

Impetrado: ESCOLA NORMAL SENADOR JOSE CANDIDO FERRAZ

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intimem-se as partes do retorno dos autos para, no prazo legal, requerer o que entender de direito.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 4 de setembro de 2020

ANA NEUMA SILVA BARROSO

Analista Judicial - 413668-3

13.183. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000168-12.2020.8.18.0135

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Representante: DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: VALÉRIA SILVA CAMPOS, ALENCAR ANTONIO DE SOUSA

Advogado(s): ALEXANDRE PEREIRA SA(OAB/PIAÚI Nº 12081)

Isto posto, satisfeitos os requisitos elencados no artigo 41 e ausentes quaisquer das hipóteses de rejeição a que alude o artigo 395, ambos do CPP, **RECEBO A DENÚNCIA** ofertada pelo Ministério Público contra **ALENCAR ANTÔNIO DE SOUSA** e **VALÉRIA SILVA CAMPOS**, ambos devidamente qualificados, imputando a prática dos delitos previstos no art. 33, caput c/c art. 35, ambos da Lei 11.343/06.

Citem-se os acusados para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 396 do CPP), na qual poderão alegar tudo o que interesse as suas defesas, arguir preliminares, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas. Advirtam-se que caso entendam necessária a intimação das testemunhas arroladas para comparecimento à audiência devem qualificá-las.

Caso os réus se encontrem em local incerto e não sabido, após certificadas as diligências efetuadas no sentido de localizá-los, **DEVERÃO SER CITADOS POR EDITAL**. Se residentes noutra jurisdição, a **CITAÇÃO DEVE POR CARTA PRECATÓRIA**.

No prazo legal aqui deferido, não sendo apresentada resposta por escrito à acusação, nem nomeado advogado pelos denunciados para oferecê-la, consoante o disposto no §2º, do art. 396-A, do CPP, **DESDE JÁ FICA NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO COM ATRIBUIÇÕES NESTE JUÍZO**, para que as apresente.

Caso seja arguida na defesa escrita matéria concernente à absolvição sumária (art. 397, CPP) ou requeridas diligências, dê-se vista dos autos ao douto representante do Ministério Público e em seguida voltem-me conclusos para decisão fundamentada.

Requisite-se informações sobre os ANTECEDENTES CRIMINAIS e a conduta social dos acusados.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

13.184. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000169-94.2020.8.18.0135

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Representante: DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EBERSON AMORIM FEITOSA

Advogado(s): DANILO BONFIM RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 9202)

Isto posto, satisfeitos os requisitos elencados no artigo 41 e ausentes quaisquer das hipóteses de rejeição a que alude o artigo 395, ambos do CPP, **RECEBO A DENÚNCIA** ofertada pelo Ministério Público contra **EBERSON AMORIM FEITOSA**, devidamente qualificado, imputando a prática do delito previsto no art. 155, §1º e §4º, I e II, ambos do Código Penal.

Cite-se o acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 396 do CPP), na qual poderá alegar tudo o que interesse a sua defesa, arguir preliminares, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas. Advirta-se que caso entenda necessária a intimação das testemunhas arroladas para comparecimento à audiência devem qualificá-las.

Caso o réu se encontre em local incerto e não sabido, após certificadas as diligências efetuadas no sentido de localizá-lo, **CITE-SE POR EDITAL**.

Se residente noutra juízo, CITE-SE POR CARTA PRECATÓRIA.

No prazo legal aqui deferido, não sendo apresentada resposta por escrito à acusação, nem nomeado advogado pelo denunciado para oferecê-la, consoante o disposto no §2º, do art. 396-A, do CPP, DESDE JÁ FICA NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO COM ATRIBUIÇÕES NESTE JUÍZO, para que as apresente.

Caso seja arguida na defesa escrita matéria concernente à absolvição sumária (art. 397, CPP) ou requeridas diligências, dê-se vista dos autos ao douto representante do Ministério Público e em seguida voltem-me conclusos para decisão fundamentada.

Requisite-se informações sobre os ANTECEDENTES CRIMINAIS e a conduta social do acusado.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

13.185. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000081-54.2020.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: RONALDO DA SILVA SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA: oncluo assim que, RONALDO DA SILVA SOUSA, praticou o crime de furto qualificado tentado privilegiado (art. 155, §§ 2o e 4o, IV, CP), devendo a fração da tentativa ser aplicada em seu grau mínimo, uma vez que por pouco o crime de furto não se consumou. Por outro lado, diante da aplicação do art. 155, § 2o, CP, entendo que obenefício a ser dado ao réu é o da pena de detenção ao invés da pena reclusão, tal comofaculta o dispositivo, por ser proporcional ao caso em apreço, adequando à justa medida daimposição. III DISPOSITIVO Ante o exposto, diante de restarem provadas a existência e autoria do delito contido no art. 155, § 2o e 4o, IV, CP, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO ESTATAL e CONDENO o réu, RONALDO DA SILVA SOUSA, à sanção do tipo penal do furto qualificado por concurso de agentes em sua forma tentada, com fulcro noart. 14, II, CP. Entendo ainda, ser aplicável ao mesmo a pena de detenção, contida no art.155, § 2o do CP. Por fim, deixo de condená-lo nas custas do art. 804 do CPP, pois o mesmo é assistido da Defensoria Pública do Estado do Piauí. Passo à individualização da pena do sentenciado, observando o critério trifásico (art. 68 do Código Penal). IV - Individualização da Penaa) 1ª. Fase - Circunstâncias judiciais (art. 59 do Código Penal)Quanto à culpabilidade, afere-se que o réu agiu de forma normal, não podendoesta circunstância ser avaliada em seu desfavor. Quanto aos antecedentes criminais, verifico que não há nos autos provas deque o réu registra antecedentes.Quanto à personalidade não há elementos nos autos para aferir suapersonalidade.Quanto à conduta social do réu, não é possível afirmar que ele tem condutasocial desfavorável.Quanto aos motivos do crime, não há elementos que possam ser aferidos,razão pela qual esta circunstância não pode ser desfavorável. No tocante às circunstâncias do crime, entendo que esta não pode seravaliada em seu prejuízo.Quanto às consequências do crime, essas foram normais ao tipo e,considerando que não se provou qualquer outra decorrência de sua ação, essacircunstância não pode ser considerada prejudicial ao réu.O comportamento da vítima em nada contribui para exacerbação da reprimenda Pena-base Analisadas as circunstâncias judiciais do caput do artigo 59 do Código Penal,fixo a pena-base privativa de liberdade em 2 (dois) anos de reclusão e 10 dias-multa,fixando-se cada dia-multa em 1/30 de salário-mínimo vigente à época dos fatos.b)- 2ª. Fase - Circunstâncias legais Não há circunstâncias agravantes. De uma forma geral, entendo que o réuconfessou, motivo pelo qual teria o direito à redução de sua reprimenda penal. No entanto, como a pena foi fixada no mínimo, deixo de aplicar a atenuante da confissão. Dessa forma apenas se mantém inalterada.c)- 3ª. Fase - Causas especiais de aumento e/ou diminuição de pena:Diante do reconhecimento de que o crime foi tentado, aplica-se a pena com a sua redução mínima, isto é 1/3, visto que o crime só não se consumou por conta da pronta atividade policial que atendeu a chamado na viatura que fazia policiamento ostensivo.Dessa forma, com a referida redução, a pena fica consolidada em 1 ano e 4 meses de reclusão e 10 dias-multa. Além disso, cabe ao apenado a alteração da pena de reclusão pordetenção, em virtude da aplicação do art. 155, § 2o do CP. Dessa forma, fica a pena final consolidada em 1 ano e 4 meses de detenção e 10 dias-multa.Pena definitiva Vencidas as etapas do artigo 68 do Código Penal, por entender comonecessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, fica o réu condenado à penade 1 ano e 4 meses de detenção e 10 dias-multa. Em virtude da dimensão da pena imposta, estabeleço ao réu como regimeinicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade o aberto.Substituição da Pena Privativa de LiberdadeSensível aos efeitos maléficos da segregação e tendo em vista a eficácia das penas substitutivas, substituo a pena privativa de liberdade acima cominada, com fulcro no artigo 44, § 2º, do Código Penal Brasileiro, por uma pena restritiva de direitos e outra demulta:a) Quanto à pena restritiva de direitos, imponho ao acusado a limitação de fim de semana (art. 48, CP), tudo a ser melhor especificado em sede de audiência admonitória,e; b) Quanto à pena de multa, arbitro-a em 10 dias-multa ao valor unitário de um trigésimo do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, sujeita à atualização de que trata oartigo 49 e seguintes do Código Penal. VI SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Ante a substituição da pena privativa de liberdade, resta prejudicada a suspensão condicional da pena. VII - DISPOSIÇÕES GERAISDIREITO DE APELAR EM LIBERDADEPor ter sido fixado como regime inicial de cumprimento de pena o aberto, bem como pela alteração do regime de cumprimento de pena de reclusão para detenção, entendo que o réu possui o direito de recorrer em liberdade se assim for o seu querer.O réu já foi condenado em primeira instância em outras ações penais por haver cometido delitos patrimoniais, inclusive o de roubo. No entanto, o réu está preventivamente preso apenas por este processo. Verifico, em comparação com outrasações penais, que o réu responde nesse processo a delito menos grave que em outrosprocessos.Observa-se que nos outros processos penais não há qualquer requerimento ou pedido para imposição de prisão preventiva e, no caso, seria desproporcional manter o apenado em prisão preventiva para a garantia da ordem pública em processo no qual oacusado foi condenado à detenção de 1 ano e 4 meses e 10 dias-multa.No mesmo sentido, mutatis mutandis, é o julgado:(STJ-0611449) RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PORTEILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO COM NUMERAÇÃO SUPRIMIDA.REVOGAÇÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA. SUPERVENIÊNCIA DE CONDENAÇÃO.IMPOSIÇÃO DO REGIME ABERTO. PRESERVAÇÃO DA CONSTRIÇÃO. NEGATIVA DERECORRER EM LIBERDADE. DESPROPORCIONALIDADE. CONSTRANGIMENTOILEGAL DÉMONSTRADO. RECLAMO PROVIDO. 1. Consoante entendimento pacificadoneste Superior Tribunal, a fixação do regime aberto para o inicial cumprimento da pena éincompatível com a negativa do apelo em liberdade. 2. Não obstante ter sido revogada aliberdade provisória, em razão do descumprimento das condições impostas, observa-se queo recorrente findou condenado ao cumprimento de reprimenda reclusiva a ser descontadano modo aberto de execução, mostrando-se desproporcional a preservação da prisãopreventiva na hipótese dos autos. 3. Recurso ordinário provido para revogar a prisãopreventiva do recorrente, permitindo-lhe que aguarde em liberdade o trânsito em julgado dasentença condenatória. (Recurso em Habeas Corpus nº 63.656/RS (2015/0233390-8), 5ªTurma do STJ, Rel. Jorge Mussi. j. 26.04.2016, DJe 04.05.2016).Oportuno também verificar que a Defensoria Pública pede pela revogação daprisão preventiva por excesso de prazo, situação que inexistente no caso concreto, tal comorefutado pelo Ministério Público. Todavia, a revogação da prisão preventiva advém da própria proporcionalidade ao regime aberto de detenção imposto nesta sentença. Ainda, deixo de aplicar ao condenado medidas cautelares diversas da prisão preventiva por inexistir pedido subsidiário, pois nem mesmo quanto à imposição de medidas cautelares diversas é dado ao Poder Judiciário agir de ofício (art. 282, § 2o, CPP). Assim, revogo a prisão preventiva anteriormente decretada. ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO Providencie a Secretaria Judicial a expedição de alvará de soltura ao apenado. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO a) providencie-se a liquidação das multas e das custas do processo, intimando-se o réu para, no prazo de dez (10) dias, efetuar o pagamento;b) comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral o teor da decisão parafins de suspensão dos direitos políticos;c) expeça-se carta de guia para o cumprimento da pena;d) arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 3 de setembro de 2020. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA. Juiz(a) de Direito da

Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO

13.186. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000080-69.2020.8.18.0071

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ-PI, C. E. F. M., J. F. DA S., M. A. L., E. A. F., A. A. F.

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Advogado(s):

DESPACHO: Cumpra-se o despacho retro. A audiência deverá se realizar integralmente por videoconferência. Expedientes necessários. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 3 de setembro de 2020. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO. a audiência para oitiva das testemunhas foi incluída na pauta **do dia 22.09.2020, às 11:20h.**

13.187. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000197-31.2018.8.18.0071

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI

Advogado(s):

Requerido: ADÃO FELICIO CARDOSO MELO

Advogado(s):

SENTENÇA: "Em virtude do cumprimento integral da pena alternativa imposta em âmbito de transação penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ADÃO FELÍCIO CARDOSO MELO pelo do fato narrado no procedimento penal, o que faço com suporte no que dispõe o art. 84, p.u., da lei 9.099/95 determinando-se que a pena aplicada não conste em seus registros criminais, exceto para fins de requisição judicial, tudo em conformidade com o disposto no art. 76 § 4º da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o cumprimento das formalidades legais, archive-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 3 de setembro de 2020 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

13.188. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000443-61.2017.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: VALDINAR DE SOUSA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: "Ante o exposto, com fundamento no art. 386, VII do CPP, por não existir prova suficiente para a condenação, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL e, por consequência, ABSOLVO o réu, VALDINAR DE SOUSA SILVA, quanto à imputação do art. 147 do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 4 de setembro de 2020 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

13.189. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000135-40.2008.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSE WILSON RODRIGUES DE ARAUJO, PAULO IDELWARTON TOMAZ FERNANDES, ESSINO MELO COUTINHO, DENIGLÊS CORDEIRO GONÇALVES, FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA DO NASCIMENTO

Advogado(s): MAURO JUNIOR RIOS(OAB/CEARÁ Nº 5714), RITA DE CÁSSIA LEITE DIAS(OAB/PIAUI Nº 5707-B)

DESPACHO: Inclua-se em pauta de audiência em uma das datas sugeridas pela 9ª Vara Criminal de Teresina - PI. Expedientes necessários. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 21 de julho de 2020. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO. A audiência foi redesignada para o dia **22.09.2020 às 10:00** horas, conforme datas disponíveis. **Por vídeo conferência**, devendo as partes se manifestarem informando e-mail com antecedência mínima de dois dias, para receber o link de acesso virtual.

13.190. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000679-09.2014.8.18.0074

Classe: Procedimento Sumário

Autor: VALDEMAR MARCOS DE LIMA

Advogado(s): BASÍLIO ACELINO DE CARVALHO NETO(OAB/BAHIA Nº 36676)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Tendo em vista a petição juntada pela parte autora não constar assinatura do patrono do requerido, faço vistas dos autos ao Procurador da parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a petição que requer expedição de alvará, bem como dos documentos anexados à mesma.

13.191. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000157-69.2020.8.18.0074

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EROINA ELISA MARQUES NETA

Advogado(s): APARECIDO LESSANDRO CARNEIRO(OAB/SÃO PAULO Nº 333899)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Considerando a formação do processo que tramita apenas em relação a denunciada Eroína Elisa Marques Pereira, intima-se o advogado constituído pela denunciada para apresentar defesa no prazo legal de (10) dez dias.

SIMÕES, 4 de setembro de 2020

VANDERLANJIA MARIA DE CARVALHO

Cedido Prefeitura - Mat. nº 01986613399

13.192. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUI)

Processo nº 0000185-28.2020.8.18.0077

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Requerente: MAYANNE MOTS GUIMARÃES

Advogado(s): BELIZIA MONTEIRO MOTA(OAB/PIAUI Nº 3677)

Requerido: LUIS FERNANDO SANTOS JACINTO PENHA

Advogado(s):

DECISÃO: Vistos. Nos termos da Resolução nº 166/2019 ? TJPI, é da competência do ?Juiz Auxiliar? desta Comarca o processo e julgamento dos processos criminais e relativos a medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, ainda que não haja processo criminal previamente instaurado, cujo feito tramitará no sistema Themis Web. Ante o exposto, reconheço a incompetência deste juízo e determino a sua remessa ao juízo competente, para redistribuição da ação no sistema Themis Web, para fins de seu processamento. Cumpra-se. Int. URUÇUI-PI, 1 de setembro de 2020. DR. RODRIGO TOLENTINO - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí

14. OUTROS

14.1. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Natureza Contratual, designada pela Portaria (Presidência) Nº 14/2019 - PJPI/TJPI/GABDESSEBMAR, nos termos do de 06 de janeiro de 2019, com base na **Certidão Nº 9170/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/PPADCON** (id.SEI nº 1889130), que relatou o **não recebimento do Ofício Nº 14601/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/PPADCON** (comunicação de decisão em sede deste PADCON), bem como a **informação dos Correios da não entrega em virtude de mudança de endereço**, assim como a **verificação da não comunicação deste fato nos autos** do PADCON nº 19.0.000020158-0 e de **não atualização dos seus dados nos cadastros oficiais, NOTIFICA**, com arrimo no art. 15, da Resolução nº 20 de 30 de agosto de 2016, a empresa **TECMATER TECNOLOGIA EM MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA-EPP**, CNPJ: 21.249.732/0001-90, sediada na Avenida Santos Dumont, 1752, Sala 503, Edifício Empresarial Refran, Estrada do Coco, CEP 42.700-000, Lauro de Freiras-BA, que consta como sócios indicados no QSA os senhores **LEONARDO OLIVEIRA COELHO, FABIO DE JESUS CAMPOS e RICARDO ZAMORA** da emissão do **Parecer Informativo e Opinitivo Nº 7/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/PPADCON** que apresentou a seguinte conclusão: "**Uma vez comprovada a existência de atraso**, quantitativo que **ultrapassa a quantidade máxima de 20 dias** (produto da multiplicação) do fator multiplicando (dias de atraso) com o fator multiplicador (percentual - 0,5%), estipulada no item 12.2 do Contrato em questão, **resta devida aplicação da multa de mora de 10% sobre o valor da contratação**. Nesse diapasão. pelo descumprimento em questão - atraso injustificado na execução dos serviços - o valor da **penalidade deve ser consolidado em R\$ 111.590,33** (cento e onze mil quinhentos e noventa reais e trinta e três centavos) , correspondente a 10% do valor total da contratação. Por conseguinte, por culpa única e exclusiva da empresa **TECMATER TECNOLOGIA EM MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA-EPP**, fora necessário o prosseguimento dos aluguéis contratados por meio do **Contrato de Aluguel nº 048/2017 (JECC DE PEDRO II)** e **Contrato de Aluguel nº 110/2017 (FÓRUM DE PEDRO II)**, ensejando um prejuízo de **R\$ 88.643,04** (oitenta e oito mil seiscentos e quarenta e três reais e quatro centavos) relativo ao **período imediatamente posterior ao prazo de execução**, calculado até a dezembro de 2019. Tal valor deverá ser atualizado até a efetivação do Termo de Recebimento do Novo Fórum da Comarca de Pedro II. Uma vez existindo o crédito de **R\$ R\$ 480,91 (quatrocentos e oitenta reais e noventa e um centavos)**, correspondente a **0,02% do valor total do contrato**, nos termos do Parecer Técnico Nº 1/2019 - PJPI/TJPI/SENA (id.SEI nº 0884290), o que diz respeito a serviço executado e não pago, deve esse valor ser abatido dos **R\$ 88.643,04** (oitenta e oito mil seiscentos e quarenta e três reais e quatro centavos), totalizando o débito (contabilizado até dezembro de 2019) em **R\$ 88.162,13 (oitenta e oito mil cento e sessenta e dois reais e treze centavos)** o valor devido - diretamente - a título de ressarcimento pelos prejuízos sofridos. Por conseguinte, **além da multa de mora**, uma vez ocorrida a **inexecução parcial** - consequência do **abandono da obra** e o **vultoso prejuízo financeiro sofrido por este Tribunal de Justiça**, e com base nos precedentes desta Comissão de Processo Administrativo Disciplinar deve a empresa **TECMATER TECNOLOGIA EM MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA**, restam **preenchidos os requisitos para penalização com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, na forma do item 12.3, alínea d", assim como da **Manifestação Nº 3648/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER** que adotou os mesmos fundamentos expostos pela CPPADCON e se manifestou pela aplicação na sua inteireza das sanções indicadas por aquela Comissão, por considerá-las proporcionais e razoáveis diante das graves infrações contratuais perpetradas pela Contratada, bem como da **Decisão Nº 2990/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER**, que assim se pronunciou "Assim, observadas informações e documentos constantes dos autos, que dão conta do abandono da obra e vultoso prejuízo financeiro ao TJ/PI imputável exclusivamente à Contratada, **DECIDO** pela **APLICAÇÃO CUMULATIVA** das seguintes penalidades: I - **MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, acrescida do valor referente aos prejuízos suportados pela Administração** em razão do prosseguimento dos aluguéis contratados por meio do **Contrato de Aluguel nº 048/2017 (JECC DE PEDRO II)** e **Contrato de Aluguel nº 110/2017 (FÓRUM DE PEDRO II)**; II - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública**, na forma do item 12.3, alínea d, do Contrato nº 148/2017. O prejuízo causado ao TJ/PI deverá ser calculado na forma estabelecida no Parecer Informativo e Opinitivo Nº 7/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/PPADCON - 1506431 e deste valor deverá ser abatido o crédito de **R\$ 480,91 (quatrocentos e oitenta reais e noventa e um centavos)**, correspondente a **0,02% do valor total do contrato**, nos termos do Parecer Técnico Nº 1/2019 - PJPI/TJPI/SENA (0884290). **Publique-se no Diário da Justiça**. Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar de Natureza Contratual - CPPADCON para que proceda à notificação da empresa, conforme estabelece o art. 22 da Resolução nº 20/2016/TJPI, acerca do teor da presente decisão, bem como, do Parecer Informativo e Opinitivo Nº 7/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/PPADCON - (1506431), em estrita obediência ao parágrafo único do art. 20 e art. 21, do mencionado ato normativo. Ato concomitante, à Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios para levantamento dos valores. Após o transcurso do prazo recursal, à Superintendência de Licitações e Contratos para inclusão da penalidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores. CUMPRASE. **DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS - Presidente do TJ/PI** - Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 25/03/2020, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006." Isto posto, fica facultada a apresentação de Pedido de Reconsideração no prazo de 10 (dez) dias, à contar da intimação do ato, na forma do art. 22, parágrafo único, da Resolução TJPI nº 20 de 30 de agosto de 2019. Caso necessite de maiores esclarecimentos, a **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de natureza Contratual** do Poder Judiciário do Estado do Piauí encontra-se localizada no **Palácio da Justiça - Anexo I, 2º andar**, na Praça Edgar Nogueira s/n, Centro Cívico, Teresina-PI ou, preferindo, contate-nos por meio do e-mail: **cppadcon@tjpi.jus.br**.

Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Pessoa de Aguiar, Presidente da Comissão**, em 04/09/2020, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1900913** e o código CRC **2B46B81E**.

14.2. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2020

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2020.

Aos 03 (três) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte reuniu-se, em Sessão Ordinária por Videoconferência, a Egrégia 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, presentes os Exmos. Srs. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça, às 09h10min (nove horas e dez minutos), comigo, Bacharela Natália Borges Bezerra, Secretária. Foi aberta a Sessão com as formalidades legais e submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia 27 de agosto de 2020, publicada no **Diário da Justiça eletrônico nº 8.978, de 02 de setembro de 2020 (disponibilizado em 01 de setembro de 2020)**, e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: 2017.0001.005917-1 - Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 2º Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: ANA LÚCIA BATISTA DE MOURA FÉ. Advogado: Astrogildo Mendes Assunção Filho (OAB/PI nº 3.525). Agravado: PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA-PI. Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas.** O Exmo. Sr. Des. Paes Landim proferiu **voto-vista** do processo em epígrafe no sentido de: "**Acompanhar o voto do Relator Originário e VOTAR pelo NÃO PROVIMENTO do presente Agravo de Instrumento.**" O Exmo. Sr. Des. Olímpio José Passos Galvão *acompanhou o voto-vista e consequentemente o voto do eminente Des. Relator. Desta forma, o processo em epígrafe foi conhecido e improvido, à unanimidade.* Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Acompanhou o julgamento: Dr. **Astrogildo Mendes Assunção Filho (OAB/PI nº 3.525)**. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **2018.0001.004532-2 - Agravo Interno Cível. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Requerido: HEITOR OLIVEIRA SANTANA. Advogado: Rogério Newton de Carvalho Sousa (OAB/PI nº 1.397). Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente AGRAVO INTERNO, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, mantendo a decisão agravada, porém a complementando para determinar que a cada 06 (seis) meses a parte Agravada apresente novo relatório ou prescrição médica, no qual conste a necessidade de continuação do fornecimento da medicação, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **2013.0001.006362-4 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Agravado: SINPOLPI - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUÍ. Advogado: Luis Moura Neto (OAB/PI nº 2.969). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, rejeitar a preliminar suscitada, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a decisão agravada, em todos os seus termos, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **PROCESSOS ADIADOS: 2011.0001.000476-3 - Apelação / Reexame Necessário. Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Requerente: ESTADO DO PIAUÍ. Advogado: Raimundo Nonato de Carvalho Reis Neto e outros. Requerido: BOA VISTA HOTEL LTDA. Advogado: Vinícius Brocco Sarcinelli e outros. Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Pedido de Vista: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Vinculado: Des. Hilo de Almeida.** Foi **ADIADO** o julgamento do processo em epígrafe, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida que encontra-se vinculado. O processo será pautado para a Sessão do dia 17/09/2020. E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo, do que, para constar, eu, Natália Borges Bezerra, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.